



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
Telefones: (47) 3331-7806 - E-mail: auditoria@ifc.edu.br

Missão: “Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional”.

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS RECOMENDAÇÕES ARQUIVADAS PELO NÃO ATENDIMENTO
PLENO PELOS DIRIGENTES/GESTORES DO IFC – CORREGEDORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2020 – UNAI/IFC

À Corregedoria do IFC

Em função dos trabalhos de auditoria que foram realizados para atendimento à Ordem de Serviço n.º 002/2020 – UNAI/IFC, apresentamos os resultados dos exames realizados especificamente na área **01 – Controles de Gestão**, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, para atendimento ao item 07 do item 4.4 do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna/PAINT 2020

I – RESULTADOS DOS TRABALHOS

Tendo por base os relatórios recebidos dos auditores, a seguir constam relacionadas as recomendações ARQUIVADAS PELO NÃO ATENDIMENTO que, após última avaliação pelos Auditores considerando o contexto e relevância da Constatação/Recomendação, a necessidade de encaminhamento à Corregedoria do IFC **PARA AVALIAÇÃO e PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.**

ÁREA: 01 – Controles de Gestão

Subárea: 03 - Unidades Gestoras

Assunto: 06 Atuação das Unidades Executoras

ARAQUARI

ORDEM DE SERVIÇO 010/2017 – PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTES

ORDEM DE SERVIÇO 006/2016

Área: 04- GESTÃO PATRIMONIAL

a) ALMOXARIFADO:

1. Procedimentos de Armazenagem

Constatação (06): INCONSISTÊNCIA ENTRE O SALDO FÍSICO DO ALMOXARIFADO VERSUS INFORMADO.

Após o recebimento da relação de bens móveis de consumo do Setor de Almojarifado, solicitados através da SA 006/2016-01, letra “b”, esta unidade de auditoria aplicou a tabela de números equiprováveis -1, para a seleção de 15 itens a serem inspecionados, com visita *in loco*, a título de amostragem, e pôde constatar inconsistência entre o saldo informado na relação vs saldo físico do item 68, conforme segue:

Seq	Cod Material	Descrição	Saldo Estoque	Inspeção Física
68	57316	Caneta Marca Texto, Amarela, Fluorescente	153	143
Diferença	10 produtos			

Causa: Fragilidade nos controles internos do Setor de Almojarifado

Manifestação da Unidade Auditada: As informações contidas no SIGA adm não reflete a realidade atual. No mês de março de 2016 foi realizado o inventario no setor e as informações atualizadas serão migrados em momento oportuno juntamente com o módulo de patrimônio do SIPAC.

Manifestação da UNAI: Diante da manifestação da unidade auditada, salve melhor juízo, não existe um controle interno dos bens adquiridos, caracterizando indícios de desperdício dos recursos públicos nas aquisições por falta de planejamento e controle; e vem a recomendar:

Recomendação (01): Proceder, ainda em 2016, o inventário físico dos itens de almojarifado, apurando e regularizando dentro dos procedimentos as inconsistências de quantidade e/ou unidade de referência encontrada, bem como as responsabilidades funcionais que possam ser identificadas.

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

Será providenciado o inventário físico, logo após a implantação definitiva (entende-se por definitiva a partir do momento em que o SIPAC parar de dar problemas operacionais e também que os servidores tenham uma certa afinidade com o programa. Caso isso não ocorra em 2016, o inventário ocorrerá em 2017, já que é necessário verificar a existência de inconsistências para que o Sipac não se inicie e continue de forma errada. Com o inventário realizado, existindo inconsistências, as regularizações serão feitas, após, será encaminhado à Auditoria do campus os documentos comprobatórios para o atendimento a esta recomendação.

Prazo de Atendimento: após o término do inventário que pode ocorrer somente em 2017, a depender da implantação definitiva do SIPAC.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Encaminhamos anexo inventário realizado em 2016. Foi realizado os ajustes necessário no quantitativo físico e sistema para migração ao novo sistema de controle - SIPAC, entretanto, observa-se no inventário a variação no quantitativo físico x sistema de alguns item para mais e outros para menos, caracterizando a deficiências nos controles internos e ausência de inventário em anos anteriores. Com o novo sistema e um acompanhamento mensal nos relatórios e inventário anual, certamente a instituição está conseguindo grande avanço no efetivo controle dos bens materiais. Anexo 18

Análise de Providências 2: Após a análise de anexo 18, bem como a avaliação de documentos relacionados a esta Constatação/Recomendação, alguns aspectos merecem a atenção por parte da Gestão do Campus, conforme segue:

a) De acordo com o Processo 23349.000318/2016-21 que trata do Inventário Físico no Setor de Almoxarifado, pôde-se observar na Portaria nº 205/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 08 de março de 2016 foram designados, para compor Comissão Inventariante, somente Técnicos Administrativos em Educação (Assistentes de Administração), dentre eles o presidente da respectiva Comissão é o Coordenador Geral de Administração e Finanças, o que pode vir a ocasionar conflito de interesses.

b) Nas fls. 35 observou-se o Memorando nº 59/2016 – DAP/ARAQUARI/IFC, de 23 de março de 2016, onde a comissão encaminha o resultado do inventário para o setor de Contabilidade, informando dentre outras, que anexo estão as informações necessárias para que a Contabilidade faça (determinação) os devidos ajustes no SIAFI, não sendo esta, a finalidade da comissão. Esta prerrogativa de avaliação e os procedimentos necessários, são do Setor de Contabilidade.

c) No Parecer Contábil 12/2016 de 08 de novembro de 2016, que teve como objetivo dar ciência, ao Diretor de Administração e Planejamento do campus Araquari, sobre a situação dos saldos da conta do Almoxarifado no SIAF X SIGA X SIPAC, com valor expressivo de inconsistências, foi recomendado a abertura de comissão especial para apurar os valores que a Contabilidade deveria baixar no sistema SIAFI, com fidedignidade e certeza, ou seja, com instrumentos legais e consubstanciadas de informações que tornassem aptos os lançamentos de ajustes nos saldos das contas com as inconsistências encontradas. No entanto não foi dado juntada no processo o Parecer da Contabilidade bem como a composição e resultado da comissão especial recomendado.

d) Em resposta a solicitação desta unidade de Auditoria, recebida no dia 13 de novembro de 2017, a responsável pela conformidade contábil do campus (Contadora) informou à Auditoria que devido ao seu Parecer supracitado não efetuou nenhum lançamento de ajuste referente as inconsistências encontradas nos saldos das contas do almoxarifado. No entanto, para o atendimento a recomendação de emissão mensal de RMA, a Gestão encaminhou o RMA do mês de setembro de 2017, bem como o Balancete Contábil, existindo conformidade, ou seja, houve o ajustamento dos saldos por outro servidor, que a princípio não teria competência legal para estes ajustes.

Diante desta breve contextualização, e da avaliação dos documentos encaminhados para a análise da Auditoria, mantém-se esta recomendação para a avaliação futura e esclarece aos gestores, que para a baixa da recomendação, faz-se necessário que seja encaminhado à Auditoria do campus Araquari algumas informações acerca dos eventos expostos, para avaliação, conforme segue:

- 1) Disponibilizar (ou justificar caso contrário) a Portaria de constituição da Comissão Especial recomendada pelo Setor de Contabilidade em seu Parecer citado;
- 2) Disponibilizar todo o processo desta Comissão.
- 3) Informar nome e cargo (em exercício na época) do servidor que promoveu os ajustes.
- 4) Disponibilizar os Instrumentos que consubstanciaram os eventos de lançamento de ajustes por

subitem de despesa

Providências do Gestor 3:

1) Disponibilizar (ou justificar caso contrário) a Portaria de constituição da Comissão Especial recomendada pelo Setor de Contabilidade em seu Parecer citado;

R: Não foi feita comissão.

2) Disponibilizar todo o processo desta Comissão.

R: Teve um processo de baixa conforme o processo 23349.001014/2017-61 ao qual no foi realizado comissão.

3) Informar nome e cargo (em exercício na época) do servidor que promoveu os ajustes.

R: Essa informação está no processo.

4) Disponibilizar os Instrumentos que consubstanciaram os eventos de lançamento de ajustes por subitem de despesa

R: Processo será disponibilizado para análise da UNAI.

Análise de Providências 3 (21/12/2019): Na Ordem de Serviço – OS nº 012/2012 Constatação (01) do Item 1.1.1.1 – Almoxarifado o setor de Auditoria campus Araquari identificou Inconsistência entre os saldos apresentados no relatório RMA e os constantes no sistema SIAFI, conforme tabela no valor negativo de R\$ 690.037,61. Na ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2013 , Item 1.1.1.2.1 RMA X SIAFI Identificou por meio da CONSTATAÇÃO (01): A exceção dos sub elementos 8 e 50, os demais sub elementos apresentam inconsistências de saldo entre o relatório RMA e o SIAFI no valor negativo de R\$ 1.185.940,68. No inventário do setor de Almoxarifado do ano de 2016 a comissão inventariante identificou inconsistências negativa no valor de R\$ 4.431.169,41 reais. Ambas ordens de serviço recomendaram “Que seja identificado pelos setores envolvidos, neste caso o contábil e almoxarifado, a origem das inconsistências e providenciado com urgência a conciliação e regularização dos saldos divergentes.” e “Designar comissão para apuração das causas das inconsistências do inventário e regularização junto ao setor de contabilidade” respectivamente. Conforme contextualizado na manifestação da Auditoria campus Araquari a servidora Contadora- Titular após o recebimento do parecer da comissão emitiu seu parecer que dentre outras recomendou também a composição de comissão especial para identificar as causas das inconsistências, onde este set de Auditoria se manifestou com o seguinte conteúdo (reiterando):

De acordo com o Processo 23349.000318/2016-21 que trata do Inventário Físico no Setor de Almoxarifado, pôde-se observar na Portaria nº 205/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 08 de março de 2016 foram designados, para compor Comissão Inventariante, somente Técnicos Administrativos em Educação (Assistentes de Administração), dentre eles o presidente da respectiva Comissão é o Coordenador Geral de Administração e Finanças, o que pode vir a ocasionar conflito de interesses.

b) Nas fls. 35 observou-se o Memorando nº 59/2016 – DAP/ARAQUARI/IFC, de 23 de março de 2016, onde a comissão encaminha o resultado do inventário para o setor de Contabilidade, informando dentre outras, que anexo estão as informações necessárias para que a Contabilidade faça (determinação) os devidos ajustes no SIAFI, não sendo esta, a finalidade da comissão. Esta prerrogativa de avaliação e os procedimentos necessários, são do Setor de Contabilidade.

c) No Parecer Contábil 12/2016 de 08 de novembro de 2016, que teve como objetivo dar ciência, ao Diretor de Administração e Planejamento do campus Araquari, sobre a situação dos saldos da conta do Almoxarifado no SIAF X SIGA X SIPAC, com valor expressivo de inconsistências, foi recomendado a abertura de comissão especial para apurar os valores que a Contabilidade deveria baixar no sistema SIAFI, com fidedignidade e certeza, ou seja, com instrumentos legais e consubstanciadas de informações que tornassem aptos os lançamentos de ajustes nos saldos das contas com as inconsistências encontradas. No entanto não foi dado juntada no processo o Parecer da Contabilidade bem como a composição e resultado da comissão especial recomendado.

Em resposta a solicitação desta unidade de Auditoria, recebida no dia 13 de novembro de 2017, a responsável pela conformidade contábil do campus (Contadora) informou à Auditoria que devido ao seu Parecer supracitado não efetuou nenhum lançamento de ajuste referente as inconsistências encontradas nos saldos das contas do almoxarifado. No entanto, para o atendimento a recomendação de emissão mensal de RMA, a Gestão encaminhou o RMA do mês de setembro de 2017, bem como o Balancete Contábil, existindo conformidade, ou seja, houve o ajustamento dos saldos por outro servidor, que a princípio não teria competência legal

para estes ajustes.

Após a avaliação do Processo de Inventário do Setor de Almojarifado, bem como o Processo 23349.001014/2017-61 de baixa no saldo do SIAFI, na Conta Contábil Material de Consumo e todo conteúdo apresentado pelo setor de Auditoria, neste relatório relacionado ao Setor de Almojarifado campus Araquari, depreende-se a necessidade de avaliação mas aprofundada, seja sob avaliação do Auditor – chefe do IFC, seja pelo setor de Corregedoria, sobre a legalidade dos lançamentos de ajuste sem a devida composição de comissão especial para identificar as causas das diferenças apresentadas tanto por meio de recomendações da Auditoria, quanto pela Recomendação do Setor de Contabilidade arquiva-se esta recomendação pelo não atendimento com esta RESSALVA.

- **(09)- Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):**
- Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, **Inconsistência entre o saldo físico do almojarifado vs informado** em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (2) *“entretanto, observa-se no inventário a variação no quantitativo físico x sistema de alguns item para mais e outros para menos, caracterizando a deficiências nos controles internos e ausência de inventário em anos anteriores”*. Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (21/12/2019) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil 4.320/64, sistemas SIAFI X SIGA X SIPAC e normativos do IFC.

Constatação (07): INCONSISTÊNCIA ENTRE O SALDO FÍSICO DO ALMOJARIFADO VERSUS INFORMADO.

Após o recebimento da relação de bens móveis de consumo do Setor de Almojarifado, solicitados através da SA 006/2016-01, letra “b”, esta unidade de auditoria aplicou a tabela de números equiprováveis -1, para a seleção de 15 itens a serem inspecionados, com visita *in loco*, a título de amostragem, e pôde constatar inconsistência entre o saldo informado na relação vs saldo físico do item 230, conforme segue:

Seq	Cod Material	Descrição	Saldo Estoque	Inspeção Física
230	398	Prego 10x10, Pacote 100 unidades	89	86
Diferença	03 produtos			

Causa: Fragilidade nos controles internos do Setor de Almojarifado

Manifestação da Unidade Auditada:

As informações contidas no SIGA adm não reflete a realidade atual. No mês de março de 2016 foi realizado o inventario no setor e as informações atualizadas serão migrados em momento oportuno juntamente com o módulo de patrimônio do SIPAC.

Manifestação da UNAI: Diante da manifestação da unidade auditada, salve melhor juízo, não existe um controle interno dos bens adquiridos, caracterizando indícios de desperdício dos recursos públicos nas aquisições por falta de planejamento e controle; e vem a recomendar:

Recomendação (01): Proceder, ainda em 2016, o inventário físico dos itens de almoxarifado, apurando e regularizando dentro dos procedimentos as inconsistências de quantidade e/ou unidade de referência encontrada, bem como as responsabilidades funcionais que possam ser identificadas.

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será providenciado o inventário físico, logo após a implantação definitiva (entende-se por definitiva a partir do momento em que o SIPAC parar de dar problemas operacionais e também que os servidores tenham uma certa afinidade com o programa. Caso isso não ocorra em 2016, o inventário ocorrerá em 2017, já que é necessário verificar a existência de inconsistências para que o Sipac não se inicie e continue de forma errada. Com o inventário realizado, existindo inconsistências, as regularizações serão feitas, após, será encaminhado à Auditoria do campus os documentos comprobatórios para o atendimento a esta recomendação.

Prazo de Atendimento: imediato: após o término do inventário que pode ocorrer somente em 2017, a depender da implantação definitiva do SIPAC.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Encaminhamos anexo inventário realizado em 2016. Foi realizado os ajustes necessário no quantitativo físico e sistema para migração ao novo sistema de controle - SIPAC, entretanto, observa-se no inventário a variação no quantitativo físico x sistema de alguns item para mais e outros para menos, caracterizando a deficiências nos controles internos e ausência de inventário em anos anteriores. Com o novo sistema e um acompanhamento mensal nos relatórios e inventário anual, certamente a instituição está conseguindo grande avanço no efetivo controle dos bens materiais. Anexo 18

Análise de Providências 2: Após a análise de anexo 18, bem como a avaliação de documentos relacionados a esta Constatação/Recomendação, alguns aspectos merecem a atenção por parte da Gestão do Campus, conforme segue:

a) De acordo com o Processo 23349.000318/2016-21 que trata do Inventário Físico no Setor de Almoxarifado, pôde-se observar na Portaria nº 205/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 08 de março de 2016 foram designados, para compor Comissão Inventariante, somente Técnicos Administrativos em Educação (Assistentes de Administração), dentre eles o presidente da respectiva Comissão é o Coordenador Geral de Administração e Finanças, o que pode vir a ocasionar conflito de interesses.

b) Nas fls. 35 observou-se o Memorando nº 59/2016 – DAP/ARAQUARI/IFC, de 23 de março de 2016, onde a comissão encaminha o resultado do inventário para o setor de Contabilidade, informando dentre outras, que anexo estão as informações necessárias para que a Contabilidade faça (determinação) os devidos ajustes no SIAFI, não sendo esta, a finalidade da comissão. Esta prerrogativa de avaliação e os procedimentos necessários, são do Setor de Contabilidade.

c) No Parecer Contábil 12/2016 de 08 de novembro de 2016, que teve como objetivo dar ciência, ao Diretor de Administração e Planejamento do campus Araquari, sobre a situação dos saldos da conta do Almoxarifado no SIAF X SIGA X SIPAC, com valor expressivo de inconsistências, foi recomendado a abertura de comissão especial para apurar os valores que a Contabilidade deveria baixar no sistema SIAFI, com fidedignidade e certeza, ou seja, com instrumentos legais e consubstanciadas de

informações que tornassem aptos os lançamentos de ajustes nos saldos das contas com as inconsistências encontradas. No entanto não foi dado juntada no processo o Parecer da Contabilidade bem como a composição e resultado da comissão especial recomendado.

d) Em resposta a solicitação desta unidade de Auditoria, recebida no dia 13 de novembro de 2017, a responsável pela conformidade contábil do campus (Contadora) informou à Auditoria que devido ao seu Parecer supracitado não efetuou nenhum lançamento de ajuste referente as inconsistências encontradas nos saldos das contas do almoxarifado. No entanto, para o atendimento a recomendação de emissão mensal de RMA, a Gestão encaminhou o RMA do mês de setembro de 2017, bem como o Balancete Contábil, existindo conformidade, ou seja, houve o ajustamento dos saldos por outro servidor, que a princípio não teria competência legal para estes ajustes.

Diante desta breve contextualização, e da avaliação dos documentos encaminhados para a análise da Auditoria, mantém-se esta recomendação para a avaliação futura e esclarece aos gestores, que para a baixa da recomendação, faz-se necessário que seja encaminhado à Auditoria do campus Araquari algumas informações acerca dos eventos expostos, para avaliação, conforme segue:

- 1) Disponibilizar (ou justificar caso contrário) a Portaria de constituição da Comissão Especial recomendada pelo Setor de Contabilidade em seu Parecer citado;
- 2) Disponibilizar todo o processo desta Comissão.
- 3) Informar nome e cargo (em exercício na época) do servidor que promoveu os ajustes.
- 4) Disponibilizar os Instrumentos que consubstanciaram os eventos de lançamento de ajustes por subitem de despesa

Providências do Gestor 3:

- 1) Disponibilizar (ou justificar caso contrário) a Portaria de constituição da Comissão Especial recomendada pelo Setor de Contabilidade em seu Parecer citado;

R: Não foi feita comissão.

- 2) Disponibilizar todo o processo desta Comissão.

R: Teve um processo de baixa conforme o processo 23349.001014/2017-61 ao qual no foi realizado comissão.

- 3) Informar nome e cargo (em exercício na época) do servidor que promoveu os ajustes.

R: Essa informação está no processo.

- 4) Disponibilizar os Instrumentos que consubstanciaram os eventos de lançamento de ajustes por subitem de despesa

R: Processo será disponibilizado para análise da UNAI.

Análise de Providências 3 (21/12/2019): Na Ordem de Serviço – OS nº 012/2012 Constatação (01) do Item 1.1.1.1 – Almoxarifado o setor de Auditoria campus Araquari identificou Inconsistência entre os saldos apresentados no relatório RMA e os constantes no sistema SIAFI, conforme tabela no valor negativo de R\$ 690.037,61. Na ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2013 , Item 1.1.1.2.1 RMA X SIAFI Identificou por meio da CONSTATAÇÃO (01): A exceção dos sub elementos 8 e 50, os demais sub elementos apresentam inconsistências de saldo entre o relatório RMA e o SIAFI no valor negativo de R\$ 1.185.940,68. No inventário do setor de Almoxarifado do ano de 2016 a comissão inventariante identificou inconsistências negativa no valor de R\$ 4.431.169,41 reais. Ambas ordens de serviço recomendaram “Que seja identificado pelos setores envolvidos, neste caso o contábil e almoxarifado, a origem das inconsistências e providenciado com urgência a conciliação e regularização dos saldos divergentes.” e “Designar comissão para apuração das causas das inconsistências do inventário e regularização junto ao setor de contabilidade” respectivamente. Conforme contextualizado na manifestação da Auditoria campus Araquari a servidora Contadora- Titular após o recebimento do parecer da comissão emitiu seu parecer que dentre outras recomendou também a composição de comissão especial para identificar as causas das inconsistências, onde este set de Auditoria se manifestou com o seguinte conteúdo (reiterando):

De acordo com o Processo 23349.000318/2016-21 que trata do Inventário Físico no Setor de Almoxarifado, pôde-se observar na Portaria nº 205/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 08 de março de 2016 foram designados, para compor Comissão Inventariante, somente Técnicos

Administrativos em Educação (Assistentes de Administração), dentre eles o presidente da respectiva Comissão é o Coordenador Geral de Administração e Finanças, o que pode vir a ocasionar conflito de interesses.

b) Nas fls. 35 observou-se o Memorando nº 59/2016 – DAP/ARAQUARI/IFC, de 23 de março de 2016, onde a comissão encaminha o resultado do inventário para o setor de Contabilidade, informando dentre outras, que anexo estão as informações necessárias para que a Contabilidade faça (determinação) os devidos ajustes no SIAFI, não sendo esta, a finalidade da comissão. Esta prerrogativa de avaliação e os procedimentos necessários, são do Setor de Contabilidade.

c) No Parecer Contábil 12/2016 de 08 de novembro de 2016, que teve como objetivo dar ciência, ao Diretor de Administração e Planejamento do campus Araquari, sobre a situação dos saldos da conta do Almoxarifado no SIAF X SIGA X SIPAC, com valor expressivo de inconsistências, foi recomendado a abertura de comissão especial para apurar os valores que a Contabilidade deveria baixar no sistema SIAFI, com fidedignidade e certeza, ou seja, com instrumentos legais e consubstanciadas de informações que tornassem aptos os lançamentos de ajustes nos saldos das contas com as inconsistências encontradas. No entanto não foi dado juntada no processo o Parecer da Contabilidade bem como a composição e resultado da comissão especial recomendado.

Em resposta a solicitação desta unidade de Auditoria, recebida no dia 13 de novembro de 2017, a responsável pela conformidade contábil do campus (Contadora) informou à Auditoria que devido ao seu Parecer supracitado não efetuou nenhum lançamento de ajuste referente as inconsistências encontradas nos saldos das contas do almoxarifado. No entanto, para o atendimento a recomendação de emissão mensal de RMA, a Gestão encaminhou o RMA do mês de setembro de 2017, bem como o Balancete Contábil, existindo conformidade, ou seja, houve o ajustamento dos saldos por outro servidor, que a princípio não teria competência legal para estes ajustes.

Após a avaliação do Processo de Inventário do Setor de Almoxarifado, bem como o Processo 23349.001014/2017-61 de baixa no saldo do SIAFI, na Conta Contábil Material de Consumo e todo conteúdo apresentado pelo setor de Auditoria, neste relatório relacionado ao Setor de Almoxarifado campus Araquari, depreende-se a necessidade de avaliação mas aprofundada, seja sob avaliação do Auditor – chefe do IFC, seja pelo setor de Corregedoria, sobre a legalidade dos lançamentos de ajuste sem a devida composição de comissão especial para identificar as causas das diferenças apresentadas tanto por meio de recomendações da Auditoria, quanto pela Recomendação do Setor de Contabilidade arquiva-se esta recomendação pelo não atendimento com esta RESSALVA.

- **(12)- Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):**
- Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, **Inconsistência entre o saldo físico do almoxarifado vs informado** em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (2) *“entretanto, observa-se no inventário a variação no quantitativo físico x sistema de alguns item para mais e outros para menos, caracterizando a deficiências nos controles internos e ausência de inventário em anos anteriores”*. Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (21/12/2019) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil, sistemas SIAFi X SIGA X SIPAC e normativos do IFC.

3. Procedimentos Gerais

Constatação (08): INCONFORMIDADE DE INFORMAÇÕES

No dia 26/01/2016 foi encaminhado um e-mail, pela Coordenação de Patrimônio, para Geral/Geral, informando, que “durante o ano de 2015 **foi** realizado o inventário em nosso campus”, e que dentre as opções elencadas na IN 01/09/2010 – IFC/ARAQUARI, que tem como finalidade de disciplinar, no âmbito da unidade IFC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Araquari*, procedimentos inerentes ao recebimento, controle, padronização, distribuição, alienação e baixa dos bens integrantes do Patrimônio, o que se enquadra é o item 18 - 18.3.3 (Inventário Anual), e esta unidade de auditoria depreende como sendo o inventário anual, e segundo as informações prestadas pelo mesmo departamento, através das respostas solicitadas pela SA 006/2015-01 foi informado da ***inexistência*** de Inventário Anual.

Causa: Inobservância das informações repassadas à Auditoria

Manifestação da Unidade Auditada: Conforme resposta encaminhada a Auditoria referente a SA 06/2016-01 onde a Coordenação do Patrimônio relata que “No ano de 2015 foi realizado um levantamento das localizações e responsabilidades dos bens, realizado pelos próprios servidores do setor para fins de inventário, já que não foi criada uma comissão específica para devidos fins.” E conforme copia do memorando de entrega de documentação anexo, entende-se que existiu inventário realizado no ano de 2015, gerador de relatórios e termos encaminhados a Auditoria, porém tem ciência que o inventário realizado não obedeceu em sua totalidade a IN 01 de 09/2010 – IFC/ARAQUARI, pelo fato de não ser realizada por uma comissão. A coordenação orientou-se a cumprir a legislação, como é demonstrado nos documentos anexos onde solicita a criação de comissão de inventário no ano de 2015 através de e-mail de 2016 através de memorando.

Manifestação da UNAI: De fato a manifestação em tela está confusa de entendimento; na segunda linha afirma que “no ano de 2015 **foi** realizado um levantamento das localizações e responsabilidades dos bens..”, mas abaixo, no final da quarta linha, informa “.., entende-se que existiu inventário realizado no ano de 2015..”, nas informações prestadas pelo mesmo departamento, através das respostas solicitadas pela SA 006/2015-01 foi informado da ***inexistência*** de Inventário Anual.

Não obstante a respeitável manifestação da unidade auditada, observa-se a necessidade por parte da Gestão, de buscar as informações necessárias e condizentes com a verdade a serem repassadas aos questionamentos da Auditoria; enfatiza-se da obrigatoriedade na veracidade destas informações.

Recomendação (01): Encaminhar documento que comprove a realização do inventário anual, ou seja, documento enviado pelo Setor de Patrimônio ao Setor Contábil para a consolidação contábil.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: O e-mail foi enviado erroneamente por utilizar a nomenclatura equivocada “INVENTÁRIO”, e os dados levantados tiveram como objetivo apenas orientar a gestão patrimonial, além de não ter sido tomada qualquer ação que resultasse em efeito contábil.

Prazo de Atendimento: imediato

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Os setores foram informado via e-mail como documento formal da obrigatoriedade.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Não foi realizado o inventário em 2015, o que foi realizado foi um levantamento dos bens para migração para o SIPAC. Essa direção entende a importância da realização do inventário anual. Estamos realizando o inventário 2018 e assim que concluído encaminharemos para análise desta UNAI.

Análise de Providências (FINAL) (17/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

• **(35)- Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):**

- Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO PERIÓDICO (ANUAL) em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (2) *“Não foi realizado o inventário em 2015, o que foi realizado foi um levantamento dos bens para migração para o SIPAC”*. Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (17\12\2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil – 4.320/64, IN 01 de 09/2010 – IFC/ARAQUARI.

Constatação (09): INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO PERIÓDICO (ANUAL)

Não foi apresentado a esta unidade de auditoria, documento(s) que comprovasse(m) o atendimento aos itens 8 e 8.1 da IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI, ou seja, da obrigatoriedade do Inventário Patrimonial Anual ou Periódico.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada: Apesar dos esforços a gestão reconhece a dificuldade na implementação das ações já propostas anteriormente. Em 2016 iniciou-se uma força tarefa para implementar várias ações no sentido de atender a legislação. Atualmente estamos em processo de implantação do SIPAC, onde foi instituída uma comissão para ajustar a conformidade com o padrão de classificação de natureza de despesa e fazer o ajuste conforme estabelecido no Manual de Classificação do IFC. Outra comissão instituída é para a localização e desfazimento de bens patrimonial e já início o trabalho em reunião realizada em 09/05/16. Em breve será instituída a comissão de reavaliação dos bens patrimonial para atualizar o valor do bem conforme estabelecido e assim cumprir o fluxo do cronograma de implantação do SIPAC. Diante das ações elencadas e assim que concluídas, será institu-

ída a comissão de inventário anual.

Manifestação da UNAI: Diante das informações prestadas pela unidade auditada, esta UNAI/Araquari vem a recomendar:

Recomendação (01): Encaminhar no final do exercício de 2016 documento que comprove a realização do inventário anual, ou seja, documento enviado pelo Setor de Patrimônio ao Setor Contábil para a consolidação contábil.

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A gestão fará o possível para que a comissão seja constituída ainda em 2016, porém, há um grande volume de trabalho administrativo em virtude da implantação do SIPAC em nosso campus. Como há neste momento em atividade várias comissões que estão relacionadas com a gestão patrimonial, como por exemplo: a comissão de reavaliação de bens, não há como garantir a abertura da comissão de inventário em 2016, pois temos um grande volume de servidores nesta comissão, sem contar as outras. Caso não seja possível neste ano, a gestão se compromete que a partir de 2017 sempre haverá um inventário anual, inclusive, com a proposta de se ter uma comissão permanente. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências (FINAL) (17/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

- Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO PERIÓDICO (ANUAL) em detrimento ao apontamento de

Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (2) *“Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos”*. Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (17/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil, IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

4. Controle sobre os Bens Móveis Patrimoniais

Constatação (01): INCONSISTÊNCIA ENTRE A RELAÇÃO DE BENS NO LOCAL VERSUS TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, a fim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção in loco verificou-se as seguintes inconsistências:

RELAÇÃO DE BENS QUE ESTÃO NO LOCAL, MAS NÃO ESTÃO NO TERMO DE RESPONSABILIDADE								
LOCAL: SALA 305-B		Nº TOMBO		LISTAGEM		CONSERVAÇÃO		
DESCRIÇÃO DO BEM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Ótimo	Bom	Regular	Péssimo
Cadeira escolar	12903			X		X		
Cadeira escolar	12522			X		X		
Cadeira escolar	12813			X		X		
Cadeira escolar	15269			X		X		
Cadeira escolar	15294			X		X		
Cadeira escolar	12959			X		X		
Cadeira escolar	6870			X		X		
Cadeira escolar	12509			X		X		
Cadeira escolar	12863			X		X		
Cadeira escolar	12585			X		X		
Carteira escolar	21309			X		X		
Carteira escolar	12464			X		X		
Carteira escolar	12822			X		X		
Carteira escolar	15354			X		X		
Carteira escolar	21268			X		X		
Carteira escolar	12513			X		X		
Carteira escolar	12881			X		X		
Carteira escolar	15338			X		X		
Carteira escolar	21285			X		X		
Carteira escolar	12862			X		X		
Carteira escolar	12842			X		X		
Carteira escolar	12691			X		X		
Carteira escolar	12479			X		X		
Carteira escolar	12480			X		X		
Carteira escolar	12602			X		X		
Carteira escolar	6896			X		X		
Carteira escolar	12485			X		X		
Carteira escolar	15323			X		X		
Carteira escolar	12637			X		X		
Cadeira escolar	15841			X		X		
Carteira escolar	12701			X		X		
Carteira escolar	6911			X		X		
Carteira escolar	12498			X		X		
Cadeira escolar	12787			X		X		
Cadeira escolar	15995			X		X		

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(…)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(…)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referen-

te a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

O responsável encaminhou os termos assinados durante o processo de Auditoria. Referente a relação de bens no local, a unidade auditada vem trabalhando na conscientização dos servidores para cumprimento da legislação vigente IN 01 09/2010, no que trata o seguinte artigo:

8.4 O servidor que se movimentar de um setor para outro levando consigo o material sob a sua guarda, responsabilidade, ou ficar com a posse de outros materiais, deverá comunicar-se com o Patrimônio, objetivando promover a atualização do respectivo Termo de Responsabilidade.

Manifestação da UNAI: Esta unidade de auditoria depreende a manifestação da unidade auditada e os seus esforços na condução à conformidade, no entanto, o apontamento e tela está relacionado à quantidade de bens móveis não relacionados no termo de responsabilidade, demonstrando carência nos controles patrimoniais, e vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a alocação correta dos bens apontados nesta constatação, atualizando os controles de localização e responsabilidade.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem implementadas pelo gestor: O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 19

Análise de Providências 2: Após a análise do anexo 19, bem como a verificação de conformidade in loco, esta unidade de auditoria constatou divergências entre o termo de responsabilidade (a carga patrimonial) do servidor responsável pela sala D305b vs relação de bens móveis existentes na referida sala. Dentre os poucos verificados, aleatoriamente, pôde-se observar a ausência, na relação do termo de responsabilidade, do item patrimonial nº 14096, bem como divergências nos quantitativos de cadeiras e carteiras, ou seja, existiam na sala um total físico de 24 carteiras, e no termo de responsabilidade 20 carteiras; 13 cadeiras no local e 23 cadeiras no termo citado, demonstrando assim, salve melhor juízo, a fragilidade dos controles de bens patrimoniais, não atendendo a esta recomendação. Assim se reitera para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Entendemos que essa divergência é bem menor hoje do que no período desse apontamento. Tendo em vista que, todo bem está na carga de uma coordenação com FG ou CD. No caso das carteiras escolares, como há uma maior mobilidade para atendimento das necessidades do ensino, estamos localizando esse bem no prédio e não mais nas salas de aula.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação correta de bens em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não

Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (2) *“Entendemos que essa divergência é bem menor hoje do que no período desse apontamento”*. Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil 4.320/64, IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar de forma imediata, dentro dos procedimentos legais o inventário dos bens da instituição, encaminhando ao final dos trabalhos todo o processo de inventário para análise e conciliação contábil.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

A Instituição está trabalhando com várias comissões para organizar as pendências existente aos bens móveis do Campus e para atender o cronograma de implantação do SIPAC. Entre as comissões já designadas podemos citar a comissão de reclassificação conforme o manual de classificação do IFC, Comissão de ajuste no SIAFI de acordo com a reclassificação, comissão de localização e desfazimento, comissão de reavaliação de bens móveis do Campus e em seguida será nomeada a comissão para a realização do inventário, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi

identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, encaminhamento dos trabalhos (Inventário) em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (2) “... o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos.”. Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (03): Encaminhar a esta UNAI, as providências e comprovações das medidas tomadas para atendimento as recomendações, para análise.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

A documentação será encaminhada conforme estabelecido.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Assim que concluído encaminharemos os documentos.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e

volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

-

- **(39)- Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):**

- Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil (ANUAL) em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (2) “... o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos.”. Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (02): INCONSISTÊNCIA ENTRE A RELAÇÃO DE BENS NO LOCAL VERSUS TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco* verificou-se as seguintes inconsistências:

RELAÇÃO DE BENS QUE ESTÃO NO LOCAL, MAS NÃO ESTÃO NO TERMO DE RESPONSABILIDADE

LOCAL: SALA 305-A DESCRIÇÃO DO BEM	Nº TOMBO		LISTAGEM		CONSERVAÇÃO			
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Ótimo	Bom	Regular	Péssimo
Carteira escolar	12500			X		X		
Carteira escolar	6940			X		X		
Carteira escolar	12635			X		X		
Cadeira escolar	12884			X		X		
Cadeira escolar	12970			X		X		
Carteira escolar	12453			X		X		
Carteira escolar	12487			X		X		
Carteira escolar	12634			X		X		
Cadeira escolar	12910			X		X		
Carteira escolar	12502			X		X		
Cadeira escolar	15850			X		X		
Cadeira escolar	12868			X		X		
Carteira escolar	12698			X		X		
Cadeira escolar	12847			X		X		
Cadeira escolar	12832			X		X		
Carteira escolar	12699			X		X		
Cadeira escolar	12748			X		X		
Carteira escolar	12640			X		X		
Cadeira escolar	12831			X		X		
Cadeira escolar	12688			X		X		
Carteira escolar	6908			X		X		
Cadeira escolar	12982			X		X		
Carteira escolar	12493			X		X		
Cadeira escolar	12766			X		X		
Carteira escolar	15360			X		X		
Cadeira escolar	12980			X		X		
Carteira escolar	12515			X		X		
Cadeira escolar	12813			X		X		

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(…)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(…)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

O responsável encaminhou os termos assinados durante o processo de Auditoria. Referente a relação de bens no local, a unidade auditada vem trabalhando na conscientização dos servidores para cumprimento da legislação vigente IN 01 09/2010, no que trata o seguinte artigo:

8.4 O servidor que se movimentar de um setor para outro levando consigo o material sob a sua guarda, responsabilidade, ou ficar com a posse de outros materiais, deverá comunicar-se com o Patrimônio, objetivando promover a atualização do respectivo Termo de Responsabilidade.

Manifestação da UNAI: Esta unidade de auditoria depreende a manifestação da unidade auditada e os seus esforços na condução à conformidade, no entanto, o apontamento em tela a quantidade de bens móveis não relacionados no termo de responsabilidade, demonstrando carência nos controles patrimoniais, e vem a recomendar:

Recomendação (01): providenciar de imediato a alocação correta dos bens apontados nesta constatação, atualizando os controles de localização e responsabilidade.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 20

Análise de Providências 2: Após a análise do anexo 20, bem como a verificação de conformidade in loco, esta unidade de auditoria constatou divergências entre o termo de responsabilidade (a carga patrimonial) do servidor responsável pela sala D305a vs relação de bens móveis existentes na referida sala. Existiam na sala um total físico de 31 carteiras, e no termo de responsabilidade 41 carteiras; 29 cadeiras no local e 25 cadeiras no termo citado, demonstrando assim, salve melhor juízo, a fragilidade dos controles de bens patrimoniais, não atendendo a esta recomendação. Assim se reitera para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Entendemos que essa divergência é bem menor hoje do que no período desse apontamento. Tendo em vista que, todo bem está na carga de uma coordenação com FG ou CD. No caso das carteiras escolares, como há uma maior mobilidade para atendimento das necessidades do ensino, estamos localizando esse bem no prédio e não mais nas salas de aula.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação correta dos bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstam as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (2) “Entendemos que essa divergência é bem menor hoje do que no período desse apontamento.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não

Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): realizar de forma imediata, dentro dos procedimentos legais o inventário dos bens da instituição. Encaminhando ao final dos trabalhos todo o processo de inventário para análise e conciliação contábil.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

A Instituição esta trabalhando com várias comissões para organizar as pendências existente aos bens móveis do Campus e para atender o cronograma de implantação do SIPAC. Entre as comissões já designadas podemos citar a comissão de reclassificação conforme o manual de classificação do IFC, Comissão de ajuste no SIAFI de acordo com a reclassificação, comissão de localização e desfazimento, comissão de reavaliação de bens móveis do Campus e em seguida será nomeada a comissão para a realização do inventário em 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (2) “... o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil (ANUAL) em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Recomendação (03): Encaminhar a esta UNAI, as providências e comprovações das medidas tomadas para atendimento as recomendações, para análise.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

A documentação será encaminhada conforme estabelecido.

Prazo de Atendimento:

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Assim que concluído encaminharemos os documentos.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil (ANUAL) em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência “... o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (03): INCONSISTÊNCIA ENTRE A RELAÇÃO DE BENS NO LOCAL VERSUS TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco* verificou-se as seguintes inconsistências:

RELAÇÃO DE BENS QUE ESTÃO NO LOCAL, MAS NÃO ESTÃO NO TERMO DE RESPONSABILIDADE								
LOCAL: SALA D306 DESCRIÇÃO DO BEM	Nº TOMBO		LISTAGEM		CONSERVAÇÃO			
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Ótimo	Bom	Regular	Péssimo
Carteira escolar	15252			X		X		
Cadeira escolar	13003			X		X		
Carteira escolar	15257			X		X		
Cadeira escolar	12871			X		X		
Carteira escolar	12569			X		X		
Carteira escolar	6894			X		X		
Carteira escolar	15265			X		X		
Carteira escolar	6888			X		X		
Cadeira escolar	15858			X		X		
Carteira escolar	12729			X		X		
Cadeira escolar	13009			X		X		
Carteira escolar	15259			X		X		
Cadeira escolar	12985			X		X		
Cadeira escolar	12793			X		X		
Cadeira escolar	12835			X		X		
Carteira escolar	15554			X		X		
Cadeira escolar	15431			X		X		
Carteira escolar	12732			X		X		
Cadeira escolar	12825			X		X		
Carteira escolar	15630			X		X		
Carteira escolar	15618			X		X		
Cadeira escolar	15689			X		X		
Carteira escolar	12520			X		X		
Cadeira escolar	12874			X		X		
Cadeira escolar	15621			X		X		
Cadeira escolar	12828			X		X		
Cadeira escolar	6755			X		X		
Cadeira escolar	6828			X		X		
Cadeira escolar	15427			X		X		
Carteira escolar	15561			X		X		
Cadeira escolar	15425			X		X		
Cadeira escolar	12924			X		X		
Cadeira escolar	12857			X		X		
Carteira escolar	6851			X		X		
Cadeira escolar	15419			X		X		
Cadeira escolar	12824			X		X		
Carteira escolar	6815			X		X		
Cadeira escolar	15887			X		X		
Carteira escolar	6772			X		X		
Carteira escolar	15642			X		X		
Cadeira escolar	12804			X		X		
Carteira escolar	6780			X		X		
Carteira escolar	12955			X		X		
Carteira escolar	6795			X		X		
Cadeira escolar	12840			X		X		
Carteira escolar	6785			X		X		
Cadeira escolar	12990			X		X		
Carteira escolar	6788			X		X		
Cadeira escolar	12767			X		X		
Cadeira escolar	12954			X		X		
Carteira escolar	6821			X		X		
Carteira escolar	6852			X		X		
Carteira escolar	6849			X		X		
Cadeira escolar	12864			X		X		
Carteira escolar	6824			X		X		
Cadeira escolar	12834			X		X		
Carteira escolar	6837			X		X		
Cadeira escolar	12969			X		X		
Carteira escolar	15559			X		X		
Ar Condicionado	13628			X		X		
Ar Condicionado	13627			X		X		

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(...)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(...)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada: Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

O responsável encaminhou os termos assinados durante o processo de Auditoria. Referente a relação de bens no local, a unidade auditada vem trabalhando na conscientização dos servidores para cumprimento da legislação vigente IN 01 09/2010, no que trata o seguinte artigo:

8.4 O servidor que se movimentar de um setor para outro levando consigo o material sob a sua guarda, responsabilidade, ou ficar com a posse de outros materiais, devera comunicar-se com o Patrimônio, objetivando promover a atualização do respectivo Termo de Responsabilidade.

Manifestação da UNAI: Esta unidade de auditoria depreende a manifestação da unidade auditada e os seus esforços na condução à conformidade, no entanto, o apontamento e tela está relacionado a quantidade de bens móveis não relacionados no termo de responsabilidade, demonstrando carência nos controles patrimoniais, e vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a alocação correta dos bens apontados nesta constatação, atualizando os controles de localização e responsabilidade.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 21

Análise de Providências 2: Após a análise do anexo 21, bem como a verificação de conformidade in loco, esta unidade de auditoria constatou divergências entre o termo de responsabilidade (a carga patrimonial) do servidor responsável pela sala D306 vs relação de bens móveis existentes na referida sala. Existiam na sala um total físico de 54 carteiras, e no termo de responsabilidade 51 carteiras; 58 cadeiras no local e 26 cadeiras no termo citado, como também a existência de um armário nesta sala conforme relação da carga patrimonial e nenhum armário no local, um quadro branco nº 10044 no termo e não no local, um quadro 10058 no local e não no termo, demonstrando assim, salve melhor juízo, a fragilidade dos controles de bens patrimoniais, não atendendo a esta recomendação. Assim se reitera para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Entendemos que essa divergência é bem menor hoje do que no período desse apontamento. Tendo em vista que, todo bem está na carga de uma coordenação com FG ou CD. No caso das carteiras escolares, como há uma maior mobilidade para atendimento das necessidades do ensino, estamos localizando esse bem no prédio e não mais nas salas de aula.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação correta, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (3) “Entendemos que essa divergência é bem menor hoje do que no período desse apontamento..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar de forma imediata, dentro dos procedimentos legais o inventário dos bens da instituição. Encaminhando ao final dos trabalhos todo o processo de inventário para análise e conciliação contábil.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A Instituição esta trabalhando com várias comissões para organizar as pendências existente aos bens móveis do Campus e para atender o cronograma de implantação do SIPAC. Entre as comissões já designadas podemos citar a comissão de reclassificação conforme o manual de classificação do IFC, Comissão de ajuste no SIAFI de acordo com a reclassificação, comissão de localização e desfazimento, comissão de reavaliação de bens móveis do Campus e em seguida será nomeada a comissão para a realização do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi

identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, Consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (3) “o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (03): Encaminhar a esta UNAI, as providências e comprovações das medidas tomadas para atendimento as recomendações, para análise.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A documentação será encaminhada conforme estabelecido.

Prazo de Atendimento:

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Assim que concluído encaminharemos os documentos.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (3) “... o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: A averiguar.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (04): INCONSISTÊNCIA ENTRE A RELAÇÃO DE BENS NO LOCAL VS TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco* verificou-se as seguintes inconsistências:

RELAÇÃO DE BENS QUE ESTÃO NO LOCAL, MAS NÃO ESTÃO NO TERMO DE RESPONSABILIDADE									
LOCAL: Laboratório de Química	Nº TOMBO		LISTAGEM		CONSERVAÇÃO				
	DESCRİÇÃO DO BEM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Ótimo	Bom	Regular	Péssimo
Extintor de Incêndio	18697				X		X		
Chuveiro	16254				X		X		
Freezer	16259				X		X		
Capela de Exaustão	13594				X		X		
Refrigerador	16511				X		X		
Freezer	20036				X		X		
Balcão Pia	21518				X		X		
Balcão Pia	21519				X		X		
Armário Alto	21145				X		X		
Balcão medição externa	20807				X		X		
Balcão	20367				X		X		
Centrífuga	20612				X		X		

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(...)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(...)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

O responsável encaminhou os termos assinados durante o processo de Auditoria. Referente a relação de bens no local, a unidade auditada vem trabalhando na conscientização dos servidores para cumprimento da legislação vigente IN 01 09/2010, no que trata o seguinte artigo:

8.4 O servidor que se movimentar de um setor para outro levando consigo o material sob a sua guarda, responsabilidade, ou ficar com a posse de outros materiais, devera comunicar-se com o Patrimônio, objetivando promover a atualização do respectivo Termo de Responsabilidade.

Manifestação da UNAI: Esta unidade de auditoria depreende a manifestação da unidade auditada e os seus esforços na condução à conformidade, no entanto, o apontamento em tela está relacionado a quantidade de bens móveis não relacionados no termo de responsabilidade, demonstrando carência nos controles patrimoniais, e vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a alocação correta dos bens apontados nesta constatação, atualizando os controles de localização e responsabilidade.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: anexo 67

Análise de Providências 2: Após a análise do anexo 67, bem como a verificação de conformidade in loco, esta unidade de auditoria constatou divergências entre o termo de responsabilidade (a carga patrimonial) do servidor responsável pelo Laboratório de Química vs relação de bens móveis existentes na referida sala. Dos dez itens selecionados aleatoriamente constatou-se que oito itens estavam fisicamente no laboratório e não no termo de responsabilidade, são eles: itens nº 7802, 7263, 7264, 15086, 1803, 18697, 20181 e 20507 demonstrando assim, salve melhor juízo, a fragilidade dos controles de bens patrimoniais, não atendendo a esta recomendação. Assim se reitera para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Os bens já estão na responsabilidade da coordenação e alocação dos bens será corrigida a partir das informações levantadas pelo inventário 2018.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação correta, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (3) “*Os bens já estão na responsabilidade da coordenação e alocação dos bens será corrigida a partir das informações levantadas pelo inventário 2018.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar.**

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar de forma imediata, dentro dos procedimentos legais o inventário dos bens da instituição. Encaminhando ao final dos trabalhos todo o processo de inventário para análise e conciliação contábil.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A Instituição esta trabalhando com várias comissões para organizar as pendências existente aos bens móveis do Campus e para atender o cronograma de implantação do SIPAC. Entre as comissões já designadas podemos citar a comissão de reclassificação conforme o manual de classificação do IFC, Comissão de ajuste no SIAFI de acordo com a reclassificação, comissão de localização e desfazimento, comissão de reavaliação de bens móveis do Campus e em seguida será nomeada a comissão para a realização do inventário em 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (3) “... o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (03): Encaminhar a esta UNAI, as providências e comprovações das medidas tomadas para atendimento as recomendações, para análise.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A documentação será encaminhada conforme estabelecido.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Assim que concluído encaminharemos os documentos.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência

(3) “... o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (05): INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco*, e informações repassadas pelo Setor de Patrimônio, a salas E 206, E303 e Cantina, contempladas na Amostragem estão Localizadas no novo Bloco E, obra entregue em 2016, inexistindo Termo de Responsabilidade para os Bens lá localizados.

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(...)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(...)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Prédio novo, obra entregue em 2016, a localização dos bens nas salas está sendo realizada no sistema.

Manifestação da UNAI: Esta unidade de auditoria entende que mesmo diante da existência de um novo Prédio, de uma nova sala ou de um novo espaço, as leis e normativas são emitidas para serem cumpridas e cabe ao gestor, salve melhor juízo, a consecução de um planejamento/logística para se adequar a sua realidade aos preceitos legais, pois elas não são possibilidades e sim obrigatoriedades, conforme determina o Item 7.11. da IN nº 205/04/1998/SEDAP em tela, e diante da elaboração de uma nova Normativa/Patrimônio que venha reger o campus ou o IFC, que até sua publicação peregrine suas atividades às vigentes, neste sentido vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a confecção dos termos de responsabilidade dos bens localizados no Bloco E, devidamente assinados pelos consignatários, conforme preconiza o item 7.12 da Instrução Normativa 205/1988 do Ministério do Planejamento.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor de patrimônio estará providenciado os termos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 22

Análise de Providências 2: Após a análise do anexo 22, bem como a verificação de conformidade in loco, esta unidade de auditoria constatou divergências entre o termo de responsabilidade (a carga patrimonial) do servidor responsável pelo Bloco E vs relação de bens móveis existentes no referido bloco. Pôde-se constatar durante a visita in loco a presença física dos seguintes bens móveis: nºs 10075, 26843, 21195, 13218, 13216 e 13195 e estes não constam na relação do Termo de responsabilidade (carga patrimonial), demonstrando assim, salve melhor juízo, a fragilidade dos controles de bens patrimoniais, não atendendo a esta recomendação. Assim se reitera para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Essa situação já foi corrigida com a migração dos bens para o SIPAC onde todo bem encontra-se na carga patrimonial de uma coordenação.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação correta, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação (3) *“Prédio novo, obra entregue em 2016, a localização dos bens nas salas está sendo realizada no sistema”* Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar ainda em 2016, o levantamento patrimonial do *campus*, atualizando os setores e respectivos termos de responsabilidade, havendo negativa por parte do servidor, proceder abertura de procedimento apuratório de responsabilidades;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

Será instituída a Comissão de inventário, dando continuidade ao trabalho já iniciado com a localização de bens patrimonial anteriormente. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionado na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação (3) “o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (04): Criar uma rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, devidamente formalizada, de modo orientar os procedimentos de movimentação interna e externa de bens;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: O patrimônio realizará rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, analisando mensalmente a localização dos bens por amostragem, tendo em vista que será realizado inventário anual, abrangendo o campus em sua totalidade. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionado na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: A Reitora nomeou comissão para elaboração do manual Institucional do setor de patrimônio. Este manual será referência para os procedimentos de forma padronizada em todos os Campus da Instituição.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados de forma institucional pela PROAD permitindo a padronização dos procedimentos de forma gradual e homogeneia entre os campi.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação (3) “A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados”. Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (06): INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco*, e informações repassadas pelo Setor de Patrimônio, verificou-se a inexistência de Termo de Responsabilidade na Sala A5.

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(...)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(...)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

A unidade auditada encaminhou o termo de responsabilidade por e-mail para o responsável, conforme cópia anexa, porém não obteve retorno do documento.

Manifestação da UNAI: Diante das informações prestadas pela Gestão e o recebimento e a análise dos e-mails enviados pelo Setor de Patrimônio solicitando a assinatura dos termos de Responsabilidades da carga patrimonial para o servidor responsável, anexo, esta unidade de auditoria vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a confecção dos termos de responsabilidade dos bens localizados no Sala A5, devidamente assinados pelos consignatários, conforme preconiza o item 7.12 da Instrução Normativa 205/1988 do Ministério do Planejamento.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor de patrimônio estará providenciado os termos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 23

Análise de Providências 2: Após a análise do anexo 23 e verificação *in loco*, pôde-se observar inconformidades entre a relação dos itens constantes no Termo de Transferência (carga Patrimonial)

e os bens móveis fisicamente (no local). No termo de Transferência possui um quantitativo de carteiras escolares num total de 43 carteiras e in loco (na sala A5) uma carteira, o que demonstra fragilidade nos controles, não atendendo esta recomendação. Assim se mantém para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Essa situação já foi corrigida com a migração dos bens para o SIPAC onde todo bem encontra-se na carga patrimonial de uma coordenação.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação correta, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação (3) “...*, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar ainda em 2016, o levantamento patrimonial do campus, atualizando os setores e respectivos termos de responsabilidade, havendo negativa por parte do servidor, proceder abertura de procedimento apuratório de responsabilidades;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e

uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação (3) “..., o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e ao item 8 da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (04): Criar uma rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, devidamente formalizada, de modo orientar os procedimentos de movimentação interna e externa de bens;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O patrimônio realizará rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, analisando mensalmente a localização dos bens por amostragem, tendo em vista que será realizado inventário anual, abrangendo o campus em sua totalidade. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: A Reitora nomeou comissão para elaboração do manual Institucional do setor de patrimônio. Este manual será referência para os procedimentos de forma padronizada em todos os Campus da Instituição.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados de forma institucional pela PROAD permitindo a padronização dos procedimentos de forma gradual e homogenia entre os campi.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação (3) “A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados .” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: A averiguar.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e da IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (07): INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco* , e informações repassadas pelo Setor de Patrimônio, verificou-se a inexistência de Termo de Responsabilidade no Laboratório de Aquicultura.

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(…)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à

unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(…)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

A unidade auditada encaminhou o termo de responsabilidade por e-mail e via memorando para o responsável, conforme cópia anexa, porém não obteve retorno do termo de responsabilidade assinado.

Manifestação da UNAI: Diante das informações prestadas pela Gestão e o recebimento e a análise dos e-mails enviados pelo Setor de Patrimônio solicitando a assinatura dos termos de Responsabilidades da carga patrimonial para o servidor responsável, anexo, esta unidade de auditoria vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a confecção dos termos de responsabilidade dos bens localizados no Laboratório de Aquicultura, devidamente assinados pelos consignatários, conforme preconiza o item 7.12 da Instrução Normativa 205/1988 do Ministério do Planejamento.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor de patrimônio estará providenciado os termos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 24 e 25.

Análise de Providências 2: Após a análise dos anexos 24 e 25 e verificação in loco, pôde-se observar inconformidades entre a relação dos itens constantes no Termo de Transferência (carga Patrimonial) e os bens móveis fisicamente(no local). No termo de Transferência possui um quantitativo de 20 banquetas e in loco (no Lab. de Aquicultura e Proc. /pescado) uma quantidade de 49 banquetas, como também a inexistência no termo de Transferências do bem Patrimonial nº 26839, o que demonstra fragilidade nos controles, não atendendo esta recomendação. Assim se mantém para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Essa situação já foi corrigida com a migração dos bens para o SIPAC onde todo bem encontra-se na carga patrimonial de uma coordenação. E a locação dos bens será corrigida com o inventário 2018.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação de bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação (3) “ ..., apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar ainda em 2016, o levantamento patrimonial do campus, atualizando os setores e respectivos termos de responsabilidade, havendo negativa or parte do servidor, proceder abertura de procedimento apuratório de responsabilidades;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será instituição a Comissão de inventário, dando continuidade ao trabalho já iniciado com a localização de bens patrimonial anteriormente. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento: 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi

identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação (3) “..., o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (04): Criar uma rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, devidamente formalizada, de modo orientar os procedimentos de movimentação interna e externa de bens.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O patrimônio realizará rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, analisando mensalmente a localização dos bens por amostragem, tendo em vista que será realizado inventário anual, abrangendo o campus em sua totalidade. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: A Reitora nomeou comissão para elaboração do manual Institucional do setor de patrimônio. Este manual será referência para os procedimentos de forma padronizada em todos os Campus da Instituição.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados de forma institucional pela PROAD permitindo a padronização dos procedimentos de forma gradual e homogenia entre os campi.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação (3) “A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados de forma..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (08): INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco*, e informações repassadas pelo Setor de Patrimônio, verificou-se a inexistência de Termo de Responsabilidade no Laboratório de Proc/Pescado.

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(…)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(…)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Manifestação da Unidade Auditada: Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

Manifestação da UNAI: Diante das informações prestadas pela Gestão e o recebimento e a análise dos e-mails enviados pelo Setor de Patrimônio solicitando a assinatura dos termos de Responsabilidades da carga patrimonial para o servidor responsável, anexo, esta unidade de auditoria vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a confecção dos termos de responsabilidade dos bens localizados no Laboratório de Proc/Pescado, devidamente assinados pelos consignatários, conforme preconiza o item 7.12 da Instrução Normativa 205/1988 do Ministério do Planejamento.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor de patrimônio estará providenciado os termos.
Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 26

Análise de Providências 2: Após a análise do anexo 26 e verificação in loco, pôde-se observar inconformidades entre a relação dos itens constantes no Termo de Transferência (carga Patrimonial) e os bens móveis fisicamente (no local). No termo de Transferência possui um quantitativo de 20 banquetas e in loco (no Lab. de Aquicultura e Proc. /pescado) uma quantidade de 49 banquetas, como também a inexistência no termo de Transferências do bem Patrimonial nº 26839, o que demonstra fragilidade nos controles, não atendendo esta recomendação. Assim se mantém para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Essa situação já foi corrigida com a migração dos bens para o SIPAC onde todo bem encontra-se na carga patrimonial de uma coordenação.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação de bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação (3) *“apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados.”* Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar ainda em 2016, o levantamento patrimonial do campus, atualizando os setores e respectivos termos de responsabilidade, havendo negativa or parte do servidor, proceder abertura de procedimento apuratório de responsabilidades;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

Será instituição a Comissão de inventário, dando continuidade ao trabalho já iniciado com a localização de bens patrimonial anteriormente. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 3ª Manifestação “..., o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (04): Criar uma rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, devidamente formalizada, de modo orientar os procedimentos de movimentação interna e externa de bens;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O patrimônio realizará rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, analisando mensalmente a localização dos bens por amostragem, tendo em vista que será realizado inventário anual, abrangendo o campus em sua totalidade. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.
Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: A Reitora nomeou comissão para elaboração do manual Institucional do setor de patrimônio. Este manual será referência para os procedimentos de forma padronizada em todos os Campus da Instituição.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados de forma institucional pela PROAD permitindo a padronização dos procedimentos de forma gradual e homogenia entre os campi.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 3ª Manifestação “..., A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (09): INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco*, e informações repassadas pelo Setor de Patrimônio, verificou-se a inexistência de Termo de Responsabilidade no Laboratório de Informática B3.

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(…)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(…)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

A unidade auditada encaminhou o termo de responsabilidade por e-mail e via memorando para o responsável, conforme cópia anexa, porém não obteve retorno do termo de responsabilidade assinado.

Manifestação da UNAI: Diante das informações prestadas pela Gestão e o recebimento e a análise dos e-mails enviados pelo Setor de Patrimônio solicitando a assinatura dos termos de Responsabilidades da carga patrimonial para o servidor responsável, anexo, esta unidade de auditoria vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a confecção dos termos de responsabilidade dos bens localizados no Laboratório de Informática B3, devidamente assinados pelos consignatários, conforme preconiza o item 7.12 da Instrução Normativa 205/1988 do Ministério do Planejamento.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor de patrimônio estará providenciado os termos.
Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 27

Análise de Providências 2: Após a análise dos anexo 27 e verificação in loco, pôde-se observar inconformidades entre a relação dos itens constantes no Termo de Transferência (carga Patrimonial) e os bens móveis fisicamente (no local). No termo de Transferência possui um quantitativo de 19 monitores, 20 computadores e 41 carteiras, e in loco (na sala B3) uma quantidade de 24 monitores, 21 computadores e 34 cadeiras, o que demonstra fragilidade nos controles, não atendendo esta recomendação. Assim se mantém para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Essa situação já foi corrigida com a migração dos bens para o SIPAC onde todo bem encontra-se na carga patrimonial de uma coordenação. E a locação dos bens será corrigida com o inventário 2018.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação de bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação “..., apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar ainda em 2016, o levantamento patrimonial do campus, atualizando os setores e respectivos termos de responsabilidade, havendo negativa or parte do servidor, proceder abertura de procedimento apuratório de responsabilidades;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

Será instituição a Comissão de inventário, dando continuidade ao trabalho já iniciado com a localização de bens patrimonial anteriormente. O setor irá realizar o trabalho de localização através

do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da 3ª Manifestação “...*o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar.**

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (04): Criar uma rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, devidamente formalizada, de modo orientar os procedimentos de movimentação interna e externa de bens;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: O patrimônio realizará rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, analisando mensalmente a localização dos bens por amostragem, tendo em vista que será realizado inventário anual, abrangendo o campus em sua totalidade. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: A Reitora nomeou comissão para elaboração do manual Institucional do setor de patrimônio. Este manual será referência para os procedimentos de forma padronizada em todos os Campus da Instituição.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados de forma institucional pela PROAD permitindo a padronização dos procedimentos de forma gradual e homogenia entre os campi.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da 3ª Manifestação “A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (10): INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco*, e informações repassadas pelo Setor de Patrimônio, verificou-se a inexistência de Termo de Responsabilidade na sala A16 – NUPE.

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(…)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(…)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

A unidade auditada encaminhou o termo de responsabilidade por e-mail para o responsável, conforme cópia anexa, porém não obteve retorno do documento.

Manifestação da UNAI: Diante das informações prestadas pela Gestão e o recebimento e a análise dos e-mails enviados pelo Setor de Patrimônio solicitando a assinatura dos termos de Responsabilidades da carga patrimonial para o servidor responsável, anexo, esta unidade de auditoria vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a confecção dos termos de responsabilidade dos bens localizados na Sala A16 - Nupe, devidamente assinados pelos consignatários, conforme preconiza o item 7.12 da Instrução Normativa 205/1988 do Ministério do Planejamento.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor de patrimônio estará providenciado os termos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 28

Análise de Providências 2: Após a análise do anexos 28 e verificação *in loco*, pôde-se observar inconformidades entre a relação dos itens constantes no Termo de Transferência (carga Patrimonial) e os bens móveis fisicamente(no local) como também na nomenclatura da sala. No termo de Transferência o Bloco A – sala A16 refere-se ao NUPE (Núcleo pedagógico) e *in loco* pôde-se verificar que se trata de sala de Professores. No termo de Transferência possui cadeiras escolares, quadro e bebedouros e *in loco* pôde-se constatar a inexistência dos mesmos, o que demonstra fragilidade nos controles, não atendendo esta recomendação. Assim se mantém para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Essa situação já foi corrigida com a migração dos bens para o SIPAC onde todo bem encontra-se na carga patrimonial de uma coordenação. E a locação dos bens será corrigida com o inventário 2018.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação de bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação “apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar ainda em 2016, o levantamento patrimonial do campus, atualizando os setores e respectivos termos de responsabilidade, havendo negativa or parte do servidor, proceder abertura de procedimento apuratório de responsabilidades;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

Será instituição a Comissão de inventário, dando continuidade ao trabalho já iniciado com a localização de bens patrimonial anteriormente. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e

uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (04): Criar uma rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, devidamente formalizada, de modo orientar os procedimentos de movimentação interna e externa de bens;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: O patrimônio realizará rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, analisando mensalmente a localização dos bens por amostragem, tendo em vista que será realizado inventário anual, abrangendo o campus em sua totalidade. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta

auditoria os motivos.
Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: A Reitora nomeou comissão para elaboração do manual Institucional do setor de patrimônio. Este manual será referência para os procedimentos de forma padronizada em todos os Campus da Instituição.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados de forma institucional pela PROAD permitindo a padronização dos procedimentos de forma gradual e homogenia entre os campi.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: A averiguar.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (11): INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações. Após inspeção *in loco*, e informações repassadas pelo Setor de Patrimônio, verificou-se a inexistência de Termo de Responsabilidade na sala D307 – Coordenação LICA.

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(…)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à

unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(…)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

Manifestação da UNAI: Diante das informações prestadas pela Gestão e o recebimento e a análise dos e-mails enviados pelo Setor de Patrimônio solicitando a assinatura dos termos de Responsabilidades da carga patrimonial para o servidor responsável, anexo, esta unidade de auditoria vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a confecção dos termos de responsabilidade dos bens localizados na Sala D307 – Coordenação LICA, devidamente assinados pelos consignatários, conforme preconiza o item 7.12 da Instrução Normativa 205/1988 do Ministério do Planejamento.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor de patrimônio estará providenciado os termos.
Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 29

Análise de Providências 2: Após a análise do anexo 29, pôde-se observar que a carga patrimonial dos itens constantes na sala D307 estão sob responsabilidade de servidor em afastamento para curso Stricto Sensu – Doutorado, não podendo este ter bens patrimoniais sob sua guarda, o que demonstra fragilidade nos controles e não atende a esta recomendação. Assim se mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Essa situação já foi corrigida com a migração dos bens para o SIPAC onde todo bem encontra-se na carga patrimonial de uma coordenação. E a locação dos bens será corrigida com o inventário 2018.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação de bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação “*apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar ainda em 2016, o levantamento patrimonial do campus, atualizando os setores e respectivos termos de responsabilidade, havendo negativa or parte do servidor, proceder abertura de procedimento apuratório de responsabilidades;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será instituição a Comissão de inventário, dando continuidade ao trabalho já iniciado com a localização de bens patrimonial anteriormente. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo

em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (04): Criar uma rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, devidamente formalizada, de modo orientar os procedimentos de movimentação interna e externa de bens;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: O patrimônio realizará rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, analisando mensalmente a localização dos bens por amostragem, tendo em vista que será realizado inventário anual, abrangendo o campus em sua totalidade. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: A Reitora nomeou comissão para elaboração do manual Institucional do setor de patrimônio. Este manual será referência para os procedimentos de forma padronizada em todos os Campus da Instituição.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados de forma institucional pela PROAD permitindo a padronização dos procedimentos de forma gradual e homogenia entre os campi.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (12): INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco*, e informações repassadas pelo Setor de Patrimônio, verificou-se a inexistência de Termo de Responsabilidade na sala A19-3 CCOM.

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(…)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(…)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assi-

nados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção-geral para corrigir esta divergência. A unidade auditada encaminhou o termo de responsabilidade por e-mail para o responsável, conforme cópia anexa, porém não obteve retorno do documento.

Manifestação da UNAI: Diante das informações prestadas pela Gestão e o recebimento e a análise dos e-mails enviados pelo Setor de Patrimônio solicitando a assinatura dos termos de Responsabilidades da carga patrimonial para o servidor responsável, anexo, esta unidade de auditoria vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a confecção dos termos de responsabilidade dos bens localizados na Sala A19-3 CCOM, devidamente assinados pelos consignatários, conforme preconiza o item 7.12 da Instrução Normativa 205/1988 do Ministério do Planejamento.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor de patrimônio estará prov

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: anexo 30

Análise de Providências 2: Após a análise do anexo 30 e verificação in loco, pôde-se observar inconformidades entre a relação dos itens constantes no Termo de Transferência (carga Patrimonial) e os bens móveis fisicamente (no local). Na visita in loco pôde-se verificar a existência dos bens Patrimoniais de nº que se trata de sala de Professores. No termo de Transferência possui cadeiras escolares, quadro 275401 e 135047 e estes não constam no termo de Transferência (carga Patrimonial) do servidor responsável, o que demonstra fragilidade nos controles, não atendendo esta recomendação. Assim se mantém para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Essa situação já foi corrigida com a migração dos bens para o SIPAC onde todo bem encontra-se na carga patrimonial de uma coordenação. E a locação dos bens será corrigida com o inventário 2018.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação de bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação “*apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela

deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar ainda em 2016, o levantamento patrimonial do campus, atualizando os setores e respectivos termos de responsabilidade, havendo negativa or parte do servidor, proceder abertura de procedimento apuratório de responsabilidades;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será instituição a Comissão de inventário, dando continuidade ao trabalho já iniciado com a localização de bens patrimonial anteriormente. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste

momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (04): Criar uma rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, devidamente formalizada, de modo orientar os procedimentos de movimentação interna e externa de bens;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: O patrimônio realizará rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, analisando mensalmente a localização dos bens por amostragem, tendo em vista que será realizado inventário anual, abrangendo o campus em sua totalidade. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionado na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: A Reitora nomeou comissão para elaboração do manual Institucional do setor de patrimônio. Este manual será referência para os procedimentos de forma padronizada em todos os Campus da Instituição.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados de forma institucional pela PROAD permitindo a padronização dos procedimentos de forma gradual e homogenia entre os campi.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento

mento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (13): INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco*, e informações repassadas pelo Setor de Patrimônio, verificou-se a inexistência de Termo de Responsabilidade na ASCASGO.

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(…)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(…)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial, apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

A unidade auditada encaminhou o termo de responsabilidade por e-mail para o responsável, conforme cópia anexa, porém não obteve retorno do documento.

Manifestação da UNAI: Diante das informações prestadas pela Gestão e o recebimento e a análise dos e-mails enviados pelo Setor de Patrimônio solicitando a assinatura dos termos de Responsabilidades da carga patrimonial para o servidor responsável, anexo, esta unidade de auditoria vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a confecção dos termos de responsabilidade dos bens localizados na ASCASGO, devidamente assinados pelos consignatários, conforme preconiza o item 7.12 da Instrução Normativa 205/1988 do Ministério do Planejamento.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: O setor de patrimônio estará providenciado os termos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 31

Análise de Providências 2: Após a análise do anexo 31, bem como a verificação de conformidade in loco, esta unidade de auditoria constatou divergências entre o termo de responsabilidade (a carga patrimonial) do servidor responsável pelo ASCASGO vs relação de bens móveis existentes no referido local. Durante a verificação pôde-se constatar a existência física de 09 mesas e cinco no referido termo, demonstrando assim, salve melhor juízo, a fragilidade dos controles de bens patrimoniais, não atendendo a esta recomendação. Assim se reitera para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Essa situação já foi corrigida com a migração dos bens para o SIPAC onde todo bem encontra-se na carga patrimonial de uma coordenação. E a locação dos bens será corrigida com o inventário 2018.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação de bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação “*apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar.**

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar ainda em 2016, o levantamento patrimonial do campus, atualizando os setores e respectivos termos de responsabilidade, havendo negativa or parte do servidor, proceder abertura de procedimento apuratório de responsabilidades;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será instituição a Comissão de inventário, dando

continuidade ao trabalho já iniciado com a localização de bens patrimonial anteriormente. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação de bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (04): Criar uma rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, devidamente formalizada, de modo orientar os procedimentos de movimentação interna e externa de bens;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: O patrimônio realizará rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, analisando mensalmente a localização dos bens por amostragem, tendo em vista que será realizado inventário anual, abrangendo o campus em sua totalidade. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionado na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: A Reitora nomeou comissão para elaboração do manual Institucional do setor de patrimônio. Este manual será referência para os procedimentos de forma padronizada em todos os Campus da Instituição.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados de forma institucional pela PROAD permitindo a padronização dos procedimentos de forma gradual e homogeneia entre os campi.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (14): INEXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO

Após o recebimento da localização, por grupo, da guarda dos bens móveis patrimoniais, foram selecionadas 20% destes, aplicando-se uma Tabela de Números Equiprováveis-2, afim de verificar a conformidade da relação dos bens móveis nos locais vs termos de responsabilidades (carga Patrimonial), bem como o seu estado de conservação e suas respectivas identificações.

Após inspeção *in loco*, e informações repassadas pelo Setor de Patrimônio, verificou-se a inexistência de Termo de Responsabilidade na sala D108 – Zeladoria.

De acordo com a IN nº 205/04/1998/SEDAP:

“(…)

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário...”

Corroborando desta determinação, a IN 01/09/2010 IFC/Araquari trás:

“(…)

19.2 Termo de Responsabilidade - TR, documento identificador do responsável pela guarda, uso, conservação e localização de bem patrimonial.

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes pelo Setor de Patrimônio

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta unidade reconhece a divergência no entendimento entre o setor patrimonial e o servidor referente a responsabilidade patrimonial. O setor vem conversando com o DAP e a Direção Geral para corrigir esta divergência.

A unidade auditada encaminhou o termo de responsabilidade por e-mail e via memorando para o responsável, conforme cópia anexa, porém não obteve retorno do termo de responsabilidade assinado.

Manifestação da UNAI: Diante das informações prestadas pela Gestão e o recebimento e a análise dos e-mails enviados pelo Setor de Patrimônio solicitando a assinatura dos termos de Responsabilidades da carga patrimonial para o servidor responsável, anexo, esta unidade de auditoria vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar de imediato a confecção dos termos de responsabilidade dos bens localizados na Sala D108 - Zeladoria, devidamente assinados pelos consignatários, conforme preconiza o item 7.12 da Instrução Normativa 205/1988 do Ministério do Planejamento.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

O setor de patrimônio estará providenciado os termos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 32

Análise de Providências 2: Após a análise do anexo 32, bem como a verificação de conformidade *in loco*, esta unidade de auditoria constatou divergências entre o termo de responsabilidade (a carga patrimonial) do servidor responsável pela Sala D108 - zeladoria vs relação de bens móveis existentes no referido local. Durante a verificação pôde-se constatar a existência física de 06 cadeiras e uma no referido termo, demonstrando assim, salve melhor juízo, a fragilidade dos controles de bens patrimoniais, não atendendo a esta recomendação. Assim se reitera para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Essa situação já foi corrigida com a migração dos bens para o SIPAC onde todo bem encontra-se na carga patrimonial de uma coordenação. E a locação dos bens será corrigida com o inventário 2018.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Mesmo tendo sido encaminhado pela unidade auditada alguns termos de responsabilidades com a alocação de bens, esta UNAI campus Araquari identificou a ausência de bens localizados e não inseridos no termo como também a ausência de assinatura dos respectivos responsáveis, o que pode vir a ocasionar impropriedades reiterada, ou seja, novo sistema, novo levantamento, nova identificação, nova carga patrimonial SEM A ASSINATURA. Assim depreende-se como não atendida esta recomendação

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, alocação de bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da 1ª Manifestação “*apesar do encaminhamento do termo de responsabilidade para assinatura pelo responsável, infelizmente temos tido dificuldade em obtermos o retorno dos termos assinados.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Realizar ainda em 2016, o levantamento patrimonial do campus, atualizando os setores e respectivos termos de responsabilidade, havendo negativa or parte do servidor, proceder abertura de procedimento apuratório de responsabilidades;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

Será instituição a Comissão de inventário, dando continuidade ao trabalho já iniciado com a localização de bens patrimonial anteriormente. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da

complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Foi realizado processo de inventário em 2016, porém este trabalho foi desenvolvido em paralelo ao processo de reavaliação dos bens móveis e devido a complexidade e volume de trabalho, o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos. No inventário foi identificado o tombamento de bens cuja descrição não condiz com o bem físico, isso desde o tempo em que a escola estava vinculada a UFSC. Este trabalho de correção depende da baixa do bem e uma nova entrada com o código correto, devidamente registrados em processo. Temos ciência da complexidade e divergência existente entre contas no SIAFI e SIPAC. Estamos realizando um trabalho por etapas, ou seja, conforme o patrimônio finaliza o lançamento de uma conta contábil, em conjunto com a contabilidade, estamos apurando as divergências encontradas e a possível solução.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “o setor de patrimônio não conseguiu finalizar os lançamentos..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (04): Criar uma rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, devidamente formalizada, de modo orientar os procedimentos de movimentação interna e externa de bens;

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: O patrimônio realizará rotina e fluxo de verificação dos bens patrimoniais, analisando mensalmente a localização dos bens por amostragem, tendo em vista que será realizado inventário anual, abrangendo o campus em sua totalidade. O setor irá realizar o trabalho de localização através do inventário 2016, caso este seja possível ainda em 2016, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências 2: Esta unidade de auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para atendimento as recomendações de Auditoria, no entanto, estes não atenderam na íntegra, mantendo-se assim esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados de forma institucional pela PROAD permitindo a padronização dos procedimentos de forma gradual e homogeneia entre os campi.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, consolidação contábil, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A implementação da reestruturação dos controles estão sendo implementados.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (22): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento (acompanhamento do cônjuge) no IFC – campus Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 1160139, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada:

O servidor em afastamento não procurou o setor de patrimônio e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve

ser efetivada à baixa Patrimonial” e vem a recomendar:

Recomendação (01): Solicitar formalmente ao servidor matrícula SIAPE 1160139, a devolução imediata do bem ao campus, caso seu afastamento seja período integral e ultrapasse 30 dias;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento: Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: O servidor foi transferido para a UFSC em 2010 como acompanhamento de cônjuge. Pelo que consta na relação dos bens na carga patrimonial (anexo 75), pela numeração percebe-se que são os primeiros bens tombados pela UFSC e como não foi realizado o inventário na época da doação da UFSC para o IFC, dificulta a identificação destes bens.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma clausula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (03): Não havendo a devolução por parte dos servidores, no prazo estipulado pela gestão, providenciar a abertura de procedimento para apuração das responsabilidades dos atores envolvidos;

Manifestação do Gestor: () Concordo (x) Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Resposta anterior.

Análise de Providências 2: Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A gestão enviará as medidas que foram adotadas para esta auditoria.

Prazo de Atendimento Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da

localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegra as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (23): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento(integral) no IFC – *campus* Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 1518992, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada: O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento

quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” , assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual

deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será encaminhado.

Prazo de Atendimento: Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem

como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegras as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (24): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento(integral) no IFC – *campus* Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 2613308, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes.

Manifestação da Unidade Auditada: O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afasta-

mento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (02): efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será encaminhado.

Prazo de Atendimento: Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegra as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (25): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL
Após o recebimento da lista de servidores em afastamento(integral) no IFC – *campus* Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 1810731, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada:

O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (01): Solicitar formalmente ao servidor matrícula SIAPE 1810731, a devolução imediata do bem ao campus, caso seu afastamento seja período integral e ultrapasse 30 dias;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi encaminhado solicitação para transferência ou devolução ao setor de patrimônio. Anexo 72

Análise de Providências 2: Não foi encaminhado à Auditoria documento (s) que atenda esta recomendação.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio_Portaria-01.2018.pdf), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria *campus* Araquari registra inicialmente que atual Gestão do *Campus* é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao *campus*, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao *Campus* para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao *campus*.

No momento está em atividade no *campus* uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que

hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio_Portaria-01.2018.pdf), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Reco-

mendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (03): Não havendo a devolução por parte dos servidores, no prazo estipulado pela gestão, providenciar a abertura de procedimento para apuração das responsabilidades dos atores envolvidos;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma clausula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Resposta anterior.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem

como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio_Portaria-01.2018.pdf), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será encaminhado

Prazo de Atendimento: Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegras as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (26): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento no IFC – *campus* Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 1160159, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada: O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (02): efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns

servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar.**

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A gestão enviará as medidas que foram adotadas para esta auditoria.

Prazo de Atendimento

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento "*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*", e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegra as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação "*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*" Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela

deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (27): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento(licença para tratamento de saúde) no IFC – campus Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 1160184 que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada:

O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionado na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

A gestão enviará as medidas que foram adotadas para esta auditoria.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio_Portaria-01.2018.pdf), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegras as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver**

indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (28): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento(integral) no IFC – *campus* Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 1802852, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada:

O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (01): Solicitar formalmente ao servidor matrícula SIAPE 1802852, a devolução imediata do bem ao campus, caso seu afastamento seja período integral e ultrapasse 30 dias;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado,

conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: A servidora já transferiu os bens para a coordenação responsável do setor de laticínios. Segue anexo 70.

Análise de Providências 2: Após verificação do anexo 70, pôde-se constatar que se trata de uma declaração do Setor de patrimônio de nada consta no nome do servidor em tela, que atende em partes esta recomendação, pois o documento de transferência, via sistema ou por solicitação não foi encaminhado, anexado, para avaliação da Auditoria. Assim se mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio_Portaria-01.2018.pdf), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: A averiguar.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio_Portaria-01.2018.pdf), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria *campus* Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (03): Não havendo a devolução por parte dos servidores, no prazo estipulado pela gestão, providenciar a abertura de procedimento para apuração das responsabilidades dos atores envolvidos;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que

hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Resposta anterior.

Análise de Providências 2: Não foram apresentados documentos para a avaliação como proposta de atendimento a esta recomendação. Assim se reitera para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A gestão enviará as medidas que foram adotadas para esta auditoria.

Prazo de Atendimento Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegra as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (29): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento (cedência técnica em Camboriú) no IFC – *campus* Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 2929224, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada:

O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (01): Solicitar formalmente ao servidor matrícula SIAPE 2929224, a devolução imediata do bem ao campus, caso seu afastamento seja período integral e ultrapasse 30 dias;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta

auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: O servidor já transferiu os bens para a coordenação responsável do setor. Segue anexo 71.

Análise de Providências 2: Após verificação do anexo 71, pôde-se constatar que se trata de uma declaração do Setor de patrimônio de nada consta no nome do servidor em tela, que atende em partes esta recomendação, pois o documento de transferência, via sistema ou por solicitação não foi encaminhado, anexado, para avaliação da Auditoria. Assim se mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “*que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*”, assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo

(afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (03): Não havendo a devolução por parte dos servidores, no prazo estipulado pela gestão, providenciar a abertura de procedimento para apuração das responsabilidades dos atores envolvidos;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma

clausula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Resposta anterior

Análise de Providências 2: Não foram apresentados documentos para a avaliação como proposta de atendimento a esta recomendação. Assim se reitera para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A gestão enviará as medidas que foram adotadas para esta auditoria.

Prazo de Atendimento Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68.

Análise de Providências: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegra as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstam as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (30): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento(integral) no IFC – *campus* Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 1815440, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada:

O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao *campus*, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não

tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A gestão enviará as medidas que foram adotadas para esta auditoria.

Prazo de Atendimento Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio_Portaria-01.2018.pdf), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegras as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que as-

sim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (31): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento(afastamento programa DINTER) no IFC – campus Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 2533597, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada:

O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos

bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A gestão enviará as medidas que foram adotadas para esta auditoria.

Prazo de Atendimento Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá

ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegra as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (32): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento(integral) no IFC – *campus* Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 1703501, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada:

O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A gestão enviará as medidas que foram adotadas para esta auditoria.

Prazo de Atendimento Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetiva da à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-

se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio_Portaria-01.2018.pdf), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegra as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (33): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento (afastamento programa DINTER) no IFC – *campus* Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 2521174, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada:

O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A gestão enviará as medidas que foram adotadas para esta auditoria.

Prazo de Atendimento Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegra as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (34): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento(licença maternidade) no IFC – *campus* Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 1312984, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância às Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada:

O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que "*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*" e vem a recomendar:

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A gestão enviará as medidas que foram adotadas para esta auditoria.

Prazo de Atendimento Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegra as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: A averiguar.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Constatação (35): SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL

Após o recebimento da lista de servidores em afastamento(integral) no IFC – *campus* Araquari, verificou-se carga patrimonial em nome do Servidor SIAPE 2356802, que, do ponto de vista desta unidade de auditoria, servidor em afastamento por mais de 30 dias, deve ser efetivada à baixa Patrimonial.

Causa: Inobservância às Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada: O servidor em afastamento não procurou o setor de almoxarifado e nem encaminhou documentação para proceder a devolução ou transferência patrimonial. A gestão irá verificando com a CGP, entre os documentos necessário para o afastamento, a inclusão de documento de nulidade da carga patrimonial.

A unidade auditada não recebeu a documentação que informe transferência de bens para o afastamento do servidor.

Manifestação da UNAI: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade/obrigação do conhecimento das normativas que regem as atividades, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento que “*servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial*” e vem a recomendar:

Recomendação (02): Efetuar levantamento dos servidores afastados para licença e/ou outros integrais, com duração superior a 30 dias, solicitando a devolução imediata do bem ao campus, enquanto perdure o afastamento integral;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Há alguns servidores que estavam afastado e já retornaram, e outros que estão retornando em menos de 90 dias, sendo que não há necessidade de pedir a devolução nestes casos, uma vez que é complicado para a gestão chamar um servidor que teve amparo legal para o afastamento voltar ao Campus para devolver sua carga patrimonial, já que logo estes servidores voltarão a sua atividade regular e integral. Quanto aos servidores que continuarão afastados, ocorre que alguns estão trabalhando em outra autarquia e em outros estados, e além disso há outros servidores que estão em outros países, dificultando a devolução imediata dos bens ao campus.

No momento está em atividade no campus uma comissão buscando itens perdidos, que não necessariamente possam ser desse servidor, mas que se for, serão transferidos para o servidor que hoje o utiliza, além disso, a gestão fará o possível para que o inventário de 2016 seja realizado, conforme mencionando na Providências a serem Implementadas pelo gestor na constatação 9, recomendação 01. Caso o inventário não possa ser realizado em 2016, a gestão justificará a esta auditoria os motivos.

A gestão implantará em qualquer edital do Campus Araquari que vise o afastamento do servidor uma cláusula específica sobre a devolução dos bens, a qual será um requisito básico para o afastamento. Por outro lado, ressaltamos que muitos processos de remoção e redistribuição e até de afastamento temporário que se iniciam na Reitoria chegam prontos na CGP do Campus Araquari e a gestão não tem tempo hábil para a cobrança da carga patrimonial do servidor.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Foi realizado levantamento junto a CGP (anexo 69) e constatou-se 14 servidores em afastamento, sendo 5 servidores possuir bens em sua carga patrimonial. Alguns servidores irão retornar da licença ainda no ano de 2017. Inicialmente estamos trabalhando para criar critérios e impedir novos casos de afastamento sem que haja a transferência da carga patrimonial. Os anexos consta a comunicação aos servidores para devolução dos bens. Anexo 72, 73 e 74.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio-Portaria-01.2018.pdf>), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Esta unidade de Auditoria campus Araquari registra inicialmente que atual Gestão do Campus é a mesma desde 2013 e a OS EM TELA é de 2016 e diante do conteúdo hora apresentado mediante fundamentação de Auditoria como das Recomendações não atendidas, depreende-se QUE HÁ a necessidade de avaliação pelo Setor da Corregedoria sobre indícios de responsabilidades dos autores envolvidos. Assim arquiva-se esta Recomendação pelo não atendimento com essa RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstam as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: A averiguar.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Recomendação (05): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

A gestão enviará as medidas que foram adotadas para esta auditoria.

Prazo de Atendimento

Após a finalização do inventário, que pode ocorrer somente em 2017, o qual será justificado se não ocorrer em 2016, além dos retornos de alguns servidores que voltarão às atividades em 90 dias.

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 55 e 68.

Análise de Providências 2: Esta UNAI/Araquari clarifica à unidade auditada que a responsabilidade do conhecimento das normativas que regem as atividades e os atos administrativos, neste caso, a do Setor de Patrimônio, cabem a gestão em dar suporte e capacitação para que possam conduzir tanto o entendimento quanto o conhecimento que os norteiam e que a auditoria interna, dentre outras, tem como objetivo a verificação da conformidade, podendo fundamentar seus apontamentos referenciando estas normativas e que reitera seu posicionamento “que servidor em afastamento deve ser efetivada à baixa Patrimonial”, e após solicitação junto a CGP a disponibilização da relação dos servidores em afastamento por mais de 30 dias confrontando-os com as respectivas cargas patrimoniais, pôde-se constatar a existência de servidor em afastamento por mais de 30 dias com carga patrimonial, o que demonstra fragilidade nos controles. Assim, devido a não comprovação da localização/baixa do bem àqueles em afastamento por mais de 30 dias, mantém esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas. Porém com o aprimoramento dos fluxos, todo o afastamento superior a trinta dias, necessita apresentar a Declaração Negativa de Patrimônio – DNP (incluindo materiais da TI) solicitada à chefia imediata e emitida pelo setor de Patrimônio do *campus* ou da Reitoria, na qual deverá constar o prazo de validade (correspondendo ao tempo de afastamento ou licença) e o motivo (afastamento ou licença). Ressalta-se que além da assinatura do Setor de Patrimônio, a DNP deverá ser assinada pelo servidor requerente e sua chefia imediata, conforme fundamentado no Fluxo de Procedimentos, Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2018, de 09 de Janeiro de 2018 (http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Fluxo-Declara%C3%A7%C3%A3o-Negativa-Patrimonio_Portaria-01.2018.pdf), o qual deve ser seguido.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem na íntegras as recomendações desta constatação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, SERVIDOR EM AFASTAMENTO COM CARGA PATRIMONIAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*A Esta direção geral reconhece as falhas que houveram desde as gestões passadas.*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar.**

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil e IN 205/1988/SEDAP/MP, ao Art. 98 da Lei 4.320/64 e a IN 01/09/2010 IFC/ARAQUARI.

Registros Contábeis – RMA e RMB

Constatação (02): INEXISTÊNCIA DE RMB (Relatório Mensal de Bens)

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, em atendimento aos pedidos constantes na SA 006/2016-01, o Sistema SIGA-Adm gera dois tipos de relatórios, O relatório de Bens e o Relatório de Depreciação Acumulada, as informações contidas nestes relatórios abrangem as necessidades do RMB. Após o recebimento dos referidos relatórios e analisados por esta unidade de auditoria, pôde-se constatar a inexistências de documentos que consolidados poderiam substituir o RMB, tais como: Um Relatório de Saídas, As Transferências e Doações, os Sinistros e Alienações e sem estas documentações impossibilita a confrontação das informações repassadas com o SIAFI, ou seja inexistência de RMB, exigência do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Causa: Inobservância as Normativas Vigentes.

Manifestação da Unidade Auditada: A gestão reconhece a limitação do sistema de controle utilizada, visto que não possibilidade a integração com o SIAFI. O SIGA-Adm é um sistema em descontinuidade e atualmente os esforços estão concentrados no SIG (Sistema Integrado de Gestão). Em breve será implantado o módulo Patrimônio do SIPAC e que possam efetivamente demonstrar a confiabilidade e equiparação das informações a serem apresentadas em relatórios futuros.

Manifestação da UNAI: Entende-se que quando uma gestão tem a efetiva consciência de que um sistema de controle apresenta limitações, e que não venham a atender as normativas vigentes; e as boas práticas de Administração Pública, é necessário que se criem mecanismos que possam atendê-las; como por exemplo: o saldo anterior, mais as compras, um Relatório de Saídas, as Transferências e Doações, os Sinistros e Alienações dentre outras para a concretização de um controle físico e contábil da realidade das necessidades do *campus*, evitando assim compras excessivas, desperdícios de recursos públicos e atendimento aos princípios e preceitos que regem as boas práticas de Administração Pública, e vem a recomendar:

Recomendação (01): Determinar, formalmente ao setor responsável, que de imediato, passem a ser emitidos mensalmente, os respectivos relatórios de RMB, encaminhando ao setor de contabilidade, para possibilitar a respectiva conciliação contábil, na forma da lei.

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A inexistência do RMB não quer dizer que não tenha controle, as informações são encaminhadas a contabilidade para que se possa realizar a conformidade mensal, entretanto, isso não significa a falta de controle. Com o início da operacionalização do módulo SIPAC, será possível a geração dos relatórios mencionado.

Prazo de Atendimento

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Com a implementação do módulo Patrimônio/SIPAC o sistema gera o RMB de acordo com as exigências do SIAFI.

Análise de Providências 2: Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 3: Para atendimento, segue o número do processo do RMB para consulta, desta UNAI, junto ao SIPAC. 233490000232018-16.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Pôde-se identificar a ausência de bens patrimoniais no RMB devido ao fato a inexistência de Inventário anual e bens com identificação inapropriada, sem identificação dentre outros. Assim em detrimento ao conteúdo desta recomendação, arquiva-se esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, INEXISTÊNCIA DE RMB (Relatório Mensal de Bens), em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo Auditor quando da Manifestação “*Pôde-se identificar a ausência de bens patrimoniais no RMB devido ao fato a inexistência de Inventário anual e bens com identificação inapropriada, sem identificação dentre outros .*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64 e o SIAFI.

Recomendação (02): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Ficará disponível no DAP para consulta ou a disponibilização conforme o andamento da conclusão dos trabalhos.
Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Com a implementação do módulo Patrimônio/SIPAC o sistema gera o RMB de acordo com as exigências do SIAFI.

Análise de Providências 2: Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de

atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 3: Para atendimento, segue o número do processo do RMB para consulta, desta UNAI, junto ao SIPAC. 233490000232018-16.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Pôde-se identificar a ausência de bens patrimoniais no RMB devido ao fato a inexistência de Inventário anual e bens com identificação inapropriada, sem identificação dentre outros. Assim em detrimento ao conteúdo desta recomendação, arquiva-se esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, INEXISTÊNCIA DE RMB (Relatório Mensal de Bens), em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo Auditor quando da Manifestação “*Pôde-se identificar a ausência de bens patrimoniais no RMB devido ao fato a inexistência de Inventário anual e bens com identificação inapropriada, sem identificação dentre outros .*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64 e o SIAFI.

Constatação (03): INCONSISTÊNCIAS NO BALANCETE 2015.

Durante a verificação da conformidade das informações repassadas pelo Setor de Patrimônio e o SIAFI esta unidade de auditoria pôde constatar inconformidades de Janeiro a Dezembro no balancete de 2015, conforme segue:

SIAFI2013 - CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)			
13/04/2016	15.29	SALDOS DIFERENTE DE ZERO	USUARIO: SANDRO BORGES
UG	159859	- INST. FED. CATARINENSE/CAMPUS ARAQUARI	TELA: 2
GESTAO	12682	- INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINE CONF. COM RESTRICAO	
JANEIRO DE 2015		- ENCERRADO	
SALDO EXERC ANT.		MOVIMENTO DEVEDOR	MOVIMENTO CREDOR
			SALDO ATUAL R\$
			(R\$) EM REAL
1.1.		RELACAO DE RESTRICOES	
1.1.	CCD	TITULO	1247,39 D
	315	- FALTA/RESTRICAO CONFORM. REGISTROS DE GESTAO	1247,39 D
1.1.	633	- SALDO CONTABIL DO ALMOX.NAO CONFERE C/RMA	1247,39 D
1.1.	642	- FALTA/EVOLUCAO INCOMPATIVEL DEP.AT. IMOBILIZ.	1247,39 D
1.1.	643	- FALTA/EVOL. INCOMPATIVEL AMORTIZ.AT. INTANGIVEL	1247,39 D
1.1.	PF1-AJUDA PF3-SAI PF7-VOLTA PF8-AVANCA PF12-RETORNA		193227,05 D
1.1.	(0212) ULTIMA TELA		193227,05 D
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO		4193227,05 D
4121894,53	76584,30	5211,78	CONTINUA...
PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-CONRAZAO PF6-REST.CONT PF7-RECUA PF8-AVANCA PF12-RET			

Causa: Inobservâncias as Normativas Vigentes

Manifestação da Unidade Auditada: O setor de contabilidade tem envidado esforços consideráveis na regularização dos controles do setor de almoxarifado e patrimônio, esta ação já está sendo atendida. A restrição apresentada será verificado com o setor de contabilidade para verificar as medidas a serem tomadas.

Manifestação da UNAI: Diante da manifestação da unidade auditada esta UNAI/Araquari vem recomendar:

Recomendação (01): Providenciar, de forma imediata, a regularização da inconsistência encaminhando cópia desta à UNAI/Araquari.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Foi constituída comissão para realizar/estudar a forma de realizar os ajustes nas contas, considerando a existência de inconformidade desde a época em que ocorreu a migração dos bens da UFSC para o IFC.
Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Os saldos do SIPAC X SIAFI estão divergentes desde a transferência patrimonial da UFSC para o IFC (2010).

Em 2016 foi instituída por meio da Portaria nº 308/GAB/DG/CARA/IFC/2016 comissão para verificação saldos das contas contábeis no SIAFI e SIGA (sistema utilizado na época). (Relatório final da Comissão anexo 47). As recomendações da comissão apontadas no relatório, é um processo morosa e que deve ser executado em etapas.

Salienta-se que ainda que fossem executadas as recomendações da Comissão ainda assim as divergências continuariam, porém em um número menor.

Em 2017 a Contabilidade está aguardando o processo de reavaliação para que possa fazer os lançamentos no SIAFI e apenas depois desses lançamentos verificar quais são as diferenças entre SIAFI X SIPAC.

Para que estas diferenças sejam zeradas faz-se necessário um plano de trabalho a longo prazo com ações pontuais e sistemáticas.

Análise de Providências 2: Diante da manifestação da unidade auditada, mantém-se esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: XXX

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, INCONSISTÊNCIAS NO BALANCETE 2015. em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo dg quando da Manifestação “Em 2017 a Contabilidade está aguardando o processo de reavaliação para que possa fazer os lançamentos no SIAFI e apenas depois desses lançamentos verificar quais são as diferenças entre SIAFI X SIPAC .” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64 e o SIAFI.

Recomendação (02): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem implementadas pelo gestor: Ficará disponível no DAP para consulta ou a disponibilização conforme solicitação.

Prazo de Atendimento 180 dias

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Os saldos do SIPAC X SIAFI estão divergentes desde a transferência patrimonial da UFSC para o IFC (2010).

Em 2016 foi instituída por meio da Portaria nº 308/GAB/DG/CARA/IFC/2016 comissão para verificação saldos das contas contábeis no SIAFI e SIGA (sistema utilizado na época). (Relatório final da Comissão anexo 47). As recomendações da comissão apontadas no relatório, é um processo moroso e que deve ser executado em etapas.

Salienta-se que ainda que fossem executadas as recomendações da Comissão ainda assim as divergências continuariam, porém em um número menor.

Em 2017 a Contabilidade está aguardando o processo de reavaliação para que possa fazer os lançamentos no SIAFI e apenas depois desses lançamentos verificar quais são as diferenças entre SIAFI X SIPAC.

Para que estas diferenças sejam zeradas faz-se necessário um plano de trabalho a longo prazo com ações pontuais e sistemáticas.

Análise de Providências 2: Diante da manifestação da unidade auditada, mantém-se esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: A contabilidade e patrimônio estão trabalhando na conciliação das contas contábeis, entretanto, esse é um processo moroso e realizado por etapas. Atualmente, a contabilidade identificou os bens de 9 contas contábeis e cabe agora o patrimônio localizar os bens ou providenciar um TCA, conforme anexo 06 onde a contadora Regiane informa ao contador da reitoria antes de seu afastamento para capacitação.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, INCONSISTÊNCIAS NO BALANCETE 2015, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “E A contabilidade e patrimônio estão trabalhando na conciliação das contas contábeis, entretanto, esse é um processo moroso e realizado por etapas. Atualmente, a contabilidade identificou os bens de 9 contas contábeis e cabe agora o patrimônio localizar os bens ou providenciar um TCA,...” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: A averiguar.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64 e o SIAFI.

C) ANÁLISE PROCESSUAL

Processo 23349.000389/2015-42 - PE SRP 004/2015 - Eventual Aquisição de bens móveis para o IFC - campus Araquari

Constatação (03) – ADMISSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA SEM JUSTIFICATIVA

No dia 24/04/ 2015 foi encaminhado o formulário de solicitação de compras através do memorando nº 14/2015 – DDE/ARAQUARI/IFC, de 01/04/2015, fls. 02 uma relação de 57 itens a serem adquiridos ou registrados **sem justificativa** para o registro ou aquisições, inexistindo assim uma motivação satisfatória para a determinação dos quantitativos a serem licitados, em especial o item 52 - TV LED 55” - 50 unidades.

De acordo com o Manual da AGU para contratação DE BENS E SERVIÇOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS determina que:

“A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, normalmente respondendo-se a razão pela qual o bem ou serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades.

Além disso, se for o caso, deve ser demonstrada a forma como foram

estabelecidas as especificações técnicas do bem e como foi estimada a quantidade de bens ou horas de serviço previstos para contratação. Note-se que a obrigatoriedade da justificativa do quantitativo independe do número de unidades solicitadas. Com efeito, nos casos em que, por exemplo, é solicitado um único computador ou um posto de vigilante, indispensável a apresentação das razões que levaram à fixação deste quantitativo, com vistas, inclusive, a afastar possível alegação de fracionamento indevido. Na verdade, a única hipótese em que dispensável a justificativa expressa do quantitativo estimado se dá nos casos em que tal quantitativo é uma decorrência lógica da necessidade (Exemplo: aquisição de dois motores para manutenção corretiva de dois equipamentos cujos motores precisam ser substituídos).”

Causa: Inobservância aos preceitos legais pelo Departamento de Administração

Manifestação da Unidade Auditada:

No referido documento mencionado existe a justificativa da compra encaminhado pelo solicitante fls. 20. Quanto ao estudo da necessidade, esta foi uma recomendação da auditoria na OS 002/2015 cuja data é posterior a abertura do referido processo. O processo mencionado é do mês de abril de 2015 e a OS 002/2015 é de junho de 2015. Em aquisições atuais existe o estudo da necessidade

Manifestação da UNAI: Na fls. 20, citada como justificativa de aquisição pela Gestão, esta unidade de auditoria pôde verificar o seguinte fundamento **“..justificamos esta solicitação de materiais a fim de que possamos suprir as necessidades e bem-estar dos discentes e servidores,..”** que na concepção, salve melhor juízo, diante das fundamentações apresentadas, em tela, sobre o assunto, entende-se inadequadas de admissibilidade em face o volume de recursos envolvidos. Preserva-se o entendimento sobre a discricionariedade do gestor em conduzir as aquisições necessárias ao campus diante dos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, no entanto, a auditoria interna preza pelo seu objetivo primordial, **a conformidade** e diante deste contexto vem a recomendar:

Recomendação (01): Providenciar, de imediato, estudo das necessidades dos itens registrados a serem adquiridos neste processo.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem implementadas pelo gestor: O processo licitatório trata-se de um SRP e não compromete a Instituição a aquisição total ou parcial do quantitativo, desde que não esteja previsto no edital o quantitativo mínimo a ser adquirido. Caso venha a ocorrer alguma solicitação de compras neste registro de compras, iremos solicitar a inclusão do estudo da necessidade para comprovar a real necessidade quantitativa.

Prazo de Atendimento: Imediato

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Durante a vigência deste SRP não houve mais aquisições posterior a recomendação.

Análise de Providências 2: Não foram encaminhados documentos à Auditoria do campus Araquari para avaliação de atendimento a esta recomendação, assim se mantém para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Inicialmente foram previstas 50 unidades de TV para instalação em todas as salas e laboratórios do campus. Porém como pode observar no anexo 07 foram compradas apenas 16 aparelhos, que foram instaladas no bloco E. Cabe lembrar que essa quantidade foi adquirida com base no recurso disponibilizado naquele período. Ressaltamos que, os aparelhos de TV, em comparação com os projetores multimídia, demonstraram ser mais econômico e eficientes.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, ADMISSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA SEM JUSTIFICATIVA, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*Quanto ao estudo da necessidade, esta foi uma recomendação da auditoria na OS 002/2015 cuja data é posterior a abertura do referido processo. O processo mencionado é do mês de abril de 2015 e a OS 002/2015 é de junho de 2015,...*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64 e o SIAFI.

Recomendação (03): Enviar a esta unidade de auditoria interna as medidas que foram adotadas para sanar esta constatação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: As solicitações recebida no departamento de administração é analisado o dimensionamento do estudo da necessidade antes da abertura do processo de aquisição ou contratação do serviço. Segue anexo uma das solicitações de compra com o estudo da necessidade.

Prazo de Atendimento Imediato

Análise de Providências : Não foram encaminhados documentos à UNAI/Araquari para avaliação de atendimento a esta Recomendação.

Providências do Gestor 2: Anexo 65

Análise de Providências 2: Esta unidade de Auditoria vislumbra dos esforços da Gestão em encaminhar documentos para o atendimento das recomendações. No entanto estes não atenderam na íntegra, mantendo-se esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3: Inicialmente foram previstas 50 unidades de TV para instalação em todas as salas e laboratórios do campus. Porém como pode observar no anexo 07 foram compradas apenas 16 aparelhos, que foram instaladas no bloco E. Cabe lembrar que essa quantidade foi adquirida com base no recurso disponibilizado naquele período. Ressaltamos que, os aparelhos de TV, em comparação com os projetores multimídia, demonstraram ser mais econômico e eficientes.

Análise de Providências 3 (19/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atendessem esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (13/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, ADMISSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA SEM JUSTIFICATIVA, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “*Quanto ao estudo da necessidade, esta foi uma recomendação da auditoria na OS 002/2015 cuja data é posterior a abertura do referido processo. O processo mencionado é do mês de abril de 2015 e a OS 002/2015 é de junho de 2015,...*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (19/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64 e o SIAFI.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2011

- 2.3 Subárea: 03 – Convênios de Obras e Serviços**
- 2.3.1 Assunto: 03 – Fiscalização Interna da Execução**
- 2.3.2 Assunto: 06 – Prestação de Contas**
- 2.3.3 Assunto: 07 – Inspeção Física da Execução**

Processo 23000.095198/2010-87

Constatação (1): O processo encontra-se em fase de montagem, há protocolo parcial de paginação, não consta do processo solicitação de compra dos materiais necessários ao projeto.

Recomendação: Providenciar documentação e concluído o processo encaminhar para auditoria interna para apreciação.

Providências do Gestor(01): Foi feita aquisição de bens permanentes e material de expediente, previsto no projeto. Neste projeto há previsão de pagamento de alunos bolsistas e Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física que devem realizar trabalho por um prazo de 10 meses, como recursos não aplicados durante o ano em curso devem ser devolvidos. Por iniciativa do professor responsável pelo projeto, Prof. Maurício Lehmann não foi iniciada a parte de trabalho de campo que irá contar com os alunos bolsistas. O restante do recurso foi devolvido e será solicitada novamente em 2012. Caso não haja nova liberação a escola irá abrir edital para a área de pesquisa prevendo bolsistas para este projeto, pois isto impossibilita a finalidade plena do projeto.

O que consta no Processo é uma planilha de previsão de custos. Na época da auditoria o Professor responsável pelo projeto, Prof. Maurício Lehmann, ainda não tinha entregue a relação dos materiais necessário.

O Processo ainda não foi concluído por que ainda falta entregar materiais de expediente por parte dos Fornecedores.

Segue a relação do material de expediente e do material permanente.

Análise das Providências (01): Esta auditoria entende a justificativa do gestor, porém, aguarda a documentação e mantém a recomendação para análise futura.

Providências do Gestor(02): o processo de aquisições dos bens para a realização do projeto foi concluído. Como o prof. Mauricio Lehmann foi exercer nova função na reitoria a conclusão do projeto foi feito pelo Prof Delano Dias Schleder.

Análise das Providências (02): Em que pese a manifestação do gestor quanto a finalização das aquisições, bem como a conclusão do projeto pelo Prof. Delano Dias Schleder, a documentação comprobatória não foi apresentada.

Análise das Providências (FINAL): Em que pese a análise da Auditoria diante do apontamento em tela, percebe-se, diante das informações prestadas pela unidade auditada que o projeto foi executado, concluído, bem como a realização do processo de aquisições de bens necessárias para a execução do referido processo. No entanto, mesmo diante das reiteradas manifestações por parte desta Auditoria, por meio do acompanhamento deste relatório, não foi apresentado a documentação comprobatória das informações apresentadas pela unidade auditada, e esclarece que somente esta documentação, após a avaliação por parte da auditoria, atenderia esta recomendação.

Providências do Gestor (FINAL): A gestão encaminhará o relatório de execução do processo no momento que receber do docente responsável pela execução.

Análise de Providências (FINAL) (18/12/2018): Diante da ausência de comprovação e atendimento à recomendação esta UNAI campus Araquari solicitou via SA 004/2018-03 a disponibilização do referido processo para avaliação dos motivos do não atendimento e o mesmo, até a presente data não foi disponibilizada à Auditoria. Neste sentido, depreende-se que há a necessidade de avaliação por parte do setor da CORREGEDORIA DO IFC quantos a indícios de responsabilização por parte dos atores envolvidos. Assim arquiva-se esta recomendação pelo não atendimento com esta RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, Prestação de contas - Processo, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação “A gestão encaminhará o relatório de execução do processo no momento que receber do docente responsável pela execução.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (18/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64 e o SIAFI.

ORDEM DE SERVIÇO N° 012/2012

1 - GESTÃO PATRIMONIAL (ÁREA 04)

1.1 - Inventários Físicos e Financeiros (Subárea 01)

1.1.1 - Sistema de Controle Patrimonial (Assunto 03)

1.1.1.1 Almojarifado

Constatação (01): Inconsistência entre os saldos apresentados no relatório RMA e os constantes no sistema SIAFI, conforme tabela abaixo, Justificar.

Saldos em 31/10/2012			
Subel.	Descrição	RMA	SIAFI
	Comb. E Lubrificantes Automotivos	58,14	600,00
		0,00	9,00
	Gás engarrafado	857,70	29.429,45
	Alimentos para animais	37.924,29	383.506,80
	Gênero de Alimentação	80.250,41	435.302,67
	Animais de pesquisa	776,40	776,40
11	Material químico	16.023,51	47.209,75
12		0,00	0,00
14	Material esportivo	4.269,70	10.878,50
15	Material para festividades e homenagens	3,90	745,60
16	Material de Expediente	279.529,72	124.816,88
17	Material de processamento de dados	134.619,81	22.410,76
18	Mat. E medicamentos de uso veterinário	517,36	26.665,56
19	Material de acondicionamento e embalagem	1.200,94	4.575,40
21	Material de copa e cozinha	5.433,55	4.366,81
22	Mat. De limpeza e prod. De higienização	93.176,20	40.816,95
23	Uniformes, tecidos e aviamentos	10.327,55	8.490,37
24	Material para manut. De bens móveis	263.049,32	377.147,90
25	Material para manut. De bens móveis	6.070,85	20.502,06
26	Material elétrico	133.432,67	142.171,17
28	Material de proteção e segurança	4.360,00	7.088,00
29	Material para áudio, vídeo e foto	2.226,30	6.228,66
30	Material para comunicação	348,00	0,00
31	Sementes, mudas de plantas e insumos	19.271,78	34.045,50
33		0,00	0,00
34		0,00	0,00
35	Material laboratorial	15.122,82	50.899,26
36	Material hospitalar	6.373,20	3.357,44
39	Material para manutenção de veículos	4.120,50	241,32
40	Material eletrônico	0,00	4.738,50
42	Ferramentas	3.366,18	13.571,92
44	Material de sinalização rodoviária	597,13	12.752,91
48		0,00	0,00
	Total	1.123.307,93	1.813.345,54
	Diferença Total	690.037,61	

Causa: Fragilidade nos controles.

Resposta Unidade Auditada: A direção-geral encaminhou pedido de manifestação para os setores competentes de contabilidade e almojarifado que se manifestaram da seguinte forma:

“No ano de 2012 a contabilidade acompanhou a execução orçamentária e financeira do IFC – Campus Araquari realizando as conformidades contábeis com restrições em todos os meses, exceto no mês de novembro em que não foi realizada a conformidade contábil.

Dentre as restrições que foram constantes em 2012 destacamos três principais: (1) Saldo contábil do almojarifado não confere com RMA (relatório mensal almojarifado); (2) Saldo contábil de bens móveis não confere com RMB(relatório mensal de bens) e; (3) Falta evolução incompatível de depreciação/amortização de ativos permanentes e imobilizados.

Essas restrições foram constantes também em 2011, desta forma a contabilidade fez o acompanhamento junto aos setores de almoxarifado e patrimônio no intuito de conciliar as entradas mês a mês. Cabe ressaltar que em dezembro de 2011 os sistemas de controle paralelo SAP e SAM foram substituídos pelo SIGA-ADM.

Até o mês de junho (período em que os setores entraram em greve) o acompanhamento apresentou resultado esperando, após a greve no mês de setembro deu-se continuidade a atividade de conciliação das entradas tanto no patrimônio quanto no almoxarifado, faltando conferir o mês de dezembro.

Em janeiro de 2013 a contabilidade se reunirá com os setores para programar as ações. No almoxarifado deve ser avaliado cada sub elemento e ser baixado no SIAFI os valores relativos aos consumos dos anos de 2010, 2011 e 2012 a fim de regularizar o saldo contábil.

Quanto aos bens patrimoniais deve ser constituída uma comissão a fim de verificar as diferenças entre os valores transferidos no SIAFI pela UFSC e os transferidos em sistema paralelo identificando possíveis valores repassados no SIAFI não repassados no sistema paralelo.

Em relação a depreciação dos bens móveis tanto a contabilidade quanto o setor de patrimônio esperam uma solução da Administração do IFC pois, com os softwares disponibilizados até o momento é inviável a realização amortização, depreciação e exaustão de forma tempestiva e fidedigna por falta de um sistema informatizado de controle.

Além dessas a contabilidade realizou outras atividades de rotina como entrega de DIRF e SEFIP, além das atualizações em sistemas como Spiunet e o convênio entre o IFC-Campus Araquari e a prefeitura de São Francisco do Sul realizado em 2011 faltando apenas concluí-lo no SIAFI pois o contador em questão não tem permissão para finalizá-lo.

Para o ano de 2013 a contabilidade tem como meta a regularização dos saldos do SIAFI em relação ao RMB e RMA de forma a proporcionar uma evolução sistêmica a ponto de ter fidedignidade e tempestividade nas informações para proceder a amortização, depreciação, exaustão e atualização monetária dos ativos. Felipe Pereira Canever , Contador – IFC Campus Araquari. “

Manifestação da UNAI: Em que pese acatar as justificativas pelo setor contábil, as providências, para corrigir as inconsistências vem se prolongando em demasia. É fundamental a manutenção de informações fidedignas e tempestivas entre o RMA e SIAFI a fim de evitar transtornos desnecessários.

Recomendação (01): Que seja identificado pelos setores envolvidos, neste caso o contábil e almoxarifado, a origem das inconsistências e providenciado com urgência a conciliação e regularização dos saldos divergentes.

Manifestação do Gestor: (X) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências do Gestor 1:

1. *Fevereiro de 2013 a contabilidade se reunirá com os setores para programar as ações. No almoxarifado deve ser avaliado cada sub elemento e ser baixado no SIAFI os valores relativos aos consumos dos anos de 2010, 2011 e 2012 afim de regularizar o saldo contábil.*

2. *Constituir comissão para avaliar as diferenças entre os valores transferidos no SIAFI pela UFSC e os transferidos em sistema paralelo, identificando possíveis valores repassados no SIAFI e não repassados no sistema paralelo.*

3. *Em relação a depreciação dos bens móveis tanto a direção, contabilidade quanto o setor de patrimônio esperam uma solução da Administração do IFC pois, com os softwares disponibilizados até o momento é inviável a realização da amortização, depreciação e exaustão de forma tempestiva e fidedigna por falta de um sistema informatizado de controle. O governo federal investiu 6 anos e um alto valor monetário para a criação de um novo programa, o SIGA-ADM para suprir esta deficiência, mas em 2012 desistiu de dar continuidade ao seu desenvolvimento. Mesmo com as deficiências apontadas o Câmpus Araquari implantou os módulos ALMOXARIFADO, PATRIMONIO, CONTROLE DE VEICULOS E PROTOCOLO que estão respondendo as necessidades do Câmpus. Ressaltamos que esta implanta-*

ção foi fruto do esforço da Coordenação de TI na pessoa do analista de sistema Vander Vigolo que os formatou para uma versão do Câmpus, desta forma existe a versão SIGA-ADM versão Araquari.

4. Foi aprovado no CODIR a aquisição e implantação de um novo programa identificado como SIG que pretende suprir todas as necessidades da gestão com previsão de implantação em todo o IFC no segundo semestre de 2013. A coordenação desta ação está a cargo da Diretoria de TI da reitoria.

Prazo de Atendimento:

Item 1 = fevereiro 2013 com finalização em março de 2013.

Item 2 = fevereiro de 2013 será implantada a Comissão para avaliar as diferenças da transferência, para finalização até maio de 2013.

Item 4 = agosto de 2013.

Análise das Providências 1: Os gestores aguardam a chegada de novos servidores e estagiários para a formação de comissão para solucionar o problema.

As providências, para corrigir as inconsistências vem se prolongando em demasia. É fundamental a manutenção de informações fidedignas e tempestivas entre o RMA e o SIAFI, a fim de evitar transtornos desnecessários. Esta auditoria acata as providências do gestor, porém mantém a recomendação para acompanhamento e aguarda cópia do relatório final dos trabalhos para juntada aos arquivos referentes a ordem de serviço e solicitação de auditoria.

Providências do Gestor 2: O setor de contabilidade tem envidado esforços consideráveis na regularização dos controles do setor de almoxarifado. Durante o período de março de 2013 até junho de 2014 o servidor Felipe Pereira Canever respondeu para Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGAF), a Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) e pela contabilidade. Tal acúmulo de funções de seu em decorrência da saída do Campus Araquari de 2 contadores (Rafael Fontana e Ricardo Porto) que exerciam as funções junto ao DAP. Foram tomadas diversas ações para o atendimento das constatações. O IFC já fez a aquisição do sistema SIG para o controle pleno dos diversos setores do campus, sua implantação está sob a gerência da DTI reitoria. Informamos que o campus Araquari fez atualizações no sistema SIGA-ADM modulo PATRIMONIO que estava em uso sendo que este agora já faz o cálculo de depreciação.

Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: É fato que os gestores têm se empenhado em na regularização das inconformidades existentes entre o RMA e o relatório emitido pelo sistema SIAFI (Serpro), no entanto, as inconsistências persistem, conforme podemos observar, a **constatação supra já ocorreu durante a execução da OS 04/2011**, reiterada na **OS N° 012/2012** e até a presente data, não foram apresentados, formalmente, a esta UNAI documentação que confirme o atendimento da recomendação.

Análise das Providências (FINAL): Em que pese a análise da Auditoria diante do apontamento em tela, percebe-se, uma clareza em suas manifestações sobre a necessidade de identificação, por parte do setor Contábil, da origem das inconsistências (saldos diferentes), por sub elemento da despesa, entre o saldo físico constantes no Almoxarifado versus sistema SIAFI e que seria necessário uma ação por parte da Gestão em identificar estas inconsistências e como sugestão, dentre outras possíveis, seria, salve melhor juízo a confrontação das Nfs de aquisição, menos a documentação comprobatória de solicitação dos itens no almoxarifado, menos o saldo do ano anterior, se for o caso. Apresentando inconsistências o devido processo apuratório e conclusivo e encaminhado à Contabilidade para que se possa promover os devidos ajustes nos saldos, com inconsistência, mediante a análise e parecer do referido setor, no sistema SIAFI.

Providências do Gestor (FINAL): Como podemos observar, por vários anos e até de gestões anteriores a esta, as inconsistências persistiram até pouco tempo atrás. Essa gestão, através do processo 23349.001014/2017-61 (será encaminhado) resolveu, devidamente justificado, realizar os ajustes nas contas para, a partir desse ponto até a presente data, se tenha o efetivo controle. Possibilitando a conciliação das contas mensalmente. Para atendimento, segue o número do processo do RMA para consulta, desta UNAI, junto ao SIPAC. 233490001462018-57.

Análise de Providências (FINAL) (18/12/2018): Esta unidade de auditoria destaca que a recomendação foi: “*Designar comissão para apuração das causas das inconsistências do inventário e regularização junto ao setor de contabilidade.(2013)*”. Em 2016 após finalização do Processo de Inventário no Setor de Almoxarifado, que identificou um expressivo saldo negativo o Setor de Contabilidade após recebimento da conclusão do Inventário, também se manifestou sob forma de recomendação para a criação de comissão especial para apurar as inconsistências e ter informações e instrumentos para efetuar o ajuste via SIAFI, também não foi atendido. Ressalta-se que o saldo negativo demonstrado em tela era R\$ -1.185.940,69 e o resultado negativo apurado pela comissão inventariante foi de aproximadamente R\$ -4.400.000,00 o que houve um crescimento exponencial entre 2013 a 2016, e este setor de auditoria se manifestou por meio da **Constatação (04): INCONSISTÊNCIA ENTRE O SALDO FÍSICO DO ALMOXARIFADO VERSUS INFORMADO** da OS 006/2016 com o seguinte conteúdo:

“a) De acordo com o Processo 23349.000318/2016-21 que trata do Inventário Físico no Setor de Almoxarifado, pôde-se observar na Portaria nº 205/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 08 de março de 2016 foram designados, para compor Comissão Inventariante, somente Técnicos Administrativos em Educação (Assistentes de Administração), dentre eles o presidente da respectiva Comissão é o Coordenador Geral de Administração e Finanças, o que pode vir a ocasionar conflito de interesses.

b) Nas fls. 35 observou-se o Memorando nº 59/2016 – DAP/ARAQUARI/IFC, de 23 de março de 2016, onde a comissão encaminha o resultado do inventário para o setor de Contabilidade, informando dentre outras, que anexo estão as informações necessárias para que a Contabilidade faça (determinação) os devidos ajustes no SIAFI, não sendo esta, a finalidade da comissão. Esta prerrogativa de avaliação e os procedimentos necessários, são do Setor de Contabilidade.

c) No Parecer Contábil 12/2016 de 08 de novembro de 2016, que teve como objetivo dar ciência, ao Diretor de Administração e Planejamento do campus Araquari, sobre a situação dos saldos da conta do Almoxarifado no SIAF X SIGA X SIPAC, com valor expressivo de inconsistências, foi recomendado a abertura de comissão especial para apurar os valores que a Contabilidade deveria baixar no sistema SIAFI, com fidedignidade e certeza, ou seja, com instrumentos legais e consubstanciadas de informações que tornassem aptos os lançamentos de ajustes nos saldos das contas com as inconsistências encontradas. No entanto não foi dado juntada no processo o Parecer da Contabilidade bem como a composição e resultado da comissão especial recomendado.

d) Em resposta a solicitação desta unidade de Auditoria, recebida no dia 13 de novembro de 2017, a responsável pela conformidade contábil do campus (Contadora) informou à Auditoria que devido ao seu Parecer supracitado não efetuou nenhum lançamento de ajuste referente as inconsistências encontradas nos saldos das contas do almoxarifado. No entanto, para o atendimento a recomendação de emissão mensal de RMA, a Gestão encaminhou o RMA do mês de setembro de 2017, bem como o Balancete Contábil, existindo conformidade, ou seja, houve o ajustamento dos saldos por outro servidor, que a princípio não teria competência legal para estes ajustes.

Diante desta breve contextualização, e da avaliação dos documentos encaminhados para a análise da Auditoria, mantém-se esta recomendação para a avaliação futura e esclarece aos gestores, que para a baixa da recomendação, faz-se necessário que seja encaminhado à Auditoria do campus Araquari algumas informações acerca dos eventos expostos, para avaliação, conforme segue:

- 1) Disponibilizar (ou justificar caso contrário) a Portaria de constituição da Comissão Especial recomendada pelo Setor de Contabilidade em seu Parecer citado;
- 2) Disponibilizar todo o processo desta Comissão.
- 3) Informar nome e cargo (em exercício na época) do servidor que promoveu os ajustes.
- 4) Disponibilizar os Instrumentos que consubstanciaram os eventos de lançamento de ajustes por subitem de despesa”

Diante desta contextualização, o expressivo saldo negativo identificado pela comissão inventariante foi ajustado sem o devido processo, via comissão especial, de apuração das causas das inconsistências do inventário. Assim depreende esta unidade de Auditoria sobre a necessidade de arquivamento desta recomendação pelo não atendimento com esta RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, inconsistência saldo (RMA), em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste

momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação Final: *“Como podemos observar, por vários anos e até de gestões anteriores a esta, as inconsistências persistiram até pouco tempo atrás. Essa gestão, através do processo 23349.001014/2017-61 (será encaminhado) resolveu, devidamente justificado”* Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (18/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64 e o SIAFI.

1.1.1.2 Patrimônio

Constatação (01): Inconsistência entre os saldos apresentados no relatório RMB e os constantes no sistema SIAFI, conforme tabela abaixo, Justificar.

Saldos em 31/10/2012			
Subel.	Descrição	RMB	SIAFI
	Aparelhos de medição e orientação	332.550,35	333.450,25
	Aparelhos e equipamentos de comunicação	53.239,87	15.239,87
	Aparelhos equipamentos med. Odont. Labor. Hospitalares	708.822,41	696.003,03
10	Aparelhos e equipamentos para esportes diversos	3.278,00	2.598,00
12	Aparelhos e utensílios domésticos	386.490,04	384.057,89
18	Coleções e materiais bibliográficos	454.476,71	389.807,74
19	Discotecas e filmotecas	60,00	0,00
24	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	28.893,02	28.893,02
26	Instrumentos musicais e artísticos	8.067,30	8.067,30
28	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	167.272,59	179.004,58
30	Máquinas e equipamentos energéticos	20.360,99	23.345,94
32	Máquinas e equipamentos gráficos	14.018,00	6.429,32
33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	148.013,33	204.920,28
34	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	68.649,03	56.383,32
35	Equipamentos de processamento de dados	1.185.691,10	1.183.617,06
36	Máquinas instalações e utensílios de escritório	11.814,90	6.164,90
38	Máquinas ferramentas e utensílios de oficina	3.943,65	4.181,07
39	Equipamentos hidráulicos e elétricos	22.776,08	22.776,08
40	Máq. Equip. Utens. Agric/Agropec e rodoviários	171.218,64	171.218,64
42	Mobiliário em geral	1.013.426,74	998.342,04
46	Semovente e equipamentos de montaria	68.638,78	68.638,78
48	Veículos diversos	105.905,54	8.573,13
51	Peças não incorporáveis aos imóveis	48.812,50	48.813,33
52	Veículos de tração mecânica	262.511,93	359.865,77
56	Equipamentos peças e acessórios de prot. Ao voo	1.019,20	0,00
57	Acessórios para automóveis	437,00	437,00
93	Beis em poder de outra unidade ou terceiros	0,00	815,00
99	Equipamentos e material permanente	237,55	0,00
	Total	5.290.625,25	5.201.643,34

Diferença Total	88.981,91
-----------------	-----------

Causa: Fragilidade nos controles

Resposta Unidade Auditada: A direção-geral encaminhou pedido de manifestação para os setores competentes de contabilidade e almoxarifado que se manifestaram da seguinte forma:

“No ano de 2012 a contabilidade acompanhou a execução orçamentária e financeira do IFC – Campus Araquari realizando as conformidades contábeis com restrições em todos os meses, exceto no mês de novembro em que não foi realizada a conformidade contábil.

Dentre as restrições que foram constantes em 2012 destacamos três principais: (1) Saldo contábil do almoxarifado não confere com RMA (relatório mensal almoxarifado); (2) Saldo contábil de bens móveis não confere com RMB (relatório mensal de bens) e; (3) Falta evolução incompatível de depreciação/amortização de ativos permanentes e imobilizados.

Essas restrições foram constantes também em 2011, desta forma a contabilidade fez o acompanhamento junto aos setores de almoxarifado e patrimônio no intuito de conciliar as entradas mês a mês. Cabe ressaltar que em dezembro de 2011 os sistemas de controle paralelo SAP e SAM foram substituídos pelo SIGA-ADM.

Até o mês de junho (período em que os setores entraram em greve) o acompanhamento apresentou resultado esperando, após a greve no mês de setembro deu-se continuidade a atividade de conciliação das entradas tanto no patrimônio quanto no almoxarifado, faltando conferir o mês de dezembro.

Em janeiro de 2013 a contabilidade se reunirá com os setores para programar as ações. No almoxarifado deve ser avaliado cada sub elemento e ser baixado no SIAFI os valores relativos aos consumos dos anos de 2010, 2011 e 2012 afim de regularizar o saldo contábil.

Quanto aos bens patrimoniais deve ser constituída uma comissão a fim de verificar as diferenças entre os valores transferidos no SIAFI pela UFSC e os transferidos em sistema paralelo identificando possíveis valores repassados no SIAFI não repassados no sistema paralelo.

Em relação a depreciação dos bens móveis tanto a contabilidade quanto o setor de patrimônio esperam uma solução da Administração do IFC pois, com os softwares disponibilizados até o momento é inviável a realização amortização, depreciação e exaustão de forma tempestiva e fidedigna por falta de um sistema informatizado de controle.

Além dessas a contabilidade realizou outras atividades de rotina como entrega de DIRF e SEFIP, além das atualizações em sistemas como Spiunet e o convênio entre o IFC - Câmpus Araquari e a prefeitura de São Francisco do Sul realizado em 2011 faltando apenas concluí-lo no SIAFI pois o contador em questão não tem permissão para finalizá-lo.

Para o ano de 2013 a contabilidade tem como meta a regularização dos saldos do SIAFI em relação ao RMB e RMA de forma a proporcionar uma evolução sistêmica a ponto de ter fidedignidade e tempestividade nas informações para proceder à amortização, depreciação, exaustão e atualização monetária dos ativos. Felipe Pereira Canever, Contador – IFC Campus Araquari. “

Manifestação da UNAI: Em que pese as justificativas, esta UNAI não pode se furtar ao manifesto de que a constatação supra já ocorreu durante a execução da OS 04/2011, e reiterada nesta. Não obstante, as providências para corrigir as inconsistências, vem se prolongando em demasia. É fundamental a manutenção de informações fidedignas e tempestivas a fim de evitar desvios de planejamento em exercícios futuros, bem como transtornos desnecessários.

Recomendação (01): Que seja identificado pelos setores envolvidos, neste caso o contábil e patrimônio a origem das inconsistências e providenciar com urgência a regularização das mesmas.

Manifestação do Gestor: (X) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências do Gestor 1:

- *Fevereiro de 2013 a contabilidade se reunirá com os setores para programar as ações.*
- *Constituir comissão para avaliar as diferenças entre os valores transferidos no SIAFI pela UFSC e os transferidos em sistema paralelo identificando possíveis valores repassados no SIAFI não repassados no sistema paralelo.*

Prazo de Atendimento: Início em março de 2013 e finalização em 90 dias.

Análise das Providências 1: Os gestores aguardam a chegada de novos servidores e estagiários para a formação de comissão para solucionar o problema.

Esta UNAI não pode se furtar ao manifesto de que a constatação supra já ocorreu durante a execução da OS 04/2011, e reiterada nesta. Não obstante, as providências para corrigir as inconsistências, vem se prolongando em demasia. É fundamental a manutenção de informações fidedignas e tempestivas a fim de evitar desvios de planejamento em exercícios futuros, bem como transtornos desnecessários. Esta auditoria entende as providências do gestor, porém mantém a recomendação para acompanhamento e aguarda cópia do relatório final dos trabalhos para juntada aos arquivos referentes a ordem de serviço e solicitação de auditoria.

Providências do Gestor 2: O setor de contabilidade tem envidado esforços consideráveis na regularização dos controles do setor de almoxarifado. Durante o período de março de 2013 até junho de 2014 o servidor Felipe Pereira Canever respondeu para Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGAF), a Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) e pela contabilidade. Tal acúmulo de funções de seu em decorrência da saída do Campus Araquari de 2 contadores (Rafael Fontana e Ricardo Porto) que exerciam as funções junto ao DAP. Foram tomadas diversas ações para o atendimento das constatações. O IFC já fez a aquisição do sistema SIG para o controle pleno dos diversos setores do campus, sua implantação está sob a gerência da DTI reitoria. Informamos que o campus Araquari fez atualizações no sistema SIGA-ADM modulo PATRIMONIO que estava em uso sendo que este agora já faz o cálculo de depreciação.

Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: É fato que os gestores têm se empenhado na regularização das inconformidades existentes entre o RMA e o relatório emitido pelo sistema SIAFI (Serpro), no entanto as inconsistências persistem, conforme podemos observar, a **constatação supra já ocorreu durante a execução da OS 04/2011**, reiterada na **OS Nº 012/2012** e até a presente data, não foram apresentados, formalmente, a esta UNAI documentação que confirme o atendimento da recomendação.

Providências do Gestor : A contabilidade e patrimônio estão trabalhando na conciliação das contas contábeis, entretanto, esse é um processo moroso e realizado por etapas. Atualmente, a contabilidade identificou os bens de 9 contas contábeis e cabe agora o patrimônio localizar os bens ou providenciar um TCA, conforme anexo 06 onde a contadora Regiane informa ao contador da reitoria antes de seu afastamento para capacitação.

Análise de Providências (FINAL) (18/12/2018): Diante da contextualização apresentada pelo Setor de Auditoria desde 2011, em tela, acrescenta-se a atual situação já apresentada neste relatório em outras constatações conforme segue:

“Esta unidade de auditoria destaca que a recomendação foi: *“Designar comissão para apuração das causas das inconsistências do inventário e regularização junto ao setor de contabilidade. (2013)”*. Em 2016 após finalização do Processo de Inventário no Setor de Almoxarifado, que identificou um expressivo saldo negativo o Setor de Contabilidade após recebimento da conclusão do Inventário, também se manifestou sob forma de recomendação para a criação de comissão especial para apurar as inconsistências e ter informações e instrumentos para efetuar o ajuste via SIAFI, também não foi atendido. Ressalta-se que o saldo negativo demonstrado em tela era R\$ -1.185.940,69 e o resultado negativo apurado pela comissão inventariante foi de aproximadamente R\$ -.4.400.000,00 o

que houve um crescimento exponencial entre 2013 a 2016, e este setor de auditoria se manifestou por meio da Constatação **(04): INCONSISTÊNCIA ENTRE O SALDO FÍSICO DO ALMOXARIFADO VERSUS INFORMADO** da OS 006/2016 com o seguinte conteúdo:

a) De acordo com o Processo 23349.000318/2016-21 que trata do Inventário Físico no Setor de Almoarifado, pôde-se observar na Portaria nº 205/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 08 de março de 2016 foram designados, para compor Comissão Inventariante, somente Técnicos Administrativos em Educação (Assistentes de Administração), dentre eles o presidente da respectiva Comissão é o Coordenador Geral de Administração e Finanças, o que pode vir a ocasionar conflito de interesses.

b) Nas fls. 35 observou-se o Memorando nº 59/2016 – DAP/ARAQUARI/IFC, de 23 de março de 2016, onde a comissão encaminha o resultado do inventário para o setor de Contabilidade, informando dentre outras, que anexo estão as informações necessárias para que a Contabilidade faça (determinação) os devidos ajustes no SIAFI, não sendo esta, a finalidade da comissão. Esta prerrogativa de avaliação e os procedimentos necessários, são do Setor de Contabilidade.

c) No Parecer Contábil 12/2016 de 08 de novembro de 2016, que teve como objetivo dar ciência, ao Diretor de Administração e Planejamento do campus Araquari, sobre a situação dos saldos da conta do Almoarifado no SIAF X SIGA X SIPAC, com valor expressivo de inconsistências, foi recomendado a abertura de comissão especial para apurar os valores que a Contabilidade deveria baixar no sistema SIAFI, com fidedignidade e certeza, ou seja, com instrumentos legais e consubstanciadas de informações que tornassem aptos os lançamentos de ajustes nos saldos das contas com as inconsistências encontradas. No entanto não foi dado juntada no processo o Parecer da Contabilidade bem como a composição e resultado da comissão especial recomendado.

d) Em resposta a solicitação desta unidade de Auditoria, recebida no dia 13 de novembro de 2017, a responsável pela conformidade contábil do campus (Contadora) informou à Auditoria que devido ao seu Parecer supracitado não efetuou nenhum lançamento de ajuste referente as inconsistências encontradas nos saldos das contas do almoarifado. No entanto, para o atendimento a recomendação de emissão mensal de RMA, a Gestão encaminhou o RMA do mês de setembro de 2017, bem como o Balancete Contábil, existindo conformidade, ou seja, houve o ajustamento dos saldos por outro servidor, que a princípio não teria competência legal para estes ajustes.

Diante desta breve contextualização, e da avaliação dos documentos encaminhados para a análise da Auditoria, mantém-se esta recomendação para a avaliação futura e esclarece aos gestores, que para a baixa da recomendação, faz-se necessário que seja encaminhado à Auditoria do campus Araquari algumas informações acerca dos eventos expostos, para avaliação, conforme segue:

- 1) Disponibilizar (ou justificar caso contrário) a Portaria de constituição da Comissão Especial recomendada pelo Setor de Contabilidade em seu Parecer citado;
- 2) Disponibilizar todo o processo desta Comissão.
- 3) Informar nome e cargo (em exercício na época) do servidor que promoveu os ajustes.
- 4) Disponibilizar os Instrumentos que consubstanciaram os eventos de lançamento de ajustes por subitem de despesa”

Diante desta contextualização, o expressivo saldo negativo identificado pela comissão inventariante foi ajustado sem o devido processo, via comissão especial, de apuração das causas das inconsistências do inventário. Assim depreende esta unidade de Auditoria sobre a necessidade de arquivamento desta recomendação pelo não atendimento com esta RESSALVA.”

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, inconsistência saldo **(RMB)**, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação Final: “..., o expressivo saldo negativo identificado pela comissão inventariante foi ajustado sem o devido processo” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (18/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente

a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64 e o SIAFI.

ORDEM DE SERVIÇO N° 003/2013

1 Área **04 – GESTÃO PATRIMONIAL**
1.1 Subárea **01 – Inventário Físico e Financeiro**
1.1.1 Assunto **03 – Sistema de controle Patrimonial**
1.1.1.1 - PATRIMÔNIO

SalDOS em 31/01/2013			
1.4.2.1.2.42.00	Mobiliário em geral	1.043.323,52	1.031.710,82
1.4.2.1.2.46.00	Semovente e equipamentos de montaria	75.896,28	68.638,78
1.4.2.1.2.48.00	Veículos diversos	106.455,54	9.123,13
1.4.2.1.2.51.00	Peças não incorporáveis aos imóveis	48.812,50	51.223,23
1.4.2.1.2.52.00	Veículos de tração mecânica	262.511,93	359.865,77
1.4.2.1.2.56.00	Equipamentos peças e acessórios de prot. Ao voo	1.019,20	Não aparece
1.4.2.1.2.57.00	Acessórios para automóveis	437,00	437,00
1.4.2.1.2.93.00	Bens em poder de outra unidade ou terceiros		815,00
1.4.2.1.2.99.00	Equipamentos e material permanente	5.787,55	Não aparece
	Totais	1.544.243,52	1.521.813,73
	Diferença total		22.429,79

SalDOS em 31/01/2013			
Conta Contabil	Descrição	RMB	SIAFI
1.4.2.1.2.04.00	Aparelhos de medição e orientação	334.344,35	335.729,25
1.4.2.1.2.06.00	Aparelhos e equipamentos de comunicação	54.910,47	16.910,47
1.4.2.1.2.08.00	Aparelhos equipamentos med. Odont. Labor. Hospitalares	767.363,31	852.812,50
1.4.2.1.2.10.00	Aparelhos e equipamentos p/ esportes diversos	3.278,00	2.598,00
1.4.2.1.2.12.00	Aparelhos e utensílios domésticos	441.130,90	454.378,75
1.4.2.1.2.18.00	Coleções e materiais bibliográficos	496.371,75	437.239,25
1.4.2.1.2.19.00	Discotecas e filmotecas	60,00	Não aparece
1.4.2.1.2.24.00	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	32.642,02	52.083,02
1.4.2.1.2.26.00	Instrumentos musicais e artísticos	8.067,30	8.067,30
1.4.2.1.2.28.00	Maquinas e equipamentos de natureza Industrial	170.112,59	179.004,58
1.4.2.1.2.30.00	Maquinas e equipamentos energéticos	17.386,34	27.871,26
1.4.2.1.2.32.00	Maquinas e equipamentos gráficos	13.901,00	6.312,32
1.4.2.1.2.33.00	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	145.888,19	204.475,63
1.4.2.1.2.34.00	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos	76.286,86	64.347,65
1.4.2.1.2.35.00	Equipamentos de processamento de dados	1.127.717,79	1.123.587,51
1.4.2.1.2.36.00	Maquinas instalações e utens. De escritório	15.236,65	9.586,65
1.4.2.1.2.38.00	Maquinas ferramentas e Utens. De oficina	3.943,65	4.656,17
1.4.2.1.2.39.00	Equipamentos hidráulicos e elétricos	22.776,08	22.776,08
1.4.2.1.2.39.00	Maq. Equip. Utens. Agric/Agropec. e rodoviários	174.318,64	184.118,64

1.1.1.1.1 - Registros RMB X SIAFI

CONSTATAÇÃO 01: Apenas os sub elementos 26 e 57 apresentam consistência quanto aos saldos, os demais sub elementos, apresentam **inconsistências** entre relatório **RMB** e o **SIAFI**.

CAUSA: Fragilidade nos controles e ausência de apuração de inconformidades.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

1. Localização de mais um servidor que será cedido pelo Poder Judiciário para locação no IF Catarinense – Câmpus Araquari.

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Nome: César Augusto de Oliveira

Matricula: 309.995

Admissão no TJDFT: 18/09/1994

Cargo: Técnico Judiciário – Área Administrativa (Ensino médio)

- Utilização de um estagiário da área de direito, contabilidade ou economia no setor para auxílio aos trabalhos.

- Capacitação dos servidores localizados no setor.
- Constituição de comissão para desfazimento de bens obsoletos ou inservíveis.
- Melhoria das condições ambientais como consertos e manutenção a serem executadas pela coordenação de infraestrutura e serviços.

• **MANIFESTAÇÃO DA UNAI:** Em que pese as informações prestadas pela unidade auditada, importante lembrar que a constatação acima vem sendo apontada em auditorias anteriores e muito embora o gestor venha demonstrando estar empenhado em solucionar o problema, e, se comparado com auditorias anteriores tem realmente sido atenuado, ainda persistem as diferenças. Assim sendo, é indispensável manter a constatação e recomendar.

Recomendação (01): Que sejam implantadas rotinas operacionais entre contabilidade e o setor de Patrimônio, que possam efetivamente demonstrar a confiabilidade e equiparação das informações a serem apresentadas em relatórios futuros.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Assim que chegar os novos servidores entre eles contadores poderemos implementar a ação.

Prazo de Atendimento: agosto/14

Providências do gestor 2: O IFC já fez a aquisição do sistema SIG para o controle pleno dos diversos setores do campus, sua implantação está sob a gerência da DTI reitoria. Informamos que o campus Araquari fez atualizações no sistema SIGA-ADM modulo PATRIMONIO que estava em uso sendo que este agora já faz o cálculo de depreciação.

Durante o ano de 2013 foi constituída comissão de desfazimento de bens patrimoniais.

Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas, informamos que o setor de TI do campus ainda se encontra defasado de um Analista de TI e um Técnico em Informática.

Análise das Providências 2: É fato que os gestores têm se empenhado na regularização das inconformidades existentes entre o RMA e o relatório emitido pelo sistema SIAFI (Serpro), no entanto as inconsistências persistem, conforme podemos observar, a **constatação supra já ocorreu durante a execução da OS 04/2011**, reiterada na **OS N° 012/2012** e até a presente data, não foram apresentados, formalmente, a esta UNAI documentação que confirme o atendimento da recomendação.

Providências do Gestor 3: O IFC já fez a aquisição do sistema SIPAC para o controle pleno dos diversos setores do campus, sua implantação já foi iniciada e está sob a gerência da DTI reitoria. O novo sistema atenderá as recomendações.

Análise das Providências 3: Não foram apresentados, formalmente, a esta UNAI documentação que confirme o atendimento da recomendação.

Providências do Gestor : A contabilidade e patrimônio estão trabalhando na conciliação das contas contábeis, entretanto, esse é um processo moroso e realizado por etapas. Atualmente, a contabilidade identificou os bens de 9 contas contábeis e cabe agora o patrimônio localizar os bens ou providenciar um TCA, conforme anexo 06 onde a contadora Regiane informa ao contador da reitoria antes de seu afastamento para capacitação.

Análise de Providências (FINAL) (17/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN 205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, inconsistência saldo (RMB), em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste

momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação Final: “A contabilidade e patrimônio estão trabalhando na conciliação das contas contábeis, entretanto, esse é um processo moroso e realizado por etapas. Atualmente, a contabilidade identificou os bens de 9 contas contábeis e cabe agora o patrimônio localizar os bens ou providenciar um TCA..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (17/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64 e o SIPAC\SIAFI.

Recomendação (02): Encaminhar mensalmente o RMB para o setor de contabilidade a fim de conciliação dos valores até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme disposição legal “SIAFI”.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Já está sendo feito.

Prazo de Atendimento: julho/13

Providências do Gestor 2: O setor de contabilidade tem envidado esforços consideráveis na regularização dos controles. Foram designados novos servidores para este setor sendo um Assistente em Administração com formação em Administração e um contador ingresso no IFC em 2014. Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: É fato que os gestores têm se empenhado na regularização das inconformidades existentes entre o RMA e o relatório emitido pelo sistema SIAFI (Serpro), no entanto as inconsistências persistem. Até a presente data não foram apresentados formalmente, a esta UNAI, documentação que confirme o atendimento da recomendação.

Providências do Gestor 3: A recomendação já está sendo atendida.

Análise das Providências 3: Até a presente data não foram apresentados formalmente, a esta UNAI, documentação que confirme o atendimento da recomendação.

Providências do Gestor : Para atendimento, segue o número do processo do RMA para consulta, desta UNAI, junto ao SIPAC. 233490001462018-57. Para atendimento, segue o número do processo do RMB para consulta, desta UNAI, junto ao SIPAC. 233490000232018-16.

Análise de Providências (FINAL) (18/12/2018): Esta unidade de Auditoria vislumbra dos esforços da unidade auditada em apresentar informações e documentos para o atendimento as recomendações. No entanto não se pôde identificar, após consulta, a periodicidade de encaminhamento do RMB. Assim depreende-se como não atendida na sua integridade e arquivada esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, inconsistência saldo (RMB), em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação **(3):** “A recomendação já está sendo atendida.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (18/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64 e o SIPAC\SIAFI.

1.1.1.1.2 – TERMOS DE RESPONSABILIDADE.

CONSTATAÇÃO (16): Servidor Rodrigo Martins Monzani, bens 18072, 18073 18044, 18024 18071, 18080 18081, 18082 18083, 18084 18085, 18086, Termos de responsabilidade sem assinatura do servidor.

Causa: Ausência de rotinas e manuais de controle interno.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

1. Localização de mais um servidor que será cedido pelo Poder Judiciário para locação no IF Catarinense – Câmpus Araquari.

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Nome: César Augusto de Oliveira

Matricula: 309.995

Admissão no TJDF: 18/09/1994

Cargo: Técnico Judiciário – Área Administrativa (Ensino médio)

2. Utilização de um estagiário da área de direito, contabilidade ou economia no setor para auxílio aos trabalhos.

3. Capacitação dos servidores localizados no setor.

4. Constituição de comissão para desfazimento de bens obsoletos ou inservíveis.

5. Melhoria das condições ambientais como consertos e manutenção a serem executadas pela coordenação de infraestrutura e serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNAI: Embora a manifestação da unidade auditada seja condizente com o *cenário* apontado na constatação, esta auditoria não pode se furtar a algumas recomendações que possam ser adiantadas às ações mencionadas na resposta do gestor.

Recomendação (01): Providenciar, de imediato, a assinatura dos termos de responsabilidade.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será realizado informando as partes envolvidas.

Prazo de Atendimento: **dezembro/13.**

Providências do Gestor 2: Foram designados novos servidores para este setor sendo um Assistente em Administração com formação em Administração e um contador ingresso no IFC em 2014.

Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: Esta UNAI tem sido consultada esporadicamente a respeito das recomendações, acompanhado o trabalho dos servidores designados para o setor de patrimônio/Almoxarifado e verificado que embora os novos servidores estejam empenhados em assegurar o tombamento e a assinatura dos termos de responsabilidade dos bens moveis novos, os termos de responsabilidade apontados, nesta auditoria, continuam sem a devida regularização. Constatado em visita em loco ao setor de Patrimônio.

Providências do Gestor 3: Encaminho em anexo os documentos comprobatórios para o atendimento a esta recomendação.

Análise das Providências 3: Após recebimento e análise, esta unidade de auditoria pôde constatar a falta da assinatura do referido servidor de sua responsabilidade sob a carga patrimonial elencada, neste contexto, entende-se como não atendida esta Recomendação.

Providências do Gestor : Desde a implementação do módulo patrimônio de bens móveis pelo SIPAC, todos os bens migrados estão na carga de uma coordenação ou direção. Salientamos que, itens que não migraram para o novo sistema, por não terem sido encontrados, podem ter permanecido no nome do referido servidor e constando no sistema antigo denominada SIGA-ADM Araquari. No entendimento dessa gestão, situações semelhantes a essa, poderão ser elucidadas através da realização anual do inventário.

Análise de Providências (FINAL) (17/12/2018): Diante da manifestação da unidade auditada esta unai campus Araquari, mediante SA 004/2018-02 cópia dos termos de responsabilidades assinados dos bens patrimoniais em tela com a finalidade de verificar se os bens já estão sob a guarda de algum servidor e o não atendimento à Recomendação na época o pode vir a causar danos, caso um deste bens não seja encontrado hoje. Assim transcreve-se para registro o conteúdo das informações prestadas pela gestão do campus em atendimento ao Pedido (01) da SA supracitada: “Os bens nº 18080, 18081, 18082, 18083, 18084, 18085 são mesas em L, que foram compradas para o Pronatec, e como não tinha sala específica, foram realocadas para outros setores, que só foi identificado com o inventário de 2018, o qual esta em curso. No final do processo serão atualizados a localização e chefia responsável. Os demais bens mencionados estão nos anexos identificados pelo número antigo de cada bem..”> Assim arquiva-se esta recomendação pelo não atendimento.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, registro de bens (assinatura), em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstam as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação (3): “Salientamos que, itens que não migraram para o novo sistema, por não terem sido encontrados..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (17/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64.

CONSTATAÇÃO 20: Servidor Delano Dias Schleder, bens 18588, 18590 18434 e 18061 sem etiqueta com número de tombamento.

Causa: Ausência de rotinas e manuais de controle interno.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

1. Localização de mais um servidor que será cedido pelo Poder Judiciário para locação no IF Catarinense – Câmpus Araquari.

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Nome: César Augusto de Oliveira

Matricula: 309.995

Admissão no TJDFT: 18/09/1994

Cargo: Técnico Judiciário – Área Administrativa (Ensino médio)

2. Utilização de um estagiário da área de direito, contabilidade ou economia no setor para auxílio aos trabalhos.

3. Capacitação dos servidores localizados no setor.

4. Constituição de comissão para desfazimento de bens obsoletos ou inservíveis.

5. Melhoria das condições ambientais como consertos e manutenção a serem executadas pela coordenação de infraestrutura e serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNAI: Embora a manifestação da unidade auditada seja condizente com o *cenário* apontado na constatação, esta auditoria não pode se furtar a algumas recomendações que possam ser adiantadas às ações mencionadas na resposta do gestor.

Recomendação (01): Providenciar de imediato a fixação das etiquetas, nos bens móveis, com os respectivos números de tombamento.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem implementadas pelo gestor: Já estamos realizando, no entanto temos carência de servidor e por conta disso há demora na execução da atividade.

Prazo de Atendimento: dezembro/14.

Providências do Gestor 2: Foram designados novos servidores para este setor sendo um Assistente em Administração com formação em Administração e um contador ingresso no IFC em 2014. Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: Após verificação em loco junto ao setor de patrimônio, identificamos que as etiquetas referentes ao apontado na constatação supra, encontram-se pendentes de afixação.

Providências do Gestor 3: Encaminho em anexo os documentos comprobatórios para o atendimento a esta recomendação.

Análise das Providências 3: Após recebimento do memorando nº 62/2015 – PAT/ARAQUARI/IFC encaminhando documentos comprobatórios para o atendimento a esta recomendação, e análise por esta unidade de auditoria das imagens fotográficas relacionadas aos bens móveis 18588, 18590 18434 comprovando a fixação das etiquetas de controle patrimonial, bem como documento com sua descrição, conta contábil. Cod-item, valor e data de aquisição, esta UNAI – Câmpus Araquari entende o esforço pela unidade auditada em atender por completo esta recomendação, no entanto, devido ao fato de faltar o atendimento ao item do bem patrimonial 1806, entende como pendente esta recomendação.

Providências do Gestor : Com aquisição do equipamento e das etiquetas, atualmente estamos realizando a identificação dos bens móveis com a nova numeração do SIPAC.

Análise de Providências (FINAL) (17/12/2018): Diante da manifestação da unidade auditada esta unai campus Araquari, mediante SA 004/2018-02 cópia dos termos de responsabilidades assinados dos

bens patrimoniais em tela com a finalidade de verificar se os bens já estão sob a guarda de algum servidor e o não atendimento à Recomendação na época o pode vir a causar danos, caso um deste bens não seja encontrado hoje. Assim transcreve-se para registro o conteúdo das informações prestadas pela gestão do campus em atendimento ao Pedido (01) da SA supracitada: “Os bens nº 18080, 18081, 18082, 18083, 18084, 18085 são mesas em L, que foram compradas para o Pronatec, e como não tinha sala específica, foram realocadas para outros setores, que só foi identificado com o inventário de 2018, o qual esta em curso. No final do processo serão atualizados a localização e chefia responsável. Os demais bens mencionados estão nos anexos identificados pelo número antigo de cada bem..”> Assim arquiva-se esta recomendação pelo não atendimento.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, registro de bens (assinatura), em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação (3): “Com aquisição do equipamento e das etiquetas, atualmente estamos realizando a identificação dos bens móveis com a nova numeração do SIPAC...” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (17/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64.

CONSTATAÇÃO 21: Servidor Delano Dias Schleder, bens 18588, 18590 18434 e 18061, termo de responsabilidade sem assinatura do servidor.

Causa: Ausência de rotinas e manuais de controle interno.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

1. Localização de mais um servidor que será cedido pelo Poder Judiciário para locação no IF Catarinense – Câmpus Araquari.

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Nome: César Augusto de Oliveira

Matricula: 309.995

Admissão no TJDFT: 18/09/1994

Cargo: Técnico Judiciário – Área Administrativa (Ensino médio)

2. Utilização de um estagiário da área de direito, contabilidade ou economia no setor para auxílio aos trabalhos.

3. Capacitação dos servidores localizados no setor.

4. Constituição de comissão para desfazimento de bens obsoletos ou inservíveis.

5. Melhoria das condições ambientais como consertos e manutenção a serem executadas pela coordenação de infraestrutura e serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNAI Embora a manifestação da unidade auditada seja condizente com o cenário apontado na constatação, esta auditoria não pode se furtar a algumas recomendações que possam serem adiantadas às ações mencionadas na resposta do gestor.

Recomendação (01): Providenciar, de imediato, a assinatura dos termos de responsabilidade.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será realizado informando as partes envolvidas

Prazo de Atendimento: dezembro/13.

Providências do Gestor 2: Foram designados novos servidores para este setor sendo um Assistente em Administração com formação em Administração e um contador ingresso no IFC em 2014. Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: Esta UNAI tem sido consultada esporadicamente a respeito das recomendações, acompanhado o trabalho dos servidores designados para o setor de patrimônio/Almoxarifado e verificado que embora os novos servidores estejam empenhados em assegurar o tombamento e a assinatura dos termos de responsabilidade dos bens moveis novos, os termos de responsabilidade apontados, nesta auditoria, continuam sem a devida regularização. Constatado em visita in loco ao setor de Patrimônio.

Providências do Gestor 3: Encaminho em anexo os documentos comprobatórios para o atendimento a esta recomendação.

Análise das Providências 3: Após recebimento do memorando nº 62/2015 – PAT/ARAQUARI/IFC encaminhando documentos comprobatórios para o atendimento a esta recomendação, e análise por esta unidade de auditoria do Termo de Responsabilidade relacionado aos bens móveis 18588, 18590 18434 assinado pelo responsável por sua guarda, bem como sua descrição, conta contábil. Cod-item, valor e data de aquisição esta UNAI – Câmpus Araquari, a UNAI – Câmpus Araquari entende o esforço pela unidade auditada em atender por completo esta recomendação, no entanto, devido ao fato de faltar o atendimento ao item do bem patrimonial 1806, entende como pendente esta recomendação

Providências do Gestor : Desde a implementação do módulo patrimônio de bens móveis pelo SIPAC, todos os bens migrados estão na carga de uma coordenação ou direção. Salientamos que, itens que não migraram para o novo sistema, por não terem sido encontrados, podem ter permanecido no nome do referido servidor e constando no sistema antigo denominada SIGA-ADM Araquari. No entendimento desta gestão, situações semelhantes a essa, poderão ser elucidadas através da realização anual do inventário.

Análise de Providências (FINAL) (17/12/2018): Diante da manifestação da unidade auditada esta unai campus Araquari, mediante SA 004/2018-02 cópia dos termos de responsabilidades assinados dos bens patrimoniais em tela com a finalidade de verificar se os bens já estão sob a guarda de algum servidor e o não atendimento à Recomendação na época o pode vir a causar danos, caso um deste bens não seja encontrado hoje. Assim transcreve-se para registro o conteúdo das informações prestadas pela gestão do campus em atendimento ao Pedido (01) da SA supracitada: "Os bens nº 18080, 18081, 18082, 18083, 18084, 18085 são mesas em L, que foram compradas para o Pronatec, e como não tinha sala específica, foram realocadas para outros setores, que só foi identificado com o inventário de 2018, o qual esta em curso. No final do processo serão atualizados a localização e chefia responsável. Os demais bens mencionados estão nos anexos identificados pelo número antigo de cada bem.."> Assim arquiva-se esta recomendação pelo não atendimento.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, registro de bens (assinatura), em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da

Manifestação **(3)**: “Desde a implementação do módulo patrimônio de bens móveis pelo SIPAC, todos os bens migrados estão na carga de uma coordenação ou direção. Salientamos que, itens que não migraram para o novo sistema, por não terem sido encontrados ...” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (17/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64.

f) Serviço de Orientação Educacional

Constatação 02: Servidor Noara Teófilo Klabunde, bem 18435, termo de responsabilidade sem assinatura do servidor.

Causa: Ausência de rotinas e manuais de controle interno.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

1. Localização de mais um servidor que será cedido pelo Poder Judiciário para locação no IF Catarinense – Câmpus Araquari.

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Nome: César Augusto de Oliveira

Matricula: 309.995

Admissão no TJDFT: 18/09/1994

Cargo: Técnico Judiciário – Área Administrativa (Ensino médio)

2. Utilização de um estagiário da área de direito, contabilidade ou economia no setor para auxílio aos trabalhos.

3. Capacitação dos servidores localizados no setor.

4. Constituição de comissão para desfazimento de bens obsoletos ou inservíveis.

5. Melhoria das condições ambientais como consertos e manutenção a serem executadas pela coordenação de infraestrutura e serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNAI: Embora a manifestação da unidade auditada seja condizente com o cenário apontado na constatação, esta auditoria não pode se furtar a algumas recomendações que possam ser adiantadas às ações mencionadas na resposta do gestor.

Recomendação (01): Providenciar, de imediato, a assinatura dos termos de responsabilidade.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será realizado informando as partes envolvidas.

Prazo de Atendimento: **dezembro/13.**

Providências do Gestor 2: Foram designados novos servidores para este setor sendo um Assistente em Administração com formação em Administração e um contador ingresso no IFC em 2014.

Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: Esta UNAI tem sido consultada esporadicamente a respeito das recomendações, acompanhado o trabalho dos servidores designados para o setor de patrimônio/Almoxarifado e verificado que embora os novos servidores estejam empenhados em assegurar o tombamento e a assinatura dos termos de responsabilidade dos bens moveis novos, os termos de responsabilidade

apontados nesta auditoria continuam sem a devida regularização. Constatado em visita em loco ao setor de Patrimônio.

Providências do Gestor 3: Encaminho em anexo os documentos comprobatórios para o atendimento a esta recomendação.

Análise das Providências 3: Após recebimento e análise da documentação encaminhada a UNAI, pôde-se constatar que a servidora com a carga patrimonial do bem 18435 está em Licença Gestante, neste contexto mesmo tendo sido apresentado a foto do bem patrimonial e o termo de responsabilidade e nome da referida servidora, sem assinatura, esta unidade de auditoria entende como não atendida esta Recomendação.

Providências do Gestor : Desde a implementação do módulo patrimônio de bens móveis pelo SIPAC, todos os bens migrados estão na carga de uma coordenação ou direção. Salientamos que, itens que não migraram para o novo sistema, por não terem sido encontrados, podem ter permanecido no nome do referido servidor e constando no sistema antigo denominada SIGA-ADM Araquari. No entendimento dessa gestão, situações semelhantes a essa, poderão ser elucidadas através da realização anual do inventário.

Análise de Providências (FINAL) (17/12/2018): Diante da manifestação da unidade auditada esta unai campus Araquari, mediante SA 004/2018-02 cópia dos termos de responsabilidades assinados dos bens patrimoniais em tela com a finalidade de verificar se os bens já estão sob a guarda de algum servidor e o não atendimento à Recomendação na época o pode vir a causar danos, caso um deste bens não seja encontrado hoje. Assim transcreve-se para registro o conteúdo das informações prestadas pela gestão do campus em atendimento ao Pedido (01) da SA supracitada: “Os bens nº 18080, 18081, 18082, 18083, 18084, 18085 são mesas em L, que foram compradas para o Pronatec, e como não tinha sala específica, foram realocadas para outros setores, que só foi identificado com o inventário de 2018, o qual esta em curso. No final do processo serão atualizados a localização e chefia responsável. Os demais bens mencionados estão nos anexos identificados pelo número antigo de cada bem..”> Assim arquiva-se esta recomendação pelo não atendimento.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, registro de bens (assinatura), em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação (3): “Desde a implementação do módulo patrimônio de bens móveis pelo SIPAC, todos os bens migrados estão na carga de uma coordenação ou direção. Salientamos que, itens que não migraram para o novo sistema, por não terem sido encontrados ...” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (17/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64.

1.1.1.1.3 - Inventário Físico

CONSTATAÇÃO 01: De acordo com a resposta encaminhada pela direção geral através do MEMO nº 6/2013 item 1.1, no ano de 2012 não ocorreu o inventário físico no patrimônio, o que vai de encontro a **IN Nº 01 de 21/10/2010 IF Catarinense - Câmpus ARAQUARI e IN nº 205 de 08/04/1988 Secretária de Administração Pública da Presidência da República publicada no DOU de 11/04/88 e demais disposições legais.**

CAUSA: Inobservância das disposições normativas.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA: O Câmpus Araquari tem como norma efetuar o confronto entre os saldos das contagens físicas e os registros patrimoniais no sistema de controle (SIGA-ADM) com a periodicidade anual. No ano de 2012 não foi efetuada para que a comissão designada para o desfazimento de bens patrimoniais pudesse finalizar suas atividades Neste anos de 2013 iremos constituir comissão para esta finalidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNAI: Em que pese a justificativa do gestor esta auditoria entende que as pré disposições da instrução normativa **nº 01/2010** não veem sendo observadas.

Recomendação (01): Providenciar o inventário periódico conforme prevê o item 18.2, letra "e", da IN Nº 01 de 21/10/2010 IF Catarinense – Câmpus ARAQUARI e IN nº 205 de 08/04/1988 Secretária de Administração Pública da Presidência da República publicada no DOU de 11/04/88 e demais disposições legais.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será realizado, no entanto temos carência de servidor e por conta disso há demora na execução da atividade.

Prazo de Atendimento: dezembro/14.

Providências do Gestor 2: Foram encaminhados os pleitos do Campus Araquari para o atendimento pleno de todos os setores. A necessidade é 139 novos servidores técnico administrativos em Educação (TAEs) para que possamos atender todos de forma completa. Neste último concurso realizado em 2014 o campus foi contemplado com 29 novas vagas que estão sendo empossados, faltando ainda vários para assumirem as suas funções. Assim que tivermos todos os servidores empossados será constituída comissão de inventário patrimonial.

Análise das Providências 2: De acordo com a manifestação do gestor o Inventário periódico não vem ocorrendo. Em 2012 e 2013 por conta de auditorias previstas no PAINT, foram realizados, por esta UNAI, dois inventários, por amostragem, que apresentaram inconsistências em relação aos registros contábeis.

Providências do Gestor 3: O inventário físico e periódico foi iniciado em abril de 2015, e continua sendo realizado.

Análise das Providências 3: Devido ao fato do não recebimento de documento que comprove o inventário físico periódico tenha sido realizado pela unidade auditada, esta unidade de auditoria mantém a Recomendação.

Providências do Gestor : O inventário 2018 está sendo realizado e quando tiver finalizado, encaminharemos o documento para análise desta UNAI.

Análise de Providências (FINAL) (17/12/2018): Até a presente data, desde 2010 a Gestão do campus Araquari não apresentou um Inventário Físico Anual em conformidade ao Instrumento Norteador a IN

205/88 SEDAP, ou seja, não encaminhou a consolidação contábil para avaliação desta unidade de Auditoria campus Araquari.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, Inventário 2018, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação **(3):** “O inventário 2018 está sendo realizado e quando tiver finalizado, encaminharemos o documento para análise desta UNAI..” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (17/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64.

1.1.1.1.4 - Controles Internos

CONSTATAÇÃO 03: Apresentados a esta auditoria 710 formulários de termo de responsabilidade, dos quais, 269 formulários estão sem assinatura do responsável pela posse guarda e conservação do bem, o que representa 38% (**Trinta e oito por cento**) do total.

CAUSA: Ausência de rotinas e manuais de controle interno.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

1. Localização de mais um servidor que será cedido pelo Poder Judiciário para locação no IF Catarinense – Câmpus Araquari.

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Nome: César Augusto de Oliveira
Matricula: 309.995
Admissão no TJDFT: 18/09/1994

Cargo: Técnico Judiciário – Área Administrativa (Ensino médio)

2 Utilização de um estagiário da área de direito, contabilidade ou economia no setor para auxílio aos trabalhos.

3 Capacitação dos servidores localizados no setor.

4 Constituição de comissão para desfazimento de bens obsoletos ou inservíveis.

5 Melhoria das condições ambientais como consertos e manutenção a serem executadas pela coordenação de infraestrutura e serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNAI: Embora a manifestação da unidade auditada seja condizente com o cenário apontado na constatação, esta auditoria não pode se furtar a algumas recomendações que possam serem adiantadas às ações mencionadas na resposta do gestor.

Recomendação (01): Providenciar, de imediato, a assinatura dos termos de responsabilidade.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Já estamos realizando, no entanto temos carência de servidor e por conta disso há demora na execução da atividade.

Prazo de Atendimento: dezembro/14.

Providências do Gestor 2: Foram designados novos servidores para este setor sendo um Assistente em Administração com formação em Administração e um contador ingresso no IFC em 2014. Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: Após verificação junto ao setor de patrimônio, observamos que os termos de responsabilidade continuam as respectivas assinaturas.

Providências do Gestor 3: Minha portaria de Coordenadora do patrimônio ocorreu em 31 de março de 2015. Desde então não me foi entregue documentação correspondente a este caso.

Análise das Providências 3: Diante da manifestação da unidade auditada e da não apresentação de documento que possa vir atender esta recomendação, esta unidade de auditoria entende como não atendida esta Recomendação.

Providências do Gestor : Essa situação já foi corrigida com a migração dos bens para o SIPAC onde todo bem encontra-se na carga patrimonial de uma coordenação. Onde as assinaturas são digitais via sistema.

Análise de Providências (FINAL) (17/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atenda esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, registro de bens (assinatura), em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação (3): *“Desde então não me foi entregue documentação correspondente a este caso.”* Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (17/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64

1.1.1.1.5 Guarda de bens patrimoniais em desuso

CONSTATAÇÃO (02): Existência de bens móveis guardados, passíveis de manutenção/recuperação, porém estão legados ao abono nos galpões que não dispõe de condições para sua preservação, quais sejam, bombas de pressão para água, mesas, armários entre outros.

CAUSA: Falta de material humano qualificado.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

Os bens que se encontram nos galpões da escola fazenda em desuso em função de estarem ociosos ou recuperáveis, antieconômico e irrecuperável, portanto, aguardando comissão de baixa patrimonial para o seu desfazimento. Concordamos que carecemos de infraestrutura melhor, temos buscando melhor dotação de recursos através de Planos de Cooperação junto a SETEC/MEC para atendermos as estas necessidades.

MANIFESTAÇÃO DA UNAI: Diante da manifestação apresentada, esta auditoria entende que as deficiências de infraestrutura disponíveis, ferem o princípio da economicidade, eficiência e eficácia, os deveres de guarda, manutenção e conservação dos bens patrimoniais constituem requisitos de responsabilidade dos gestores, não isentando os subordinados das mesmas responsabilidades.

Recomendação (01): Formar uma comissão para apurar os bens móveis armazenados nos galpões, quantificá-los, classificá-los como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis e viabilizar a recuperação, doação e ou desfazimento de acordo com os preceitos legais. *IN Nº 01 de 21/10/2010 IF Catarinense – Câmpus ARAQUARI e IN nº 205 de 08/04/1988 Secretária de Administração Pública da Presidência da República, DOU de 11/04/88.*

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem implementadas pelo gestor: será realizada a comissão.

Prazo de Atendimento: dezembro/13.

Providências do Gestor 2: Durante o ano de 2013 foi constituída comissão de desfazimento de bens bem como foram designados novos servidores para este setor sendo um Assistente em Administração com formação em Administração e um contador ingresso no IFC em 2014. Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: Em que pese a manifestação dos gestores, não foi apresentada, a esta UNAI, qualquer documento ou processo formal que possa justificar o desfazimento dos bens e ou sua recuperação.

Providências do Gestor 3: Os bens móveis vem sendo separados adequadamente, sendo divididos em três galpões com os respectivos fins: Galpão de depósito, onde situam-se os bens em condições de uso. Galpão de baixa, onde situam-se os bens irrecuperáveis que aguardam processo de baixa e Galpão dos bens de informática, onde situam-se os bens de informática ociosos e recuperáveis. Seguem fotos comprobatórias anexas.

Análise das Providências 3: Esta unidade de auditoria depreende os esforços da unidade auditada em agregar melhorias em seus controles internos relacionados ao setor de Patrimônio, no entanto, relacionado aos procedimentos para o desfazimentos de bens, por comissão de desfazimento, não foi apresentado, qualquer documento ou processo formal que viesse atender esta recomendação, neste contexto esta UNAI entende como não atendida esta recomendação.

Providências do Gestor : O processo será resgatado e posteriormente encaminhado para avaliação desta UNAI.

Análise de Providências (FINAL) (17/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atenda esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, guarda de bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação (3): “O processo será resgatado e posteriormente encaminhado para avaliação desta UNAI.” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (17/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64, e IN Nº 01 de 21/10/2010 IF Catarinense – Câmpus ARAQUARI e IN nº 205 de 08/04/1988

Recomendação (02): Observar em especial os itens 9 e 10 da IN nº 205 de 08/04/1988 Secretária de Administração Pública da Presidência da República, DOU de 11/04/88, IN 01 de 21/09/2010 IF Catarinense – Câmpus Araquari, Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Decreto nº 200/67 e demais disposições legais, como norteadores quanto ao tratamento de bens patrimoniais.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem implementadas pelo gestor: **será observado as IN.**

Prazo de Atendimento: **dezembro/13.**

Providências do Gestor 2: Durante o ano de 2013 foi constituída comissão de desfazimento de bens bem como foram designados novos servidores para este setor sendo um Assistente em Administração com formação em Administração e um contador ingresso no IFC em 2014. Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: Em que pese a manifestação dos gestores, não foi apresentada, a esta UNAI, qualquer documento ou processo formal que possa justificar o desfazimento dos bens e ou sua recuperação.

Providências do Gestor 3: Os bens móveis vem sendo separados adequadamente, sendo divididos em três galpões com os respectivos fins: Galpão de depósito, onde situam-se os bens em condições de uso. Galpão de baixa, onde situam-se os bens irrecuperáveis que aguardam processo de baixa e Galpão dos bens de informática, onde situam-se os bens de informática ociosos e recuperáveis. Seguem fotos comprobatórias anexas.

Análise das Providências 3: Esta unidade de auditoria depreende os esforços da unidade auditada em agregar melhorias em seus controles internos relacionados ao setor de Patrimônio, no entanto, relacionado aos procedimentos para o desfazimentos de bens, por comissão de desfazimento, não foi apresentado, qualquer documento ou processo formal que viesse atender esta recomendação, neste contexto esta UNAI entende como não atendida esta recomendação.

Providências do Gestor : O processo será resgatado e posteriormente encaminhado para avaliação desta UNAI.

Análise de Providências (FINAL) (17/12/2018): Não foram encaminhados documentos para avaliação que atenda esta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros): Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, guarda de bens, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação **(3):** “Galpão de baixa, onde situam-se os bens irrecuperáveis que aguardam processo de baixa e Galpão dos bens de informática, onde situam-se os bens de informática ociosos e recuperáveis...” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (17/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64, e IN Nº 01 de 21/10/2010 IF Catarinense – Câmpus ARAQUARI e IN nº 205 de 08/04/1988

1.1.1.2 ALMOXARIFADO

Subel.	Descrição	Saldos em 31/01/2013	
		RMA	SIAFI
1	Combustíveis e lubrificantes automotivos	32,40	600,00
3	Não cadastrado	Não aparece.	9,00
4	Gás engarrafado	563,75	32.667,05
6	Alimentos para animais	10.927,30	436.007,99
7	Genero de alimentação	44.433,96	491.107,32
8	Animais de pesquisas	776,40	776,40
11	Material químico	16.841,41	50.929,55
12	Material de coudelaria ou de uso zootecnico	3.774,00	3.774,00
14	Material esportivo	8.197,74	13.446,30
15	Material para festividades e homenagens	714,40	7.311,10
16	Material de Expediente	128.469,92	148.772,97
17	Material de processamento de dados	141.747,47	32.757,41
18	Material e medicamnetos para uso veterinário	502,36	26.665,56
19	Material de condicionamento e embalagem	1.439,34	4.813,80
21	Material de copa e cozinha	1.405,67	4.716,10
22	Materialde limpeza e produtos de higienização	23.639,84	44.794,45
23	Uniformes, tecidos e aviamentos	10.168,75	14.570,37
24	Material para manutenção de bens imoveis	285.978,80	415.790,58
25	Material para manutenção de bens moveis	6.242,27	20.802,06
26	Material elétrico	116.864,64	143.695,87
28	Material de proteção e segurança	4.660,56	7.428,56
29	Material para audio, video e foto	2.226,30	6.228,66
30	Material para comunicação	348,00	Não aparece
31	Sementes, mudas de plantas e insumos	11.435,58	35.499,50
35	Material laboratorial	14.297,68	53.228,40
36	Material hospitalar	1.275,86	3802,36
39	Material para manutenção de veículos	2.300,84	241,32
40	Material eletronico	0,00	5.230,90
42	Ferramentas	15.320,14	25.711,08
44	Material de sinalização rodoviária	2.056,86	15.006,62
50	Bandeiras, flamulas e insignias	507,20	507,20
	Totais	857.149,44	2.043.090,12
	Diferença total	-1.185.940,68	

1.1.1.2.1 RMA X SIAFI

CONSTATAÇÃO (01): A exceção dos sub elementos 8 e 50, os demais sub elementos apresentam **inconsistências** de saldo entre o relatório **RMA** e o **SIAFI**.

CAUSA: Fragilidade nos controles e ausência de apuração de inconformidades.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA: Após as constatações apontadas pela auditoria foram tomadas as seguintes providencias:

1. Exoneração do servidor da sua função pela Portaria Nº 79 - Art. 1º - DISPENSAR o servidor JANDERLEY HERIBERTO CARNEIRO, ocupante do cargo de Administrador, Matrícula nº 1667977, da Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado, Código FG-2, do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari. Publicada no DOU em 18.03.13.
2. Designação de outro servidor para a função através da Portaria Nº 102- Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Cozinheiro, Matrícula nº 1158740, para a Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado, código FG-2, do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari. Publicada no DOU em 18.03.13.

3. Localizar o servidor Abel Plonkoski, SIAP 1144723 no setor de almoxarifado com a tarefa de executar os lançamentos no sistema SIGA-ADM Almoxarifado.
4. Constituir comissão de conferência física dos bens do almoxarifado.
5. Relocar o setor de patrimônio em breve para nova sala já existente ao lado do setor de transporte com a finalidade daquele espaço ser ocupado em processo de ampliação pelo setor de almoxarifado. Melhorar as condições do local com obras de manutenção a serem executadas pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNAI: Embora a manifestação da unidade auditada seja condizente com o cenário apontado na constatação, esta auditoria não pode se furtar a algumas recomendações que possam ser adiantadas às ações mencionadas na resposta do gestor.

Recomendação (03): Designar comissão para apuração das causas das inconsistências do inventário e regularização junto ao setor de contabilidade.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: **Será convocada a comissão**

Prazo de Atendimento: **agosto/13.**

Providências do Gestor 2: Durante o ano de 2013 foram aguardados a liberação de novas vagas TAEs para que pudéssemos suprir todas as demandas do campus. Os novos servidores passaram a ser empossados durante o segundo semestre de 2013 e o ano de 2014, faltando ainda diversos para tomarem posse. Assim que completarmos nosso quadro de servidores será atendida esta constatação.

Análise das Providências 2: Não foram apresentados documento formal de designação de comissão de apuração nem relatórios que apontem as medidas tomadas para a regularização das recomendações.

Providências do Gestor 3: A comissão será designada para acompanhar e realizar o inventário antes da migração para o SIPAC.

Análise das Providências 3: Não foram apresentados documento formal de designação de comissão de apuração nem relatórios que apontem as medidas tomadas para a regularização desta recomendação.

Providências do Gestor : Como podemos observar, por vários anos e até de gestões anteriores a esta, as inconsistências persistiram até pouco tempo atrás. Essa gestão, através do processo 23349.001014/2017-61 (será encaminhado) resolveu, devidamente justificado, realizar os ajustes nas contas para, a partir desse ponto até a presente data, se tenha o efetivo controle. Possibilitando a conciliação das contas mensalmente. Para atendimento, segue o número do processo do RMA para consulta, desta UNAI, junto ao SIPAC. 233490001462018-57.

Análise de Providências (FINAL) (18/12/2018): Esta unidade de auditoria destaca que a recomendação foi: “Designar comissão para apuração das causas das inconsistências do inventário e regularização junto ao setor de contabilidade.(2013)”. Em 2016 após finalização do Processo de Inventário no Setor de Almoxarifado, que identificou um expressivo saldo negativo o Setor de Contabilidade após recebimento da conclusão do Inventário, também se manifestou sob forma de recomendação para a criação de comissão especial para apurar as inconsistências e ter informações e instrumentos para efetuar o ajuste via SIAFI, também não foi atendido. Ressalta-se que o saldo negativo demonstrado em tela era R\$ -1.185.940,69 e o resultado negativo apurado pela comissão inventariante foi de aproximadamente R\$ -4.400.000,00 o que houve um crescimento exponencial entre 2013 a 2016, e este setor de auditoria se manifestou por meio da Constatação **(04): INCONSISTÊNCIA ENTRE O SALDO FÍSICO DO ALMOXARIFADO VERSUS INFORMADO** da OS 006/2016 com o seguinte conteúdo:

“a) De acordo com o Processo 23349.000318/2016-21 que trata do Inventário Físico no Setor de Almoxarifado, pôde-se observar na Portaria nº 205/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 08 de

março de 2016 foram designados, para compor Comissão Inventariante, somente Técnicos Administrativos em Educação (Assistentes de Administração), dentre eles o presidente da respectiva Comissão é o Coordenador Geral de Administração e Finanças, o que pode vir a ocasionar conflito de interesses.

b) Nas fls. 35 observou-se o Memorando nº 59/2016 – DAP/ARAQUARI/IFC, de 23 de março de 2016, onde a comissão encaminha o resultado do inventário para o setor de Contabilidade, informando dentre outras, que anexo estão as informações necessárias para que a Contabilidade faça (determinação) os devidos ajustes no SIAFI, não sendo esta, a finalidade da comissão. Esta prerrogativa de avaliação e os procedimentos necessários, são do Setor de Contabilidade.

c) No Parecer Contábil 12/2016 de 08 de novembro de 2016, que teve como objetivo dar ciência, ao Diretor de Administração e Planejamento do campus Araquari, sobre a situação dos saldos da conta do Almojarifado no SIAF X SIGA X SIPAC, com valor expressivo de inconsistências, foi recomendado a abertura de comissão especial para apurar os valores que a Contabilidade deveria baixar no sistema SIAFI, com fidedignidade e certeza, ou seja, com instrumentos legais e consubstanciadas de informações que tornassem aptos os lançamentos de ajustes nos saldos das contas com as inconsistências encontradas. No entanto não foi dado juntada no processo o Parecer da Contabilidade bem como a composição e resultado da comissão especial recomendado.

d) Em resposta a solicitação desta unidade de Auditoria, recebida no dia 13 de novembro de 2017, a responsável pela conformidade contábil do campus (Contadora) informou à Auditoria que devido ao seu Parecer supracitado não efetuou nenhum lançamento de ajuste referente as inconsistências encontradas nos saldos das contas do almojarifado. No entanto, para o atendimento a recomendação de emissão mensal de RMA, a Gestão encaminhou o RMA do mês de setembro de 2017, bem como o Balancete Contábil, existindo conformidade, ou seja, houve o ajustamento dos saldos por outro servidor, que a princípio não teria competência legal para estes ajustes.

Diante desta breve contextualização, e da avaliação dos documentos encaminhados para a análise da Auditoria, mantém-se esta recomendação para a avaliação futura e esclarece aos gestores, que para a baixa da recomendação, faz-se necessário que seja encaminhado à Auditoria do campus Araquari algumas informações acerca dos eventos expostos, para avaliação, conforme segue:

- 1) Disponibilizar (ou justificar caso contrário) a Portaria de constituição da Comissão Especial recomendada pelo Setor de Contabilidade em seu Parecer citado;
- 2) Disponibilizar todo o processo desta Comissão.
- 3) Informar nome e cargo (em exercício na época) do servidor que promoveu os ajustes.
- 4) Disponibilizar os Instrumentos que consubstanciaram os eventos de lançamento de ajustes por subitem de despesa”

Diante desta contextualização, o expressivo saldo negativo identificado pela comissão inventariante foi ajustado sem o devido processo, via comissão especial, de apuração das causas das inconsistências do inventário. Assim depreende esta unidade de Auditoria sobre a necessidade de arquivamento desta recomendação pelo não atendimento com esta RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, Saldo – RMA X SIAFI, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação **(3)**: “*Como podemos observar, por vários anos e até de gestões anteriores a esta, as inconsistências persistiram até pouco tempo atrás. Essa gestão, através do processo 23349.001014/2017-61 (será encaminhado)...*” Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (18/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: A averiguar.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64.

CONSTATAÇÃO (02): Inconsistência quanto ao sub elementos 30, apresenta saldo no relatório RMA e não apresenta saldo no SIAFI.

CAUSA: Fragilidade nos controles e ausência de apuração de inconformidades.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA: Após as constatações apontadas pela auditoria foram tomadas as seguintes providências:

1. Exoneração do servidor da sua função pela Portaria Nº 79 - Art. 1º - DISPENSAR o servidor JANDERLEY HERIBERTO CARNEIRO, ocupante do cargo de Administrador, Matrícula nº 1667977, da Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado, Código FG-2, do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari. Publicada no DOU em 18.03.13.
2. Designação de outro servidor para a função através da Portaria Nº 102- Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Cozinheiro, Matrícula nº 1158740, para a Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado, código FG-2, do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari. Publicada no DOU em 18.03.13.
3. Localizar o servidor Abel Plonkoski, SIAPÍ 1144723 no setor de almoxarifado com a tarefa de executar os lançamentos no sistema SIGA-ADM Almoxarifado.
4. Constituir comissão de conferência física dos bens do almoxarifado.
5. Relocar o setor de patrimônio em breve para nova sala já existente ao lado do setor de transporte com a finalidade daquele espaço ser ocupado em processo de ampliação pelo setor de almoxarifado. Melhorar as condições do local com obras de manutenção a serem executadas pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNAI: Embora a manifestação da unidade auditada seja condizente com o cenário apontado na constatação, esta auditoria não pode se furtar a algumas recomendações que possam ser adiantadas às ações mencionadas na resposta do gestor.

Recomendação (03): Designar comissão para apuração das causas das inconsistências do inventário e regularização junto ao setor de contabilidade.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será convocada a comissão.

Prazo de Atendimento: Agosto/13.

Providências do Gestor 2: O setor de contabilidade tem envidado esforços consideráveis na regularização dos controles do setor de almoxarifado. Durante o período de março de 2013 até junho de 2014 o servidor Felipe Pereira Canever respondeu para Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGAF), a Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) e pela contabilidade. Tal acumulo de funções de seu em decorrência da saída do Campus Araquari de 2 contadores (Rafael Fontana e Ricardo Porto) que exerciam as funções junto ao DAP. Foram tomadas diversas ações para o atendimento das constatações. O IFC já fez a aquisição do sistema SIG para o controle pleno dos diversos setores do campus, sua implantação está sob a gerência da DTI reitoria. Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: Não foram apresentados relatórios e ou documento formal que apontem as medidas tomadas para a regularização das recomendações

Providências do Gestor 3: Atualmente é encaminhado relatórios (RMA e RMB) ao setor de contabilidade, conforme anexo ao documento. Será designado comissão para acompanhar e realizar o inventário antes da migração para o SIPAC.

Análise das Providências 3: Não foram apresentados relatórios e ou documento formal que adotem as medidas tomadas para a regularização desta recomendação.

Providências do Gestor : Como podemos observar, por vários anos e até de gestões anteriores a esta, as inconsistências persistiram até pouco tempo atrás. Essa gestão, através do processo 23349.001014/2017-61 (será encaminhado) resolveu, devidamente justificado, realizar os ajustes nas contas para, a partir desse ponto até a presente data, se tenha o efetivo controle. Possibilitando a conciliação das contas mensalmente. Para atendimento, segue o número do processo do RMA para consulta, desta UNAI, junto ao SIPAC. 233490001462018-57.

Análise de Providências (FINAL) (18/12/2018): Esta unidade de auditoria destaca que a recomendação foi: “Designar comissão para apuração das causas das inconsistências do inventário e regularização junto ao setor de contabilidade.(2013)”. Em 2016 após finalização do Processo de Inventário no Setor de Almoxarifado, que identificou um expressivo saldo negativo o Setor de Contabilidade após recebimento da conclusão do Inventário, também se manifestou sob forma de recomendação para a criação de comissão especial para apurar as inconsistências e ter informações e instrumentos para efetuar o ajuste via SIAFI, também não foi atendido. Ressalta-se que o saldo negativo demonstrado em tela era R\$ -1.185.940,69 e o resultado negativo apurado pela comissão inventariante foi de aproximadamente R\$ -4.400.000,00 o que houve um crescimento exponencial entre 2013 a 2016, e este setor de auditoria se manifestou por meio da **Constatação (04): INCONSISTÊNCIA ENTRE O SALDO FÍSICO DO ALMOXARIFADO VERSUS INFORMADO** da OS 006/2016 com o seguinte conteúdo:

a) De acordo com o Processo 23349.000318/2016-21 que trata do Inventário Físico no Setor de Almoxarifado, pôde-se observar na Portaria nº 205/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 08 de março de 2016 foram designados, para compor Comissão Inventariante, somente Técnicos Administrativos em Educação (Assistentes de Administração), dentre eles o presidente da respectiva Comissão é o Coordenador Geral de Administração e Finanças, o que pode vir a ocasionar conflito de interesses.

b) Nas fls. 35 observou-se o Memorando nº 59/2016 – DAP/ARAQUARI/IFC, de 23 de março de 2016, onde a comissão encaminha o resultado do inventário para o setor de Contabilidade, informando dentre outras, que anexo estão as informações necessárias para que a Contabilidade faça (determinação) os devidos ajustes no SIAFI, não sendo esta, a finalidade da comissão. Esta prerrogativa de avaliação e os procedimentos necessários, são do Setor de Contabilidade.

c) No Parecer Contábil 12/2016 de 08 de novembro de 2016, que teve como objetivo dar ciência, ao Diretor de Administração e Planejamento do campus Araquari, sobre a situação dos saldos da conta do Almoxarifado no SIAF X SIGA X SIPAC, com valor expressivo de inconsistências, foi recomendado a abertura de comissão especial para apurar os valores que a Contabilidade deveria baixar no sistema SIAFI, com fidedignidade e certeza, ou seja, com instrumentos legais e consubstanciadas de informações que tornassem aptos os lançamentos de ajustes nos saldos das contas com as inconsistências encontradas. No entanto não foi dado juntada no processo o Parecer da Contabilidade bem como a composição e resultado da comissão especial recomendado.

d) Em resposta a solicitação desta unidade de Auditoria, recebida no dia 13 de novembro de 2017, a responsável pela conformidade contábil do campus (Contadora) informou à Auditoria que devido ao seu Parecer supracitado não efetuou nenhum lançamento de ajuste referente as inconsistências encontradas nos saldos das contas do almoxarifado. No entanto, para o atendimento a recomendação de emissão mensal de RMA, a Gestão encaminhou o RMA do mês de setembro de 2017, bem como o Balancete Contábil, existindo conformidade, ou seja, houve o ajustamento dos saldos por outro servidor, que a princípio não teria competência legal para estes ajustes.

Diante desta breve contextualização, e da avaliação dos documentos encaminhados para a análise da Auditoria, mantém-se esta recomendação para a avaliação futura e esclarece aos gestores, que para a baixa da recomendação, faz-se necessário que seja encaminhado à Auditoria do campus Araquari algumas informações acerca dos eventos expostos, para avaliação, conforme segue:

1) Disponibilizar (ou justificar caso contrário) a Portaria de constituição da Comissão Especial

- recomendada pelo Setor de Contabilidade em seu Parecer citado;
- 2) Disponibilizar todo o processo desta Comissão.
 - 3) Informar nome e cargo (em exercício na época) do servidor que promoveu os ajustes.
 - 4) Disponibilizar os Instrumentos que consubstanciaram os eventos de lançamento de ajustes por subitem de despesa”

Diante desta contextualização, o expressivo saldo negativo identificado pela comissão inventariante foi ajustado sem o devido processo, via comissão especial, de apuração das causas das inconsistências do inventário. Assim depreende esta unidade de Auditoria sobre a necessidade de arquivamento desta recomendação pelo não atendimento com esta RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, Saldo – RMA X SIAFI, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação **(3)**: *“Como podemos observar, por vários anos e até de gestões anteriores a esta, as inconsistências persistiram até pouco tempo atrás. Essa gestão, através do processo 23349.001014/2017-61 (**será encaminhado**)...”* Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (18/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64.

CONSTATAÇÃO (03): Inconsistência quanto ao sub elemento 3, apresenta saldo no relatório SIAFI e não apresenta saldo no RMA.

CAUSA: Fragilidade nos controles e ausência de apuração de inconformidades.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA: *Após as constatações apontadas pela auditoria foram tomadas as seguintes providências:*

1. Exoneração do servidor da sua função pela Portaria Nº 79 - Art. 1º - DISPENSAR o servidor JANDERLEY HERIBERTO CARNEIRO, ocupante do cargo de Administrador, Matrícula nº 1667977, da Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado, código FG-2, do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari. Publicada no DOU em 18.03.13.
2. Designação de outro servidor para a função através da Portaria Nº 102- Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Cozinheiro, Matrícula nº 1158740, para a Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado, código FG-2, do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari. Publicada no DOU em 18.03.13.
3. Localizar o servidor Abel Plonkoski, SIAPI 1144723 no setor de almoxarifado com a tarefa de executar os lançamentos no sistema SIGA-ADM Almoxarifado.
4. Constituir comissão de conferência física dos bens do almoxarifado.
5. Relocar o setor de patrimônio em breve para nova sala já existente ao lado do setor de transporte com a finalidade daquele espaço ser ocupado em processo de ampliação pelo setor de almoxarifado. Melhorar as condições do local com obras de manutenção a serem executadas pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNAI: Embora a manifestação da unidade auditada seja condizente com o cenário apontado na constatação, esta auditoria não pode se furtar a algumas recomendações que possam ser adelantadas às ações mencionadas na resposta do gestor.

Recomendação (03): Designar comissão para apuração das causas das inconsistências do inventário e regularização junto ao setor de contabilidade.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será convocada a comissão.

Prazo de Atendimento: Agosto/13

Providências do Gestor 2: O setor de contabilidade tem envidado esforços consideráveis na regularização dos controles do setor de patrimônio. Ressaltamos que durante o período de março de 2013 até junho de 2014 o servidor Felipe Pereira Canever respondeu para Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGAF), a Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) e pela contabilidade. Tal acúmulo de funções de seu em decorrência da saída do Campus Araquari de 2 contadores (Rafael Fontana e Ricardo Porto) que exerciam as funções junto ao DAP. Foram tomadas diversas ações para o atendimento das constatações. O IFC já fez a aquisição do sistema SIG para o controle pleno dos diversos setores do campus, sua implantação está sob a gerência da DTI reitoria. Os novos servidores foram empossados durante o ano de 2013 e 2014 e ações estão sendo executadas.

Análise das Providências 2: Não foram apresentados relatórios e ou documento formal que apontem as medidas tomadas para a regularização das recomendações.

Providências do Gestor 3: Atualmente é encaminhado relatórios (RMA e RMB) ao setor de contabilidade, conforme anexo ao documento. Será designado comissão para acompanhar e realizar o inventário antes da migração para o SIPAC.

Análise das Providências 3: Não foram apresentados relatórios e ou documento formal que apontem o atendimento a esta recomendação.

Providências do Gestor : Como podemos observar, por vários anos e até de gestões anteriores a esta, as inconsistências persistiram até pouco tempo atrás. Essa gestão, através do processo 23349.001014/2017-61 (será encaminhado) resolveu, devidamente justificado, realizar os ajustes nas contas para, a partir desse ponto até a presente data, se tenha o efetivo controle. Possibilitando a conciliação das contas mensalmente. Para atendimento, segue o número do processo do RMA para consulta, desta UNAI, junto ao SIPAC. 233490001462018-57.

Análise de Providências (FINAL) (18/12/2018): Esta unidade de auditoria destaca que a recomendação foi: “Designar comissão para apuração das causas das inconsistências do inventário e regularização junto ao setor de contabilidade.(2013)”. Em 2016 após finalização do Processo de Inventário no Setor de Almoxarifado, que identificou um expressivo saldo negativo o Setor de Contabilidade após recebimento da conclusão do Inventário, também se manifestou sob forma de recomendação para a criação de comissão especial para apurar as inconsistências e ter informações e instrumentos para efetuar o ajuste via SIAFI, também não foi atendido. Ressalta-se que o saldo negativo demonstrado em tela era R\$ -1.185.940,69 e o resultado negativo apurado pela comissão inventariante foi de aproximadamente R\$ -4.400.000,00 o que houve um crescimento exponencial entre 2013 a 2016, e este setor de auditoria se manifestou por meio da Constatação (04): INCONSISTÊNCIA ENTRE O SALDO FÍSICO DO ALMOXARIFADO VERSUS INFORMADO da OS 006/2016 com o seguinte conteúdo:

“a) De acordo com o Processo 23349.000318/2016-21 que trata do Inventário Físico no Setor de Almoxarifado, pôde-se observar na Portaria nº 205/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 08 de março de 2016 foram designados, para compor Comissão Inventariante, somente Técnicos Administrativos em Educação (Assistentes de Administração), dentre eles o presidente da respectiva Comissão é o Coordenador Geral de Administração e Finanças, o que pode vir a ocasionar conflito de interesses.

b) Nas fls. 35 observou-se o Memorando nº 59/2016 – DAP/ARAQUARI/IFC, de 23 de março de 2016, onde a comissão encaminha o resultado do inventário para o setor de Contabilidade, informando dentre outras, que anexo estão as informações necessárias para que a Contabilidade faça (determinação) os devidos ajustes no SIAFI, não sendo esta, a finalidade da comissão. Esta prerrogativa de avaliação e os procedimentos necessários, são do Setor de Contabilidade.

c) No Parecer Contábil 12/2016 de 08 de novembro de 2016, que teve como objetivo dar ciência, ao Diretor de Administração e Planejamento do campus Araquari, sobre a situação dos saldos da conta do Almoxarifado no SIAF X SIGA X SIPAC, com valor expressivo de inconsistências, foi recomendado a abertura de comissão especial para apurar os valores que a Contabilidade deveria baixar no sistema SIAFI, com fidedignidade e certeza, ou seja, com instrumentos legais e consubstanciadas de informações que tornassem aptos os lançamentos de ajustes nos saldos das contas com as inconsistências encontradas. No entanto não foi dado juntada no processo o Parecer da Contabilidade bem como a composição e resultado da comissão especial recomendado.

d) Em resposta a solicitação desta unidade de Auditoria, recebida no dia 13 de novembro de 2017, a responsável pela conformidade contábil do campus (Contadora) informou à Auditoria que devido ao seu Parecer supracitado não efetuou nenhum lançamento de ajuste referente as inconsistências encontradas nos saldos das contas do almoxarifado. No entanto, para o atendimento a recomendação de emissão mensal de RMA, a Gestão encaminhou o RMA do mês de setembro de 2017, bem como o Balancete Contábil, existindo conformidade, ou seja, houve o ajustamento dos saldos por outro servidor, que a princípio não teria competência legal para estes ajustes.

Diante desta breve contextualização, e da avaliação dos documentos encaminhados para a análise da Auditoria, mantém-se esta recomendação para a avaliação futura e esclarece aos gestores, que para a baixa da recomendação, faz-se necessário que seja encaminhado à Auditoria do campus Araquari algumas informações acerca dos eventos expostos, para avaliação, conforme segue:

- 1) Disponibilizar (ou justificar caso contrário) a Portaria de constituição da Comissão Especial recomendada pelo Setor de Contabilidade em seu Parecer citado;
- 2) Disponibilizar todo o processo desta Comissão.
- 3) Informar nome e cargo (em exercício na época) do servidor que promoveu os ajustes.
- 4) Disponibilizar os Instrumentos que consubstanciaram os eventos de lançamento de ajustes por subitem de despesa”

Diante desta contextualização, o expressivo saldo negativo identificado pela comissão inventariante foi ajustado sem o devido processo, via comissão especial, de apuração das causas das inconsistências do inventário. Assim depreende esta unidade de Auditoria sobre a necessidade de arquivamento desta recomendação pelo não atendimento com esta RESSALVA.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, Saldo – RMA X SIAFI, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstrem as evidências conforme apontado pelo DG quando da Manifestação (3): *“Como podemos observar, por vários anos e até de gestões anteriores a esta, as inconsistências persistiram até pouco tempo atrás. Essa gestão, através do processo 23349.001014/2017-61 (será encaminhado)...”* Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (18/12/2018) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Setores, por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **A averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Legislação específica contábil a Lei 4.320/64.

RECOMENDAÇÕES OS 002/2019

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2017

1.5 – Concorrência

1.5.1 - Processo nº 23349.0003350/2016-68, Concorrência nº 02/2016, empresa contratada PROJETE-ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA - EPP, inscrita com CNPJ: 00.127.042/0001-98, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção de Prédio de Anatomia e Patologia Veterinária – campus Araquari, com valor da contratação de R\$ 1.188.612,40 (Hum milhão Cento e oitenta e oito mil Seiscentos e doze reais e quarenta centavos).

Constatação (01): AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Esta UNAI ao avaliar este processo observou a recomendação da Procuradoria por meio de seu despacho fls 371, ao enfrentamento da questão para a obtenção do Licenciamento Ambiental, que durante a análise, esta UNAI identificou, salve melhor juízo, a ausência deste documento.

Causa: Inobservância a recomendação da Procuradoria do IFC

Manifestação da Unidade Auditada:

Conforme fls 448 e 450, o engenheiro do Campus entrou em contato com a FATIMA, a mesma declarou que não havendo movimentação de terra e o terreno estando limpo não requer aprovação deste Órgão.

Manifestação da UNAI: Diante da afirmação da unidade auditada esta UNAI recomenda:

Recomendação (01): Encaminhar os documentos comprobatórios citados à UNAI campus araquari para avaliação e baixa desta recomendação.

Manifestação do Gestor: (x) Concordo () Não concordo () Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor:

Encaminhamos documento anexo fl. 33

Prazo de Atendimento: Imediato

Análise de Providências: Não foram encaminhados documentos para avaliação que atenda, na íntegra, esta recomendação.

Providências do Gestor 2: Os únicos documentos que temos, nesse momento para consulta, são as folhas 448 a 450, que trata-se de um e-mail do engenheiro do campus ao setor de licitações, dizendo da não necessidade de licenciamento ambiental da referida obra em tela. Diante do afastamento do engenheiro para tratamento de saúde não temos condições de verificar de existem outro documento que justifique melhor o apontamento.

Análise de Providências 2 (07/12/2018): Esta UNAI campus Araquari vislumbra dos esforços da gestão em prestar esclarecimentos para o atendimento das recomendações, no entanto após avaliação das fls. 448 conforme informado, é um e-mail entre engenharia e setor de licitações e nas fls. 450 são respostas ao questionamento da Procuradoria do IFC, e não se pôde identificar a Declaração da FATIMA onde conste que não havendo movimentação de terra e o terreno estando limpo não requer aprovação deste Órgão. Assim mantém-se esta recomendação para avaliação futura.

Providências do Gestor 3 (Diretor geral – Data): Esta unidade auditada, não tem como comprovar com documentos. Temos apenas o e-mail do engenheiro do Campus (documento já encaminhado no relatório anterior), informando que a consulta com o responsável da FATIMA foi via telefone. Nas próximas contratações iremos exigir do setor de engenharia que apresentação a manifestação da FATIMA de forma formalizada.

Análise das Providências 3 (Auditor: Jasson B. Paes de Barros – Data: 09/09/2019): Ante a concordância da Gestão quanto a impossibilidade de comprovação da referida Licença Ambiental junto ao Órgãos devido (a época – FATIMA) hoje Instituto do Meio Ambiente – IMA-SC “*Esta unidade auditada, não tem como comprovar com documentos...*”, de modos que mantém-se esta Recomendação, porém de ora em diante com Status de Arquivada pelo Não Atendimento da Unidade, todavia sugere-se para a resolução do Ato a apresentação do “HABITE-SE” junto aos Bombeiros, ou/e, Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras – CVCO/Prefeitura, para devida regularização da situação apontada e através da Formalização mesmo que tardia, garantindo assim regularidade no Ato da Gestão, mesmo que posterior a ocupação da Edificação/Prédio, garantindo assim a Segurança dos Ocupantes.

(01)- Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (15/08/2020) (Jasson B. Paes de Barros):

- Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre, AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, em detrimento ao apontamento de Auditoria que assim identificou, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Demonstram as evidências conforme apontado pelo DG quando da Providência (2) “*Os únicos documentos que temos, nesse momento para consulta, são as folhas 448 a 450...*” bem como em segunda (2ª) Análise do Auditor (07/12/2018) assim registrou: “*...e não se pôde identificar a Declaração da FATMA onde conste que não havendo movimentação de terra e o terreno estando limpo não requer aprovação deste Órgão. Assim mantém-se esta recomendação para avaliação futura.*”, e por fim quando da terceira (3ª) Providência do Gestor este assim declarou: “*Esta unidade auditada, não tem como comprovar com documentos.*”. Então em terceira (3ª) Análise do Auditor (09/09/2019) foi mantida a Recomendação e Arquivada Pelo Não Atendimento (APNA), sendo portanto essas evidências colhidas suficiente a comprovar possível dano.

Possível autoria: Ante a justificativa à Recomendação e por envolver diversos Atores (Gestão, Engenheiro (Servidores) e Empresa) por cautela deve-se **Averiguar**.

Dano possível: **Averiguar**.

Dispositivo legal infringido: Lei 8.666/93.

BLUMENAU

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2018

ÁREA: 01 - CONTROLES DA GESTÃO – Assistência estudantil.

1 – ANÁLISE DOS BOLSISTAS DOS EDITAIS nº 94/2017 e 28/2018

1.2 Dos Requisitos do Aluno

Constatação (02) 17/09/2018: AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ESTUDANTE

Após a análise dos processos de concessão de auxílio financeiro a bolsista/estudante, por meio de editais para participação em eventos/visitas técnicas, por tipo de edital, observou-se que a comissão de análise deixou de apresentar (ou não foram juntados na solicitação de auditoria) a inconformidade abaixo especificada.

Bolsista/Matrícula	Edital	Proposta	Responsável pela proposta	Inconformidade
Aluno Mat 2015000291;	Edital 94/2017	a) Processo 23473.001 235/2017- 12: Visita Técnica MARQUE/ MASC e Lagoa do Peri em Florianópolis dia 02/12/2017 - (R\$ 40,00 por aluno);	SIAPE nº 1431375	Ausência de verificação, por parte da comissão de análise, acerca da existência/ou não, de pendências na prestação de contas dos alunos beneficiários junto ao campus (pendências em editais anteriores).
Aluno Mat 2015000304;				
Aluno Mat 2015000944;				
Aluno Mat 2015000289;				
Aluno Mat 2016010807;	Edital 94/2017	b) Processo 23473.001 272/2017- 12: Visita Técnica: Programa de Extensão: "Quem Quer Brincar?" - (R\$ 80,00 por aluno);	SIAPE nº 2333148	Edital 94/2017 – item 4 – Dos Requisitos 4.2.1 Cabe a Comissão de Análise verificar se o estudante está em dia com as prestações de contas de auxílios desta natureza, concedidos por meio de editais anteriores.
Aluno Mat 2016006920;				
Aluno Mat 2017002247;				
Aluno Mat 2015000304;				
Aluno Mat 2016004560;				
Aluno Mat 2016007060.				
Aluno Matrícula 2016007060;	Edital 94/2017	c) Processo 23473.000 807/2017- 38: Evento: 6º Encontro Estudantil / Camboriú (R\$ 120,00 aluno) - Processo	SIAPE nº 2333140	Ausência de verificação, por parte da comissão de análise, acerca da existência/ou não, de pendências na prestação de contas dos alunos beneficiários junto ao campus (pendências em editais anteriores). Edital 94/2017 – item 4 – Dos Requisitos 4.2.1 Cabe a Comissão de Análise verificar se o estudante está em dia com as prestações de contas de auxílios desta natureza,

				concedidos por meio de editais anteriores.
Edital 28/2018:				
Aluno Mat 20161151120 26-6	Edital 28/2018	Processo 23473.000 894/2018- 12 Evento: II Seminário de Educação Profissional I (R\$ 300,00 por aluno);	SIAPE nº 2336033	Ausência de verificação, por parte da comissão de análise, acerca da existência/ou não, de pendências na prestação de contas dos alunos beneficiários junto ao campus (pendências em editais anteriores).
				Edital 28/2018 – item 4 – Dos Requisitos 4.2.1 Cabe a Comissão de Análise verificar se o estudante está em dia com as prestações de contas de auxílios desta natureza, concedidos por meio de editais anteriores.
Aluno Mat 2017201581	Edital 28/2018	Processo 23473.000 504/2018- 04: Visita Técnica: NDI/UFSC, Centro Histórico Sto. Antônio o de Lisboa e Museu Mundo OVO; (R\$ 40,00 por aluno);	SIAPE nº 1431375	Ausência de verificação, por parte da comissão de análise, acerca da existência/ou não, de pendências na prestação de contas dos alunos beneficiários junto ao campus (pendências em editais anteriores).
Aluno Mat 2017201474				Edital 28/2018 – item 4 – Dos Requisitos 4.2.1 Cabe a Comissão de Análise verificar se o estudante está em dia com as prestações de contas de auxílios desta natureza, concedidos por meio de editais anteriores.
Aluno Mat 2017201447				Edital 28/2018 – item 4 – Dos Requisitos 4.2.1 Cabe a Comissão de Análise verificar se o estudante está em dia com as prestações de contas de auxílios desta natureza, concedidos por meio de editais anteriores.

Causa: Inobservância das prerrogativas legais e do edital que o vincula.

Recomendação (04): Providenciar, de imediato, a juntada da documentação ausente e as respectivas justificativas dos requisitos faltantes apontados, encaminhando cópia (digitalizada) dos expedientes utilizados para análise da UNAI e consequente baixa das recomendações.

Manifestação/Providências da Unidade Auditada:(16/10/2018) As comissões terão o prazo de 60 dias para responder a essa solicitação. Para os próximos editais a comissão já foi comunicada sobre a necessidade de realizar a verificação da existência ou não de prestação de contas. Após o recebimento da documentação das comissões será encaminhado, de imediato, à UNAI a documentação para comprovação do atendimento dessa recomendação.

Prazo de Atendimento: 60 dias – 15/12/2018 (**Anexo 05**)

Análise das Providências 1 Auditor: 18/10/2018

O Gestor do Campus Blumenau solicitou prazo até 15/12/2018 para responder a presente recomendação, haja vista a comunicação enviada aos envolvidos concedendo prazo para adequar/responder as inconformidades relatadas no quadro em epígrafe. Assim, até a apresentação dos documentos comprobatórios, esta Unai considera não atendida a recomendação respeitando o prazo solicitado para adequações e acompanhamento.

Providências do Gestor 2 (20/11/2018): Aguardando o retorno da Comissão considerando que o prazo final concedido é 15/12/2018.

Análise das Providências 2 Auditor: 28/11/2018

O Gestor do Campus Blumenau solicitou prazo até 15/12/2018 para responder a presente recomendação, haja vista a comunicação enviada aos envolvidos concedendo prazo para adequar/responder as inconformidades relatadas no quadro em epígrafe. Assim, até a apresentação dos documentos comprobatórios, esta Unai considera não atendida a recomendação respeitando o prazo solicitado para adequações e acompanhamento.

Providências do Gestor 3 (21/01/2019): A Comissão nomeada por meio da Portaria 159/2018 responsável pela análise das propostas do edital 028/2018, após análise aos processos de concessão de auxílios estudantis referente ao edital 028/2018 encaminhou e-mail (Anexo I) a qual consta planilha (anexo II) onde está detalhado todos os servidores e estudantes com pendências na prestação de contas. Essas informações foram repassadas aos setores (Direção Geral, DDE, DAP, CGE, SISAE), bem como aos servidores que se encontram em situação de inadimplência para que essas tenham conhecimento.

Análise das Providências 3 Auditor: 17/04/2019

Em nova manifestação, a unidade auditada apresentou o resultado de levantamento sobre alunos e servidores inadimplentes de prestação de contas conforme apontado pela auditoria. Entretanto não foi possível verificar o atendimento da recomendação proposta “*a juntada da documentação ausente e as respectivas justificativas dos requisitos faltantes apontados*”. Tendo em vista que a recomendação passou por 3 análises sem seu efetivo atendimento, entende-se por arquivar a recomendação pelo não atendimento pleno da unidade.

Status Atual da Recomendação: Arquivada pelo não atendimento pleno pela unidade

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (23/01/2020) (Auditor Sérgio dos Santos Souza):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre as

inconsistências sobre o processo de concessão de bolsas, em detrimento ao apontamento de Auditoria que identificou **AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ESTUDANTE**, depreende-se neste momento, considerando a manifestação do gestor, **s.m.j.**, **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Apresentamos como evidências a própria manifestação do gestor, que assim se pronunciou: “ A Comissão nomeada por meio da Portaria 159/2018 responsável pela análise das propostas do edital 028/2018, após análise aos processos de concessão de auxílios estudantis referente ao edital 028/2018 encaminhou e-mail (Anexo I) a qual consta planilha (anexo II) onde está detalhado todos os servidores e estudantes com pendências na prestação de contas. Essas informações foram repassadas aos setores (Direção Geral, DDE, DAP, CGE, SISAE), bem como aos servidores que se encontram em situação de inadimplência para que essas tenham conhecimento”.

Possível autoria: a averiguar

Dano possível: a averiguar

Dispositivo legal infringido:

- Edital 94/2017;
- Edital 28/2018;
- Resolução nº 021/2017 – CONSUPER;
- Decreto nº 7.234/2010;
- Lei 4.320/64;
- Lei 8.112/90; e
- Demais correlata.

1.3 Da Concessão

Constatação (03) - 21/09/2018: CONCESSÃO EM DESACORDO COM DITAMES EDITALÍCIOS

A após a análise dos processos de concessão de auxílio financeiro a bolsista/estudante, por meio de editais para participação em eventos, visitas técnicas e eventos esportivos e culturais pelo IFC, por tipo de edital, identificou-se que algumas concessões não preencheram os requisitos editalícios, conforme tabela abaixo:

Bolsista/	Edital	Proposta	Responsável	Inconformidade
-----------	--------	----------	-------------	----------------

Matrícula			pela proposta	
Aluno Mat 2015000291;	Edital 94/2017	a) Processo 23473.001 235/2017-12: Visita Técnica MARQUE/MASC e Lagoa do Peri em Florianópolis dia 02/12/2017 - (R\$ 40,00 por aluno);	SIAPE nº 1431375	a) Ausência de documento que declare/informe que o estudante beneficiário não recebeu mais que dois auxílios por ano (tanto para visita técnica como para eventos). (item 5.3 dos editais 94/2017 e 28/2018) b) Ausência de documento que declare que o servidor proponente encontra-se sem restrições relativas a pendências de prestação de contas de visita anterior junto ao campus. Resolução Consuper 021/2017 art. 14.
Aluno Mat 2015000304;				
Aluno Mat 2015000944;				
Aluno Mat 2015000289;		b) Processo 23473.001 272/2017-12: Visita Técnica: Programa de Extensão: "Quem Quer Brincar?" - (R\$ 80,00 por aluno);	SIAPE nº 2333148	
Aluno Mat 2016010807;				
Aluno Mat 2016006920;				
Aluno Mat 2017002247;				
Aluno Mat 2015000304;				
Aluno Mat 2016004560;		c) Processo 23473.000 807/2017-38: Evento: 6º Encontro Estudantil / Camboriú (R\$ 120,00 aluno) - Processo	SIAPE nº 2333140	
Aluno Mat 2016007060.				
Edital 28/2018:				
Aluno Mat. 2016115112026-6				a) Ausência de documento que declare/informe que o estudante

	<p>Edital 28/2018</p> <p>Edital 28/2018</p>	<p>Processo 23473.000 894/2018- 12 Evento: II Seminário de Educação Professiona l (R\$ 300,00 por aluno);</p>	<p>SIAPE nº 2336033</p>	<p>beneficiário não recebeu mais que dois auxílios por ano (tanto para visita técnica como para eventos).</p> <p>(item 5.3 dos editais 94/2017 e 28/2018)</p> <p>b) Ausência de documento que declare que o servidor proponente encontra-se sem restrições relativas a pendências de prestação de contas de visita anterior junto ao campus.</p> <p>Resolução Consuper 021/2017 art. 14.</p>
<p>Aluno Mat. 20172015 81</p>		<p>Processo 23473.000 504/2018- 04: Visita Técnica: NDI/ UFSC, Centro Histórico Sto.Antôni o de Lisboa e Museu Mundo OVO; (R\$ 40,00 por aluno);</p>	<p>SIAPE nº 1431375</p>	<p>a) Ausência de documento que declare/informe que o estudante beneficiário não recebeu mais que dois auxílios por ano (tanto para visita técnica como para eventos).</p> <p>(item 5.3 dos editais 94/2017 e 28/2018)</p> <p>b) Ausência de documento que declare que o servidor proponente encontra-se sem restrições relativas a pendências de prestação de contas de visita anterior junto ao campus.</p> <p>Resolução Consuper</p>

				021/2017 art. 14.
--	--	--	--	----------------------

Causa: Inobservância das prerrogativas legais e do edital que o vincula.

Recomendação (06): Providenciar, de imediato, a juntada das documentações ausentes e as respectivas justificativas dos requisitos faltantes apontados, encaminhando cópia (digitalizada) dos expedientes utilizados para análise da UNAI e consequente baixa das recomendações.

Manifestação/Providências da Unidade Auditada:(16/10/2018) As comissões terão o prazo de 60 dias para responder a essa solicitação. Para os próximos editais a comissão já foi comunicada sobre a necessidade de realizar a verificação da existência ou não de prestação de contas e/ou que o estudante beneficiário recebeu ou não mais que dois auxílios por ano. Após o recebimento da documentação das comissões será encaminhado, de imediato, à UNAI a documentação para comprovação do atendimento dessa recomendação.(**Anexo 05**)

Prazo de Atendimento: 15/12/2018 – 60 dias

Análise das Providências 1 Auditor: 18/10/2018

O Gestor do Campus Blumenau solicitou prazo até 15/12/2018 para responder a presente recomendação, haja vista a comunicação enviada aos envolvidos concedendo prazo para adequar/responder as inconformidades relatadas no quadro em epígrafe. Assim, até a apresentação dos documentos comprobatórios, esta Unai considera não atendida a recomendação respeitando o prazo solicitado para adequações e acompanhamento.

Providências do Gestor 2 (20/11/2018): Aguardando o retorno da Comissão considerando que o prazo final concedido é 15/12/2018.

Análise das Providências 2 Auditor: 28/11/2018

O Gestor do Campus Blumenau solicitou prazo até 15/12/2018 para responder a presente recomendação, haja vista a comunicação enviada aos envolvidos concedendo prazo para adequar/responder as inconformidades relatadas no quadro em epígrafe. Assim, até a apresentação dos documentos comprobatórios, esta Unai considera não atendida a recomendação respeitando o prazo solicitado para adequações e acompanhamento.

Providências do Gestor 3 (21/01/2019): A Comissão nomeada por meio da Portaria 159/2018 responsável pela análise das propostas do edital 028/2018, após análise aos processos de concessão de auxílios estudantis referente ao edital 028/2018 encaminhou e-mail (Anexo I) a qual consta planilha (anexo II) onde está detalhado todos os servidores e estudantes com pendências na prestação de contas, bem como consta análise acerca de possíveis concessões de mais de dois auxílios de mobilidade estudantil para o mesmo estudante. Conforme verificado no e-mail encaminhado pela Comissão, não foi realizado mais de dois pagamentos referente a auxílios de mobilidade estudantil para o mesmo estudante.

Análise das Providências 3 Auditor: 17/04/2019

Em nova manifestação, a unidade auditada apresentou o resultado de levantamento sobre alunos e servidores inadimplentes de prestação de contas conforme apontado pela auditoria. Entretanto não foi possível verificar o atendimento da recomendação proposta “a juntada da documentação ausente e as respectivas justificativas dos requisitos faltantes apontados”. Tendo em vista que a recomendação

passou por 3 análises sem seu efetivo atendimento, entende-se por arquivar a recomendação pelo não atendimento pleno da unidade

Status Atual da Recomendação: Arquivada pelo não atendimento pleno pela unidade

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (23/01/2020) (Auditor Sérgio dos Santos Souza):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre as inconsistências sobre o processo de concessão de bolsas, em detrimento ao apontamento de Auditoria que identificou **CONCESSÃO EM DESACORDO COM DITAMES EDITALÍCIOS**, depreende-se neste momento, considerando a manifestação do gestor, **s.m.j.**, **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Observa-se que não foi possível verificar o atendimento da recomendação proposta pela UNAI, que recomendou “a juntada da documentação ausente e as respectivas justificativas dos requisitos faltantes apontados”. Assim sendo, a Unidade auditada infligiu os normativos Internos, como Editais, Resoluções e etc, bem como a Legislação governamental, como por exemplo o Art. nº 93 do Decreto – Lei nº 200/1967, que assim estatui “Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”.

Possível autoria: a averiguar

Dano possível: a averiguar

Dispositivo legal infringido:

- Edital 94/2017;
- Edital 28/2018;
- Resolução nº 021/2017 – CONSUPER;
- Decreto nº 7.234/2010;
- Decreto-Lei nº 200/1967;
- Lei 4.320/64;
- Lei 8.112/90; e
- Demais correlata.

1.4 Da Prestação de Contas

Constatação (04) - 21/09/2018: PRESTAÇÃO DE CONTAS EM DESACORDO COM DITAMES EDITALÍCIOS

A após a análise dos processos de concessão de auxílio financeiro a bolsista/estudante, por meio de editais para participação em eventos, visitas técnicas e eventos esportivos e culturais pelo IFC, por tipo de edital, identificou-se que algumas prestações de contas não preencheram os requisitos editalícios, conforme tabela abaixo:

Bolsista/ Matrícula	Edital	Proposta	Responsável pela	Inconformidade
------------------------	--------	----------	---------------------	----------------

			proposta	
Aluno Mat 2015000291;	94/2017	a) Processo 23473.001 235/2017-12: Visita Técnica MARQUE/MASC e Lagoa do Peri em Florianópolis dia 02/12/2017 - (R\$ 40,00 por aluno);	SIAPE nº 1431375	a) A prestação de contas e o relatório final NÃO foram encaminhados à comissão de análise em até 15 (quinze) dias após o término da Visita Técnica, os quais deveriam ser/ou ter sido arquivados junto ao SISAE (ou ditos documentos não foram juntados às respostas de SA); b) Os cupons fiscais apresentados pelos beneficiários relacionados no Processo 23473.001235/2017-12, declaram apenas 50% do valor recebido;
Aluno Mat 2015000304;				
Aluno Mat 2015000944;				
Aluno Mat 2015000289;				
Aluno Mat 2015000304;	94/2017	b) Processo 23473.001 272/2017-12: Visita Técnica: Programa de Extensão: "Quem Quer Brincar?" - (R\$ 80,00 por aluno);	SIAPE nº 2333148	c) Inexiste documento junto ao processo de que o servidor proponente apresentou o relatório de visita técnica e apresentou ao DDE ou setor por ele designado no prazo de dez dias após a realização da visita (Resolução CONSUPER 021/2017, art. 7º, V).
Aluno Mat 2015000944;				
Aluno Mat 2015000289;				
Aluno Mat 2015000304;				
Aluno Mat 2016004560;				
Aluno Mat 2016007060.				
Aluno Matrícula 2016007060;				
Aluno Mat 2016115112026-6	28/2018	Processo 23473.000 894/2018-12 Evento: II Seminário de	SIAPE nº 2336033	a) A prestação de contas e o relatório final NÃO foram encaminhados à comissão de análise em até 15 (quinze) dias após o término da Visita

		Educação Profissional (R\$ 300,00 por aluno);		Técnica, os quais deveriam ser/ou ter sido arquivados junto ao SISA E (ou ditos documentos não foram juntados às respostas de SA);
Aluno Mat 2017201581		Processo 23473.000504/2018-04: Visita Técnica: NDI/ UFSC, Centro Hist Sto. Antônio de Lisboa e Museu Mundo OVO; (R\$ 40,00 por aluno);	SIAPE nº 1431375	b) Os cupons fiscais apresentados pelos beneficiários relacionados no Processo 23473.001235/2017-12, declaram apenas 50% do valor recebido;
Aluno Mat 2017201474				c) Os alunos com matrículas 2015000291 e 2017000171 apresentam o mesmo cupom (um deles fotocopiado) mesmo código 043938 emitido no mesmo dia – Processo 23473.001235/2017-12;
Aluno Mat 2017201447				d) Os alunos com matrículas 2015000304 e 2017000215 apresentam o mesmo cupom (fotocopiado), mesmo código 043927, emitido no mesmo dia; – Processo 23473.001235/2017-12;
				e) Inexiste documento junto ao processo de que o servidor proponente apresentou o relatório de visita técnica e apresentou ao DDE ou setor por ele designado no prazo de dez dias após a realização da visita (Resolução CONSUPER 021/2017, art. 7º, V).

Causa: Inobservância das prerrogativas legais e do edital que o vincula.

Recomendação (08) 21/09/2018: Providenciar, de imediato, a juntada das documentações ausentes e as respectivas justificativas dos documentos faltantes apontados, encaminhando cópia (digitalizada) dos expedientes utilizados para análise da UNAI e consequente baixa das recomendações.

Manifestação/Providências da Unidade Auditada:(16/10/2018) Encaminhado em anexo as prestações de contas dos processos 23473.00894/2018-12, (**Anexo 06**) 23473.000504/2018-04, (**Anexo 07**) 23473.000807/2017-38 (**Anexo 08**) e 23473.001272/2017-12 (**Anexo 09**). Em relação ao relatório

de visitação técnica e apresentação desse a DDE ou setor por ela designado no prazo de dez dias após a realização da visita (Resolução CONSUPER 021/2017, art. 7º, V), foi encaminhado e-mail (**Anexo 12**) aos proponentes para que encaminhem o relatório de visitação técnica, conforme art. 7º, V, da resolução 021/2017, no prazo de dez dias.

Prazo de Atendimento: 26/10/2018 – 10 dias

Análise das Providências 1 Auditor: 18/10/2018

O Gestor do Campus Blumenau solicitou prazo até 26/10/2018 para responder a presente recomendação, haja vista a comunicação enviada aos envolvidos concedendo prazo para adequar/responder as inconformidades relatadas no quadro em epígrafe. Assim, até a apresentação dos documentos comprobatórios, esta Unai considera não atendida a recomendação respeitando o prazo solicitado para adequações e acompanhamento.

Providências do Gestor 2 (20/11/2018): Encaminha-se os Relatórios de visitação técnica com as devidas assinaturas em anexo.

Análise das Providências 2 Auditor: 28/11/2018

O Gestor do Campus Blumenau solicitou prazo até 15/12/2018 para responder a presente recomendação, haja vista a comunicação enviada aos envolvidos concedendo prazo para adequar/responder as inconformidades relatadas no quadro em epígrafe. Assim, até a apresentação dos documentos comprobatórios, esta Unai considera não atendida a recomendação respeitando o prazo solicitado para adequações e acompanhamento.

Providências do Gestor 2 (21/01/2019): Encaminhado em anexo os relatórios de visitação técnica dos processos 23473.000807/2017-38 (anexo III), 23473.001235/2017-12 (anexo IV), 23473.000894/2018-12 (anexo V), 23473.000504/2018-04 (anexo VI) e 23473.001272/2017-12 (anexo VII).

Análise das Providências 3 Auditor: 17/04/2019

Em nova manifestação, a unidade auditada apresentou os relatórios de visitação técnica dos processos citados na inconsistência apontada. Entretanto não foi possível verificar o atendimento da recomendação proposta “a juntada da documentação ausente e as respectivas justificativas dos requisitos faltantes apontados”, já que a unidade não apresentou soluções para as inconsistências listadas na ultima coluna da tabela. Tendo em vista que a recomendação passou por 3 análises sem seu efetivo atendimento, entende-se por arquivar a recomendação pelo não atendimento pleno da unidade.

Status Atual da Recomendação: Arquivada pelo não atendimento pleno pela unidade

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (23/01/2020) (Auditor Sérgio dos Santos Souza):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre as inconsistências sobre o processo de concessão de bolsas, em detrimento ao apontamento de Auditoria que identificou **PRESTAÇÃO DE CONTAS EM DESACORDO COM DITAMES EDITALÍCIOS**, depreende-se neste momento, considerando a manifestação do gestor, s.m.j., **haver** a necessidade de en-

caminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por haver indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: A evidencia é a própria constatação, **PRESTAÇÃO DE CONTAS EM DESACORDO COM DITAMES EDITALÍCIOS**, ou seja, não foi possível verificar o atendimento da recomendação proposta “*a juntada da documentação ausente e as respectivas justificativas dos requisitos faltantes apontados*”, já que a unidade não apresentou soluções para as inconsistências listadas na última coluna da tabela. Assim sendo, a Unidade auditada infligiu os normativos Internos, como Editais, Resoluções e etc, bem como as demais Legislações governamentais, como por exemplo o Art. nº 93 do Decreto – Lei nº 200/1967, que assim estatui “*Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes*”, e que todo recurso público, pelo qual se assume alguma responsabilidade, deve-se prestar contas dos recursos, bem como de valores de contrapartida que tenha sido pactuado.

Possível autoria: a averiguar

Dano possível: a averiguar

Dispositivo legal infringido:

- Edital 94/2017;
- Edital 28/2018;
- Resolução nº 021/2017 – CONSUPER;
- Decreto nº 7.234/2010;
- Decreto-Lei nº 200/1967;
- Lei 4.320/64;
- Lei 8.112/90; e
- Demais correlatas.

BRUSQUE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2017

Área: 01 – CONTROLES DE GESTÃO

Subárea: 04 – Controles Internos

Assunto: 11 – Avaliação dos Controles Internos – Controles de frequência

1 - Curso Técnico em Informática – Modalidade: Integrado

1.1 - ANÁLISE - PROCEDIMENTOS GERAIS

1 – ANÁLISE DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA:

1.1 – DOCENTES

1.1.4 PTD x RIA: foram analisados os seguintes questionamentos:

b) Os docentes que tem PTD 2016 publicados, também publicaram o RIA competente?

Constatação (09): DIFERENÇA ENTRE RELAÇÃO DE PTD 2016 E RIA PUBLICADO NO SITE

Após conferência feita entre a relação de docentes com PTD 2016 e RIA 2016 publicados, pode-se verificar algumas divergências, demonstrando carência nos controles, conforme relação abaixo:

Docentes (Matrícula)	Consta Publicação do PTD 2016 e não do RIA	Consta Publicação do RIA e não do PTD 2016	Obs.:
2257503	X		Site informa Servidor afastado para capacitação
2338923		X	Há o PTD 2017 somente

Causa: Falta de acompanhamento e conferência por parte da DDE, dos controles efetuados, de forma possam ser mantidas atualizadas as informações da relação e publicação no site de forma tempestiva.

Manifestação da Unidade Auditada: Campus Brusque: Providenciaremos um modo de controle que todo o setor tenha acesso, evitando assim qualquer fragilidade no processo.

Manifestação da Unai: Gestor concorda com a constatação e indica providências. Para tanto esta Unai recomenda.

Recomendação (12): Providenciar a conferência e publicação imediata de todos os PTD's e RIA's dos docentes do campus.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Será realizado semestralmente.

Prazo de Atendimento: Imediato.

Análise das Providências 1 (13/11/2017): Apesar da manifestação da gestão no sentido de criar um controle, não foi apresentado documento formal, sendo reiterada a recomendação.

Providências do Gestor 2 (Diretor geral): planilha RIA individual criada pelo DDE anexos 3 e 4 enviados em memorando anterior comprovando.

Análise das Providências 2 (18/12/2018): Por meio de consulta no site do campus Brusque, verificou-se que ainda não consta a publicação concomitante do PTD e RIA de todos os docentes. Conforme print da tela anexa, alguns ainda constam somente o PTD ou somente o RIA publicado.

Providências do Gestor 3 (Diretor geral - Data): Os PTD's e RIA's estão atualizados no site do Campus Brusque, como pode ser acompanhado em <http://brusque.ifc.edu.br/ensino/corpo-docente/>

Docente	PTD			RIA			Lattes	E-mail	
Me. Hélio Maciel Gomes <i>Diretor-Geral Pro Tempore</i>			PTD 2018	--		RIA 2017/2	Lattes	helio.gomes@ifc.edu.br	
Leonardo Felipe de Ávila Calbusch <i>Diretor de Desenvolvimento Educacional</i>			PTD 2018	--		RIA 2017/2	Lattes	leonardo.calbusch@ifc.edu.br	
Dra. Adriana Neves Dias		PTD 2017	PTD 2018			RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	adriana.dias@ifc.edu.br
Me. Alan dos Santos Pimentel	PTD 2016	PTD 2017	PTD 2018	RIA 2016/2	RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	alan.pimentel@ifc.edu.br	
Alana Motta Gerlach			PTD 2018			RIA 2017/2		alana.gerlach@ifc.edu.br	
Me. Ângela Maria de Menezes		PTD 2017	PTD 2018			RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	angela.menezes@ifc.edu.br
Dra. Camila Maria Correa Rocha*	PTD 2016 PTD 2016(2)	PTD 2017	PTD 2018	RIA 2016/2	RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	camila.rocha@ifc.edu.br	
Me. Daniel Zanella dos Santos	PTD 2016	PTD 2017	PTD 2018	RIA 2016/2	RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	daniel.santos@ifc.edu.br	
Me. Eddy Eltermann			PTD 2018			RIA 2017/2	Lattes	eddy.eltermann@ifc.edu.br	
Me. Eder Aparecido de Carvalho			PTD 2018				Lattes	eder.carvalho@ifc.edu.br	
Me. Edilson Pereira Brito			PTD 2018				Lattes	edilson.brito@ifc.edu.br	
Me. Frank Dieter Kindlein	PTD 2016 PTD 2016(2)	PTD 2017	PTD 2018	RIA 2016/2	RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	frank.kindlein@ifc.edu.br	
Dr. Helder Félix Pereira de Souza	PTD 2016	PTD 2017	PTD 2018	RIA 2016/2	RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	helder.souza@ifc.edu.br	
Dra. Helenadja Santos Mota			PTD 2018				Lattes	helenadja.mota@ifc.edu.br	
Me. Iliandro Pesente	PTD 2016 PTD 2016(2)	PTD 2017	PTD 2018	RIA 2016/2	RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	iliandro.pesente@ifc.edu.br	
Me. Jackson Mallmann (afastado para capacitação)			PTD 2018			RIA 2017/2	Lattes	jackson.mallmann@ifc.edu.br	
Me. Jéssyca Finantes do Carmo Bózio	PTD 2016	PTD 2017 PTD 2017(2)	PTD 2018	RIA 2016/2	RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	jessyca.bozio@ifc.edu.br	
Dr. José Ricardo da Silva Rodrigues	PTD 2016 PTD 2016(2)	PTD 2017	PTD 2018	RIA 2016/2	RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	jose.rodrigues@ifc.edu.br	
Me. Josiney de Souza	PTD 2016 PTD 2016(2)	PTD 2017	PTD 2018	RIA 2016/2	RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	josiney.souza@ifc.edu.br	
Dr. João Carlos Rodrigues	PTD 2016 PTD 2016(2)	PTD 2017	PTD 2018	RIA 2016/2	RIA 2017/1	RIA 2017/2	Lattes	joao.rodrigues@ifc.edu.br	

Análise das Providências 3 (Auditor Roberto – 04/09/2019): Embora a manifestação do gestor afirme a devida publicação dos PTD's e RIA's devidamente atualizados no endereço eletrônico citado, não constam atualizadas as informações referentes ao presente exercício (2019), de acordo com nova verificação realizada no dia 04/09/2019 às 11:01h. Assim, como se trata da terceira análise pela UNAI sem o atendimento integral da recomendação, esta será arquivada pelo não atendimento.

Status Atual da Recomendação: Arquivada pelo não atendimento

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (21/01/2020) (Auditor Sérgio dos Santos Souza) :

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre a publicação do PTD e RIA, em detrimento ao apontamento de Auditoria que identificou **DIFERENÇA ENTRE RELAÇÃO DE PTD 2016 E RIA PUBLICADO NO SITE**, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Conforme *Print* retirado do site <http://brusque.ifc.edu.br/ensino/corpo-docente/corpo-docente-2019/>, em 21/01/2020, as 10h55min, constatou-se que permanece a fragilidade apontada pela auditoria.

Docente	PTD	RIA	Lattes	E-mail
Dra. Adriana Neves Dias	PTD_2019/1		Lattes	adriana.dias@ifc.edu.br
Dra. Agnes Thiane Pereira Machado	PTD_2019/1		Lattes	agnes.machado@ifc.edu.br
Me. Alan dos Santos Pimentel	PTD_2019/1		Lattes	alan.pimentel@ifc.edu.br
Esp. Alana Motta Gerlach	PTD_2019/1		Lattes	alana.gerlach@ifc.edu.br
Me. Ângela Maria de Menezes	PTD_2019/1		Lattes	angela.menezes@ifc.edu.br
Esp. Ângela Ribeiro	PTD_2019/1		Lattes	angela.ribeiro@ifc.edu.br
Dra. Camila Maria Correa Rocha*			Lattes	camila.rocha@ifc.edu.br
Me. Daniel Zanella dos Santos	PTD_2019/1		Lattes	daniel.zanella@ifc.edu.br
Me. Eddy Eltermann	PTD_2019/1		Lattes	eddy.eltermann@ifc.edu.br

Observa-se que, apesar de já termos finalizado o ano 2019, consta apenas, na planilha publicada no site da Instituição, a relação dos servidores docentes, os PTDs referente a 2019/1, os currículos lattes, E-mail, **e não consta a publicação dos RIAs.**

A Nota Técnica Conjunta 001/2018 – PROEN-PROPI-PROEX/IFC DE 22/01/2018, traz que “ Para fins de controle e de acompanhamento, o RIA deverá ser apresentado semestralmente, com a indicação de localização dos comprovantes das atividades desempenhadas pelo docente, devendo ser entregue no prazo de até 15 dias após o início do semestre subsequente, conforme calendário acadêmico (Resolução nº 42-CONSUPER/2016)”.

Conforme o calendário acadêmico do campus Brusque, (<http://brusque.ifc.edu.br/calendario-e-modelos/> - retirado do site em 21/01/2020, as 12h40min.) o 2º semestre de 2019, teve início:

- a) Calendário acadêmico 2019 – Integrado: início do 3º trimestre 02/09;
- b) Calendário acadêmico 2019 – Graduação:- Início do 2º semestre letivo 29/07;
- c) Calendário acadêmico 2019 – subsequente: - Início do 2º semestre letivo 29/07.

Possível autoria: a averiguar.

Dano possível: a averiguar.

Dispositivo legal infringido:

- Art. 54 do Regimento Geral do IFC;
- Plano Operacional - Planejamento Estratégico – 2018/2021-Brusque;
- Nota Técnica Conjunta nº 001/2018 – PROEN-PROPI-PRORX/IFC de 22/01/2018;
- Resolução nº 042/2016 CONSUPER;
- Lei 8.112/1990.

4 - INFRAESTRUTURA MÍNIMA**4.1 - Biblioteca e cervo (itens 4.1.1 ao 4.1.7)****Constatação (08): BIBLIOGRAFIA INSUFICIENTE**

Da bibliografia básica e complementar prevista no PPC, das quatro disciplinas selecionadas, foram encontrados apenas 3, evidenciando carência grave de bibliografias, ainda mais que não há acervo digital.

Apenas foram localizadas as seguintes bibliografias:

Geografia, bibliografia complementar: SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro:Record, 2006

Metodologia, bibliografia básica: LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. Edição Revisada e atualizada, São Paulo: Cortez, 2007

Causa: Carência do planejamento do curso.

Responsável Diretor-Geral

Manifestação da Unidade Auditada: Foi realizado contrato para o fornecimento de material bibliográfico com a empresa LI TUDO no valor de R\$ 45.000,00 com vigência de 02/2016 a 02/2017, penalizada pelo TJ/RR, portanto impedida de licitar de 10/2016 a 10/2017, contudo frisamos que, dos R\$ 45.000,00 foram adquiridos livros no montante de R\$ 44.994,00 destinado a área técnica, considerando que o IFC Campus Brusque não tinha espaço físico e quadro funcional suficiente na época para a oferta de ensino médio, é só conseguimos firmar o contrato de locação do espaço provisório atualmente usado, em 30/10/2016. Diante do exposto, afirmamos que estamos em trâmite com cotação para aquisição dos livros do ensino médio a fim de corrigir o apontamento desta UNAI.

Manifestação da Unai: Gestor concorda com a constatação, e indica que está tomando providências, contudo recomenda-se até a conclusão da aquisição.

Recomendação (010): Disponibilizar na biblioteca, sendo por aquisição ou outra forma que convier, as bibliografias básicas e complementares previstas no PPC do curso, com a maior brevidade possível haja vista que o curso fora iniciado.

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (X) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Apesar de concordar com a necessidade de disponibilizar a bibliografia, conforme foi discorrido na manifestação da unidade, nosso campus foi impedido de adquirir as obras do fornecedor. Assim, não nos resta alternativa a não ser tomar as providências necessárias para que se dê prioridade à aquisição das mesmas com o orçamento do próximo ano.

Prazo de Atendimento:

Análise das Providências 1 (Auditor): Verifica-se que a gestão ainda não adquiriu as bibliografias faltantes, argumentando que fará no ano de 2018. Nesse sentido esta Unai reitera a recomendação.

Providências do Gestor 2 (Diretor geral): Recebemos o valor de R\$ 50 mil reais para empenho na data de 26/11/2018. Conforme anexo.

Análise das Providências 2 (Auditor): Embora encaminhado empenho com o saldo correspondente ao informado, não ficou claro se as obras a serem adquiridas satisfazem o objeto da constatação. Por essa razão, aguarda-se da gestão manifestação no sentido de informar a satisfação do apontamento realizado pela UNAI.

Providências do Gestor 3 (Diretor geral - Data): Em ANEXO II encaminhamos o contrato firmado para a efetivação da compra de 50 mil reais em livros. Como pode ser verificado no documento, o período de vigência deste vai até novembro de 2019. Afirmamos que esta compra está sendo feita, porém ainda não foi efetuada. Como ainda não temos a nota fiscal de aquisição dos exemplares, não temos comprovar a compra dos itens indicados por esta auditoria, mas reafirmamos o compromisso da direção em atender esta demanda.

Análise das Providências 3 (Auditor Roberto – 04/09/2019): De acordo com a declaração do gestor, o núcleo da presente recomendação ainda não foi atendido, uma vez que a compra ainda está sendo realizada. Sendo assim, como se trata da terceira análise desta recomendação, sem a comprovação de seu atendimento pelo gestor, a UNAI arquiva esta pelo não atendimento.

Status Atual da Recomendação: Arquivada pelo não atendimento

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (21/01/2020) (Auditor Sérgio dos Santos Souza):

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre a **NÃO** aquisição de bibliografia básica e complementar prevista no PPC, demonstrando falhas na gestão nas aquisições de materiais bibliográficos, em detrimento ao apontamento de Auditoria que identificou **BI-BLIOGRAFIA INSUFICIENTE**, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: Como evidências, destacamos o próprio relato do auditado, que assim se manifestou “ *Foi realizado contrato para o fornecimento de material bibliográfico com a empresa LI TUDO no valor de R\$ 45.000,00 com vigência de 02/2016 a 02/2017, penalizada pelo TJ/RR, portanto impedida de licitar de 10/2016 a 10/2017, contudo frisamos que, dos R\$ 45.000,00 foram adquiridos livros no montante de R\$ 44.994,00 destinado a área técnica, considerando que o IFC Campus Brusque não tinha espaço físico e quadro funcional suficiente na época para a oferta de ensino médio, é só conseguimos firmar o contrato de locação do espaço provisório atualmente usado, em 30/10/2016. Diante do exposto, afirmamos que estamos em trâmite com cotação para aquisição dos livros do ensino médio a fim de corrigir o apontamento desta UNAI*”. **Observa-se que o processo de aquisição teve início em 2016.**

Mais adiante, na sua **3º manifestação**, o auditado assim respondeu “ *...Em ANEXO II encaminhamos o contrato firmado para a efetivação da compra de 50 mil reais em livros. Como pode ser verificado no documento, o período de vigência deste vai até novembro de 2019. Afirmamos que esta compra está sendo feita, porém ainda não foi efetuada. Como ainda não temos a nota fiscal de aquisição dos exemplares, não temos comprovar a compra dos itens indicados por esta auditoria, mas reafirmamos o compromisso da direção em atender esta demanda*”. **Ou seja, não atendeu a recomendação desta UNAI, que assim recomendou “ Disponibilizar na biblioteca, sendo por aquisição ou outra forma que**

convier, as bibliografias básicas e complementares previstas no PPC do curso, com a maior brevidade possível haja vista que o curso fora iniciado”.

Possível autoria: a averiguar.

Dano possível: a averiguar.

Dispositivo legal infringido:

- Resolução nº 028/2012 – CONSUPER e demais normatizações do IFC;
- Lei 8.112/90

Recomendação (011): Instituir controle interno formal suficiente para que o planejamento de aquisições bibliográficas esteja alinhado às necessidades básicas dos cursos, em especial para que os recém-iniciados, ou na iminência de, a fim de evitar o início de cursos sem ou quase sem bibliografias disponíveis para consulta e pesquisa, encaminhando a esta UNAI os documentos comprobatórios para atendimento da recomendação.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: A aquisição dos títulos será incluída no Plano Anual de Aquisições 2018. O referido plano está em desenvolvimento com prazo de conclusão no início de dezembro. Podemos enviar a esta UNAI assim que o documento for publicado. A aprovação de novos cursos deve ter submetida ao CONCAMPUS, que possui a atribuição de verificar se todos os requisitos para a abertura do curso, incluindo a disponibilidade da bibliografia, estão atendidos. No nosso campus, o CONCAMPUS foi instituído recentemente (cerimônia de posse em 24/08/2017). Dessa forma, os próximos cursos só serão aprovados se atenderem o requisito de bibliografia.

Prazo de Atendimento:

Análise das Providências 1 (Auditor): Verifica-se que a gestão ainda não apresentou o Plano Anual de Aquisições 2018 com a bibliografia a ser adquirida Nesse sentido esta Unai reitera a recomendação.

Providências do Gestor 2 (Diretor geral): (sem manifestação)

Análise das Providências 2 (Auditor): Plano de aquisição ainda não encaminhado. Reitera-se esta recomendação para futuro acompanhamento.

Providências do Gestor 3 (Diretor geral - Data): Os Planejamentos Anuais de Aquisições do Campus Brusque podem ser encontrados em <http://dap.brusque.ifc.edu.br/planejamento-anual-de-aquisicoes-e-contratacoes-2017/planejamento-anual-de-aquisicoes-2018/>.

Análise das Providências 3 (Auditor Roberto - 04/09/2019): Trata a presente recomendação da criação de um controle interno formal para as aquisições bibliográficas, para que não ocorra o início do curso sem, ou quase sem a bibliografia mínima necessária. O plano encaminhado é geral, de forma que não atende ao controle sugerido na recomendação.

Status Atual da Recomendação: Arquivada pelo não atendimento

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (21/01/2020) (Auditor Sérgio dos Santos Souza) :

Após avaliação da Constatação e o conteúdo da manifestação do Gestor que versa sobre a **NÃO** “criação de um controle interno formal para as aquisições bibliográficas, para que não ocorra o início do curso sem, ou quase sem a bibliografia mínima necessária”, demonstrando falhas na gestão nas aquisições de materiais bibliográficos, em detrimento ao apontamento de Auditoria que identificou **BIBLIO-**

GRAFIA INSUFICIENTE, depreende-se neste momento **haver** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por **haver** indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

Evidências Colhidas: O Auditado não apresentou um controle formal específico, para aquisição de acervo bibliográficos, conforme recomendado por esta UNAI, se limitou a apresentar um PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES 2019, <http://dap.brusque.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/5/2019/04/Planejamento-Anual-2019.pdf>, retirado do site em 22/01/2020 as 08h26min, indo de encontro ao proposto por esta UNAI.

Possível autoria: a averiguar.

Dano possível: a averiguar.

Dispositivo legal infringido:

- Resolução nº 028/2012 – CONSUPER e demais normatizações do IFC;
- Lei 8.112/90

RIO DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO 007/2017 (Relatório Unidade Sede)

1 – ANÁLISE DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA:

1.2 – TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

1.2.2 DO PREENCHIMENTO DA FOLHA PONTO:

Foram analisados os seguintes questionamentos:

f) Foram compensados os recessos concedidos por portaria no período sob análise? (IN nº 005/2014 – IFC – Recesso e Ponto Facultativo)

Constatação (17): AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DOS RECESSOS E PONTOS FACULTATIVOS

Após análise dos documentos, pode-se verificar que os servidores do quadro abaixo, não apresentaram registro de compensação ou justificativas plausíveis referente a recessos e pontos facultativos em seus controles de frequência em desacordo ao estabelecido na IN/DGP 05/2014.

Servidor matrícula	Chefia imediata	Período não compensado (recesso ou ponto facultativo)	Justificativa pela não compensação
1207936	DAP	Horário de verão	Não houve
1513317	CGP	Horário de verão	Não houve
1755264	CGP	Horário de verão	Não houve
1837579	DG	Horário de verão	Não houve
2154714	CGE	Horário de verão	Não houve
2156576	CGP	Horário de verão	Não houve

2174058	CGIS	Horário de verão	Não houve
2247443	CGP	Horário de verão	Não houve

Causa: Carência nos controles internos da chefia imediata, no tocante ao acompanhamento do registro dos controles de frequência (folha ponto).

Manifestação da Unidade Auditada: Matrícula 1207936 A servidora se equivocou na assinatura do ponto, esquecendo de assinar os horários reais de entrada e saída. Aguardamos o posicionamento da Auditoria para ver se retificamos o ponto ou mencionamos nos pontos futuros pois a servidora efetivamente compensou, existindo apenas uma falha formal, não má fé.

Manifestação da UNAI: Primeiramente frisa-se que em nenhum momento a auditoria interna fez qualquer menção de má-fé, com relação ao incorreto preenchimento das folhas pontos dos servidores elencados na tabela citada. O que verificou-se, foram erros formais, passíveis de correção. Além do mais, em sua manifestação, a unidade auditada fez menção apenas de uma servidora apontada na tabela citada, não justificando a inconsistência encontrada nas folhas ponto dos demais servidores listados. De qualquer maneira, é importante frisar que a unidade busque orientar seus servidores, da necessidade de se preencher a folha ponto com atenção e com a realidade de seu dia a dia.

[12] **Recomendação (23):** Solicitar formalmente a todos os servidores constantes da tabela acima, quanto a necessidade de compensarem de imediato os períodos de recesso e pontos facultativos usufruídos e não compensados, conforme estabelecido na IN/DGP 05/2014. Não atendendo a solicitação os valores referentes aos dias não compensados deverão ser encaminhados à CGP para que seja providenciado na forma da lei os descontos financeiros respectivos, bem como tomadas as medidas disciplinares cabíveis.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem implementadas pelo gestor: Memorando eletrônico aos servidores mencionados e suas chefias, solicitando plano de compensação.

Prazo de Atendimento: Fevereiro/2018.

Análise das Providências 1 (Auditor/Paulo): A unidade se comprometeu a atender a recomendação até 02/2018, conforme manifestação, porém até o momento não enviou a esta unidade de auditoria interna, comprovação de que tenha atendido o recomendado. Mantém-se portanto, para acompanhamento futuro.

Providências do Gestor 2 (Diretor Geral): 20/11/18 - Providenciado Parcialmente, anexo e-mail notificando as Chefias Imediatas, em 05/03/2018 por esta Coordenação

Análise das Providências 2 (Auditor/Sheila): 10/12/18 - Fora encaminhado a esta UNAI, memorando eletrônico 16/2018 DG/RSul e Ata 01/2018 Reunião Direção Geral que orientam os chefes imediatos e diretores sobre todos os apontamentos realizados neste trabalho de auditoria. No teor do memorando eletrônico, foi ratificado o envio de um email pela então coordenadora da gestão de pessoas, no dia 05/03/18 que orienta TODOS os servidores sobre o correto preenchimento e entrega das folhas pontos e envio do Manual do Servidor. Neste caso em tela, embora tenham sido todos os servidores e chefias devidamente orientados, não foi entregue a esta UNAI documento comprobatório que estes servidores tenham compensado o horário de verão ou, não havendo, tenham sido levantados valores para devolução ao erário. Desta forma, opta esta UNAI em manter esta recomendação para análise futura.

Providências do Gestor 3 (Diretor Geral): 15/07/19 – Não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 3 (Auditor/Sheila): 01/08/19 - Em não havendo manifestação da gestão, será arquivada esta recomendação estando sujeita a reanálise futura.

Status ATUAL da Recomendação: ARQUIVADA PELO NÃO ATENDIMENTO PELO NÃO ATENDIMENTO

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (Auditor/Sheila): 20/02/2020 – Após avaliação da constatação e o conteúdo da manifestação do gestor acerca do que fora orientado por esta UNAI, depreende-se neste momento **haver a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por haver indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.**

Evidências Colhidas (materialidade): folhas ponto dos meses de fevereiro, abril e maio de 2017 que foram a base para a avaliação da auditoria. Se houve a compensação em outros meses, esta UNAI não teve conhecimento pois não fora repassado pela Gestão. E também, sendo servidor que possuía horário diferenciado de trabalho, também não fora repassado, prejudicando análise.

Servidor matrícula	Chefia imediata	Folhas ponto 2017
1207936	DAP	Fevereiro, abril e maio
1513317	CGP	Fevereiro, abril e maio
1755264	CGP	Fevereiro, abril e maio
1837579	DG	Fevereiro, abril e maio
2154714	CGE	Fevereiro, abril e maio
2156576	CGP	Fevereiro, abril e maio
2174058	CGIS	Fevereiro e abril
2247443	CGP	Fevereiro, abril e maio

Possível autoria: “a averiguar”

Dano possível: “a averiguar”

Dispositivo legal infringido: Lei 8.112/90, Decreto nº 1.590/95 e alterações, Decreto nº 1.867/96, Resolução nº 09/2013-CONSUPER e alterações, IN nº 05/2014 (instruções para preenchimento da folha ponto emitida pela DGP), Portaria Normativa IFC nº 006/2016 de 04/07/2016, Resoluções nºs 011/2015 e 042/2016 ambas do CONSUPER, Nota Técnica Conjunta 001/2017 -PROEN-PROPI-PROEX/IFC e outras correlatas.

ORDEM DE SERVIÇO 007/2017 (Relatório Unidade Urbana)

1 - ANÁLISE DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA:

1.1.5 QUADRO DE ATIVIDADES/HORÁRIOS: foram analisados os seguintes questionamentos:

b) o docente estava presente nos locais e horários previstos no quadro de atividades (horários) de 2017, nos 2 (dois) dias de verificação alternadas. Colocar os dias e horários de verificação.

Constatação (07): DESCUMPRIMENTO DO QUADRO DE ATIVIDADES POR PARTE DE DOCENTES

Após verificação “in loco” quanto a presença física dos docentes da amostra, pode-se constatar que os abaixo relacionados não estavam presentes fisicamente no ambiente do campus, e nem

apresentaram justificativa plausível, descumprindo o seu quadro de atividades/horários, conforme quadro abaixo:

Docente	Atividade Planejada	Dia	Hora da verificação	Justificativa apresentada	Análise da Justificativa
1579248	Aula	13/06 – quarta feira	15h28 até 15h48	Aula seria na Unidade Sede até as 15h30 e posterior a esse horário viria até a Unidade Urbana	Diante do quadro de horários disponível com a CGE (diverso do entregue a UNAI e o que está nos murais) o horário do docente é compatível. Porém, este não se apresentou logo após o final da aula na Unidade Urbana

Causa: Carência nos controles internos do DDE, no tocante ao acompanhamento das atividades docentes.

Manifestação da Unidade Auditada: Este número de matrícula não é de Docente.

Manifestação da UNAI: Evidentemente houve um equívoco por parte da unidade de auditoria interna quando da confecção do Relatório para este trabalho, digitando erroneamente a matrícula do servidor para a inconsistência apontada, entretanto, tal erro não afeta o fato de existir uma inconsistência e que a mesma foi apontada. Por este motivo, revisando a documentação de trabalho da auditoria, foi possível localizar o servidor, objeto da inconsistência apontada, sendo sua matrícula **1754811**. Tendo em vista o erro de digitação, e por consequência a não manifestação da unidade auditada, tece-se recomendações para possivelmente sanar a inconsistência.

Recomendação (09): Apresentar justificativa, e respectiva comprovação, quanto ao apontamento efetuado, referente ao servidor matrícula **1754811**;

Manifestação do Gestor: () Concordo () Não concordo (x) Concordo parcialmente

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Dada a demora com que nos foi devolvida a auditoria para o Plano de Providências, fica difícil, neste momento saber a justificativa, porém, na volta dos docentes ao trabalho vamos tentar apurar o que aconteceu.

Prazo de Atendimento: 28/02/2018.

Análise das Providências 1 (Auditor/Paulo): A unidade se comprometeu a atender a recomendação até o dia 28/02/2018, conforme manifestação, porém até o momento não enviou a esta unidade de auditoria interna, comprovação de que tenha atendido o recomendado. Mantém-se portanto, para acompanhamento futuro.

Providências do Gestor 02 (Diretor Geral): 20/11/18 – Não houve manifestação

Análise das Providências 2 (Auditor/Sheila): 10/12/18 – Em que pese a ausência de manifestação da gestão, acerca do solicitado pela auditoria em recomendação, esta UNAI opta em manter o solicitado para acompanhamento de esclarecimentos.

Providências do Gestor 3 (Diretor Geral): 15/07/19 – Não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 3 (Auditor/Sheila): 01/08/19 – Em não havendo manifestação da gestão, será arquivada esta recomendação estando sujeita a reanálise futura.

Status ATUAL da Recomendação: ARQUIVADA PELO NÃO ATENDIMENTO PELO NÃO ATENDIMENTO

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (Auditor/Sheila): 20/02/2020 – Após avaliação da constatação e o conteúdo da manifestação do gestor acerca do que fora orientado por esta UNAI, depreende-se neste momento **haver a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por haver indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.**

Evidências Colhidas (materialidade): Termo de verificação “in loco” feito a época e quadro de horários de atividades do docente.

Possível autoria: “a averiguar”

Dano possível: “a averiguar”

Dispositivo legal infringido: Lei 8.112/90, Decreto nº 1.590/95 e alterações, Decreto nº 1.867/96, Resolução nº 09/2013-CONSUPER e alterações, IN nº 05/2014 (instruções para preenchimento da folha ponto emitida pela DGP), Portaria Normativa IFC nº 006/2016 de 04/07/2016, Resoluções nºs 011/2015 e 042/2016 ambas do CONSUPER, Nota Técnica Conjunta 001/2017 -PROEN-PROPI-PROEX/IFC e outras correlatas.

1.2 – TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

1.2.1 DAS FORMALIDADES DA FOLHA PONTO (IN n.º 005/2014 – IFC – Campos da Folha Ponto):

Foram analisados os seguintes questionamentos:

1.2.2 DO PREENCHIMENTO DA FOLHA PONTO:

Foram analisados os seguintes questionamentos:

f) Foram compensados os recessos concedidos por portaria no período sob análise? (IN nº 005/2014 – IFC – Recesso e Ponto Facultativo)

Constatação (16): AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DOS RECESSOS E PONTOS FACULTATIVOS

Após análise dos documentos, pode-se verificar que os servidores do quadro abaixo, não apresentaram registro de compensação ou justificativas plausíveis referente a recessos e pontos facultativos em seus controles de frequência em desacordo ao estabelecido na IN/DGP 05/2014.

Servidor matrícula	Chefia imediata	Período não compensado (recesso ou ponto facultativo)	Justificativa pela não compensação
1101827	DDE	Horário de verão	Não houve
1586445	DDE	Horário de verão	Não houve
1667686	DDE	Horário de verão	Não houve
2926969	DDE	Horário de verão	Não houve

Causa: Carência nos controles internos da chefia imediata, no tocante ao acompanhamento do registro dos controles de frequência (folha ponto).

Manifestação da Unidade Auditada:

Manifestação da UNAI: A unidade não se manifestou sobre esta inconsistência. De qualquer maneira, é importante frisar que a unidade busque orientar seus servidores, da necessidade de se preencher a folha ponto com atenção e com a realidade de seu dia a dia.

Recomendação (24): Solicitar formalmente a todos os servidores constantes da tabela acima, quanto a necessidade de compensarem de imediato os períodos de recesso e pontos facultativos usufruídos e não compensados, conforme estabelecido na IN/DGP 05/2014. Não atendendo a solicitação os valores referentes aos dias não compensados deverão ser encaminhados à CGP para que seja providenciado na forma da lei os descontos financeiros respectivos, bem como tomadas as medidas disciplinares cabíveis.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Memorando eletrônico informando os servidores acima mencionados e suas respectivas chefias.

Prazo de Atendimento: Fevereiro/2018.

Análise das Providências 1 (Auditor/Paulo): A unidade se comprometeu a atender a recomendação até 02/2018, conforme manifestação, porém até o momento não enviou a esta unidade de auditoria interna, comprovação de que tenha atendido o recomendado. Mantém-se portanto, para acompanhamento futuro.

Providências do Gestor 02 (Diretor Geral): 20/11/18 – Providenciado Parcialmente, anexo e-mail notificando as Chefias Imediatas, em 05/03/2018 por esta Coordenação

Análise das Providências 2 (Auditor/Sheila): 10/12/18 – Fora encaminhado a esta UNAI, memorando eletrônico 16/2018 DG/RSul e Ata 01/2018 Reunião Direção Geral que orientam os chefes imediatos e diretores sobre todos os apontamentos realizados neste trabalho de auditoria. No teor do memorando eletrônico, foi ratificado o envio de um email pela então coordenadora da gestão de pessoas, no dia 05/03/18 que orienta TODOS os servidores sobre o correto preenchimento e entrega das folhas pontos e envio do Manual do Servidor. Neste caso em tela, embora tenham sido todos os servidores e chefias devidamente orientados, não foi entregue a esta UNAI documento comprobatório que estes servidores tenham compensado o horário de verão ou, não havendo, tenham sido levantados valores para devolução ao erário. Desta forma, opta esta UNAI em manter esta recomendação para análise futura.

Providências do Gestor 3 (Diretor Geral): 15/07/19 – Não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 3 (Auditor/Sheila): 01/08/19 – Em não havendo manifestação da gestão, será arquivada esta recomendação estando sujeita a reanálise futura.

Status ATUAL da Recomendação: ARQUIVADA PELO NÃO ATENDIMENTO

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (Auditor/Sheila): 20/02/2020 – Após avaliação da constatação e o conteúdo da manifestação do gestor acerca do que fora orientado por esta UNAI, depreende-se neste momento **haver a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por haver indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.**

Evidências Colhidas (materialidade): folhas ponto dos meses de fevereiro, abril e maio de 2017 que foram a base para a avaliação da auditoria. Se houve a compensação em outros meses, esta UNAI não teve conhecimento pois não fora repassado pela Gestão. E também, sendo servidor que possuía horário diferenciado de trabalho, também não fora repassado, prejudicando análise.

Servidor matrícula	Chefia imediata	Folhas ponto 2017
1101827	DDE	Fevereiro, Abril e Maio
1586445	DDE	Fevereiro, Abril e Maio
1667686	DDE	Fevereiro e Abril
2926969	DDE	Fevereiro, Abril e Maio

Possível autoria: “a averiguar”

Dano possível: “a averiguar”

Dispositivo legal infringido: Lei 8.112/90, Decreto nº 1.590/95 e alterações, Decreto nº 1.867/96, Resolução nº 09/2013-CONSUPER e alterações, IN nº 05/2014 (instruções para preenchimento da folha ponto emitida pela DGP), Portaria Normativa IFC nº 006/2016 de 04/07/2016, Resoluções nºs 011/2015 e 042/2016 ambas do CONSUPER, Nota Técnica Conjunta 001/2017 -PROEN-PROPI-PROEX/IFC e outras correlatas.

ORDEM DE SERVIÇO 007/2017 (Relatório Unidade Tecnológica)

1 – ANÁLISE DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA:

1.2 – TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

1.2.2 DO PREENCHIMENTO DA FOLHA PONTO:

f) Foram compensados os recessos concedidos por portaria no período sob análise? (IN nº 005/2014 – IFC – Recesso e Ponto Facultativo)

Constatação (15): AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DOS RECESSOS E PONTOS FACULTATIVOS

Após análise dos documentos, pode-se verificar que os servidores do quadro abaixo, não apresentaram registro de compensação ou justificativas plausíveis referente a recessos e pontos facultativos em seus controles de frequência em desacordo ao estabelecido na IN/DGP 05/2014.

Servidor matrícula	Chefia imediata	Período não compensado (recesso ou ponto facultativo)	Justificativa pela não compensação
1609585	DAP	Horário de verão	Não houve
1786379	DG	Horário de verão	Não houve

Causa: Carência nos controles internos da chefia imediata, no tocante ao acompanhamento do registro dos controles de frequência (folha ponto).

Manifestação da Unidade Auditada: Matrícula 1609585 A servidora não “compensou” o horário de

verão porque já é beneficiária da jornada reduzida de 30 horas semanais, logo não há o que se falar de compensação de horas. Vide portaria 3.977/2016 na forma do anexo IV – DAP.

Manifestação da UNAI: Primeiramente frisa-se que em nenhum momento a auditoria interna fez qualquer menção de má-fé, com relação ao incorreto preenchimento das folhas pontos dos servidores elencados na tabela citada. O que verificou-se, foram erros formais, passíveis de correção. Além do mais, em sua manifestação, a unidade auditada fez menção apenas de uma servidora apontada na tabela citada, não justificando a inconsistência encontrada nas folhas ponto dos demais servidores listados. De qualquer maneira, é importante frisar que a unidade busque orientar seus servidores, da necessidade de se preencher a folha ponto com atenção e com a realidade de seu dia a dia.

[29] **Recomendação (21):** Solicitar formalmente a todos os servidores constantes da tabela acima, quanto a necessidade de compensarem de imediato os períodos de recesso e pontos facultativos usufruídos e não compensados, conforme estabelecido na IN/DGP 05/2014. Não atendendo a solicitação os valores referentes aos dias não compensados deverão ser encaminhados à CGP para que seja providenciado na forma da lei os descontos financeiros respectivos, bem como tomadas as medidas disciplinares cabíveis.

Manifestação do Gestor: (x) **Concordo** () **Não concordo** () **Concordo parcialmente**

Providências a serem Implementadas pelo gestor: Solicitação de proposta de compensação através de memorando eletrônico.

Prazo de Atendimento: Fevereiro/2018.

Análise das Providências 1 (Auditor/Paulo): A unidade se comprometeu a atender a recomendação até 02/2018, conforme manifestação, porém até o momento não enviou a esta unidade de auditoria interna, comprovação de que tenha atendido o recomendado. Mantém-se portanto, para acompanhamento futuro.

Providências do Gestor 2 (Diretor Geral): 20/11/18 - Providenciado Parcialmente, anexo e-mail notificando as Chefias Imediatas, em 05/03/2018 por esta Coordenação

Análise das Providências 2 (Auditor/Sheila): 10/12/18 - Fora encaminhado a esta UNAI, memorando eletrônico 16/2018 DG/RSul e Ata 01/2018 Reunião Direção Geral que orientam os chefes imediatos e diretores sobre todos os apontamentos realizados neste trabalho de auditoria. No teor do memorando eletrônico, foi ratificado o envio de um email pela então coordenadora da gestão de pessoas, no dia 05/03/18 que orienta TODOS os servidores sobre o correto preenchimento e entrega das folhas pontos e envio do Manual do Servidor. Neste caso em tela, embora tenham sido todos os servidores e chefias devidamente orientados, não foi entregue a esta UNAI documento comprobatório que estes servidores tenham compensado o horário de verão ou, não havendo, tenham sido levantados valores para devolução ao erário. Desta forma, opta esta UNAI em manter esta recomendação para análise futura.

Providências do Gestor 3 (Diretor Geral): 15/07/19 – Não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 3 (Auditor/Sheila): 01/08/19 - Em não havendo manifestação da gestão, será arquivada esta recomendação estando sujeita a reanálise futura.

Status ATUAL da Recomendação: ARQUIVADA PELO NÃO ATENDIMENTO

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (Auditor/Sheila): 20/02/2020 – Após avaliação da constatação e o conteúdo da manifestação do gestor acerca do que fora orientado por esta UNAI, depreende-se neste momento **haver a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por haver indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.**

Evidências Colhidas (materialidade): folhas ponto dos meses de fevereiro, abril e maio de 2017 que foram a base para a avaliação da auditoria. Se houve a compensação em outros meses, esta UNAI não teve conhecimento pois não fora repassado pela Gestão. E também, sendo servidor que possuía horário diferenciado de trabalho, também não fora repassado, prejudicando análise.

Servidor matrícula	Chefia imediata	Folhas ponto 2017
1786379	DG	Fevereiro, abril e maio

Possível autoria: “a averiguar”

Dano possível: “a averiguar”

Dispositivo legal infringido: Lei 8.112/90, Decreto nº 1.590/95 e alterações, Decreto nº 1.867/96, Resolução nº 09/2013-CONSUPER e alterações, IN nº 05/2014 (instruções para preenchimento da folha ponto emitida pela DGP), Portaria Normativa IFC nº 006/2016 de 04/07/2016, Resoluções nºs 011/2015 e 042/2016 ambas do CONSUPER, Nota Técnica Conjunta 001/2017 -PROEN-PROPI-PROEX/IFC e outras correlatas.

ORDEM DE SERVIÇO 007/2018

1 - ANÁLISE DOS BOLSISTAS DOS EDITAIS nºs 94/2017 e 28/2018:

1.4 Da Prestação de Contas

Constatação (04): PRESTAÇÃO DE CONTAS EM DESACORDO COM DITAMES EDITALÍCIOS

A após a análise dos processos de concessão de auxílio financeiro a bolsista/estudante, por meio de editais para participação em eventos, visitas técnicas e eventos esportivos e culturais pelo IFC, por tipo de edital, identificou-se que algumas prestações de contas não preencheram os requisitos editalícios, conforme tabela abaixo:

Bolsista/ Matrícula	Editais	Proposta	Responsável pela proposta	Inconformidade
***.575.709-**	94/2017	Participação no XX SULPET	1726356	- Não há no processo prestação de contas e relatório FINAL que deveriam ter sido encaminhados à comissão de análise do Campus em até 15 dias após o término do evento (item 13 e seus sub itens - edital 28/2018 e 94/2017); - Não tem no Campus, processo de prestação de contas individualizada, com documentos comprobatórios.
***.275.159-**	94/2017	Participação no 50º Congresso Brasileiro de Fitopatologia	1756168	- Não há no processo prestação de contas e relatório FINAL que deveriam ter sido encaminhados à comissão de análise do Campus em até 15 dias após o término do evento (item 13 e seus sub itens - edital 28/2018 e 94/2017); - Não tem no Campus, processo de prestação de contas individualizada, com documentos comprobatórios.
***.028.899-**; ***.736.879-**; ***.688.439-**; ***.825.949-**; ***.251.529-**; ***.178.739-**	94/2017	Evento técnico - Empresa TAKII do Brasil; Projeto Mais (cultivo de	1106680	- Na prestação de contas faltaram os documentos descritos no item 13.4, III e IV: Cópia do relatório de visita técnica, de acordo com a Resolução 040/2015 (Regulamento de Visita Técnica do Instituto Federal Catarinense); Declaração do Servidor responsável, nominando todos os estudantes participantes (Anexo V); - O servidor proponente não elaborou o relatório das atividades desenvolvidas na Visita Técnica, apresentando-o ao DDE ou setor por ele designado, no prazo de 10 (dez) dias após a realização da visita

		tomate em cultivo protegido); 24ª HORTITEC; Cooperativa Holambra (SP)		(Resolução Consuper 021/2017, artigo 7º, V); - Não tem no Campus, processo de prestação de contas individualizada, com documentos comprobatórios.
***.316.208-**	94/2017	VI Seminário Nacional de Avaliação e Gestão das Feiras de Matemáticas	1102088	- Não há no processo prestação de contas e relatório FINAL que deveriam ter sido encaminhados à comissão de análise do Campus em até 15 dias após o término do evento (item 13 e seus sub itens - edital 28/2018 e 94/2017); - Não tem no Campus, processo de prestação de contas individualizada, com documentos comprobatórios.
***.958.589-**	94/2017	VI Congresso Latino Americano de Agroecologia	1726356	- Não há no processo prestação de contas e relatório FINAL que deveriam ter sido encaminhados à comissão de análise do Campus em até 15 dias após o término do evento (item 13 e seus sub itens - edital 28/2018 e 94/2017); - O servidor proponente não elaborou relatório das atividades desenvolvidas na visita técnica (resolução CONSUPER 021/2017, artigo 7º V); - Não tem no Campus, processo de prestação de contas individualizada, com documentos comprobatórios.
***.075.039-**	94/2017	I Congresso Brasileiro de Sistemas Integrados de Produção Agropecuária	1191248	- Não há no processo prestação de contas e relatório FINAL que deveriam ter sido encaminhados à comissão de análise do Campus em até 15 dias após o término do evento (item 13 e seus sub itens - edital 28/2018 e 94/2017); - O servidor proponente não elaborou relatório das atividades desenvolvidas na visita técnica (resolução CONSUPER 021/2017, artigo 7º V); - Não tem no Campus, processo de prestação de contas individualizada, com documentos comprobatórios.
***.541.069-**; ***.584.714-**; ***.611.669-**; ***.743.964-**; ***.066.699-**; ***.045.099-**;	28/2018	Visita Técnica à Região das Missões Jesuítas	1843283	- Não há no processo prestação de contas e relatório FINAL que deveriam ter sido encaminhados à comissão de análise do Campus em até 15 dias após o término do evento (item 13 e seus sub itens - edital 28/2018 e 94/2017); - O servidor proponente não elaborou relatório das atividades desenvolvidas na visita técnica (resolução CONSUPER 021/2017, artigo 7º V); - Não tem no Campus, processo de prestação de contas individualizada, com documentos comprobatórios.
***.557.339-**; ***.705.268-**; ***.324.139-**; ***.686.339-**; ***.682.569-**; ***.969.319-**; ***.251.529-**; ***.807.319-**	28/2018	Visita Técnica à Fábrica de Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas e Tecnologia	1986787	- Não há no processo prestação de contas e relatório FINAL que deveriam ter sido encaminhados à comissão de análise do Campus em até 15 dias após o término do evento (item 13 e seus sub itens - edital 28/2018); - O servidor proponente não elaborou relatório das atividades desenvolvidas na visita técnica (resolução CONSUPER 021/2017, artigo 7º V); - Não tem no Campus, processo de prestação de contas individualizada, com documentos comprobatórios
***.321.719-**	28/2018	XXXI Congresso Brasileiro de Ciência das Plantas Daninhas	2314218	- Não há no processo prestação de contas e relatório FINAL que deveriam ter sido encaminhados à comissão de análise do Campus em até 15 dias após o término do evento (item 13 e seus sub itens - edital 28/2018); - O servidor proponente não elaborou relatório das atividades desenvolvidas na visita técnica (resolução CONSUPER 021/2017, artigo 7º V); - Não tem no Campus, processo de prestação de contas individualizada, com documentos comprobatórios

Causa: Inobservância das prerrogativas legais e do edital que o vincula.

[114] Recomendação (08): Providenciar, de imediato, a juntada das documentações ausentes e as respectivas justificativas dos documentos faltantes apontados, encaminhando cópia (digitalizada) dos expedientes utilizados para análise da UNAI e consequente baixa das recomendações.

Manifestação/Providências Da Unidade Auditada: Toda a documentação já está sendo encaminhada à UNAI.

Prazo Para Atendimento: 08/11/2018

Análise Das Providências 01 (Auditor/Sheila): 06/12/2018 - Anexo as respostas feitas pelo diretor geral, constam documentos da comissão de análise dos auxílios aos editais 094/2017 e 028/2018 que respondiam aos questionamentos feitos pela unai. analisando esta documentação, nota-se a ausência de prestação de contas:

Bolsista/ Matrícula	Editais	Proposta	Responsável pela proposta	Inconformidade
***.575.709-**	94/2017	Participação no XX SULPET	1726356	- O aluno ganhou 300,00, sendo 180,00 para hospedagem e 120,00 para alimentação. Não foram apresentados cupons fiscais e/ou notas fiscais. Somente uma declaração do evento que participou de que, o pagamento da inscrição (no valor de 130,00) incluía hospedagem e alimentação. Neste sentido, houve reprovação da prestação de contas pela comissão de análise. Considerando que, o edital não prevê pagamento de inscrição de participação em evento e que, a informação de que o evento fornecia alimentação e hospedagem estava disponível no endereço (https://xxsulpet.wordpress.com/faq/) o auxílio não era necessário. “Devolução de valores no total de R\$ 300,00”
***.275.159-**	94/2017	Participação no 50º Congresso Brasileiro de Fitopatologia	1756168	- Nota fiscal de hospedagem com valor menor que o valor concedido. Valor concedido: 330,00 Valor gasto: 319,00 “Devolução de valores no total de de R\$ 11,00”
***.316.208-**	94/2017	VI Seminário Nacional de Avaliação e Gestão das Feiras de Matemáticas	1102088	- Nota fiscal de hospedagem com valor menor que o valor concedido. Valor concedido: 180,00 Valor gasto: 139,00 “Devolução de valores no total de R\$ 41,00”
***.958.589-**	94/2017	VI Congresso Latino Americano de Agroecologia	1726356	- Não foi apresentada nota fiscal que comprove os gastos com os valores recebidos de auxílio hospedagem no valor de R\$ 440,00 - Não foram apresentados bilhetes de passagens aéreas que comprovem a utilização do auxílio transporte aéreo no valor de R\$ 514,88 “Devolução de valores no total de R\$ 954,88”

Ainda, no caso abaixo elencado,

***.321.719-**	28/2018	XXXI Congresso Brasileiro de Ciência das Plantas Daninhas	2314218	- Não há, no parecer da comissão definição de qual auxílio foi dado ao estudante, somente o valor de R\$ 325,00. “Discriminar o valor exato do Auxílio Hospedagem e do Auxílio Alimentação”
----------------	---------	---	---------	---

--	--	--	--	--

Encontrou-se a ausência de definição, POR PARTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO EDITAL 28/2018, de qual auxílio e qual valor o aluno recebeu, prejudicando análise do processo de prestação de contas, nesta auditoria. Cabe destacar que, a definição do auxílio é prevista no edital no item 7, sendo:

- 7.1 Os auxílios disponibilizados serão:
- I – hospedagem (participação em eventos);
 - II – alimentação (participação em eventos e visitas técnicas);
 - III – transporte (participação em eventos).

De posse de todas essas análises, e diante das pendências apresentadas nas prestações de contas que, estavam clara e didaticamente expostas nos editais 94/2017 e 28/2018, esta Unidade de Auditoria aguardará o encaminhamento das providências tomadas pela Gestão, em especial às destacadas em **negrito**, em tela, e mantém esta recomendação para análise futura.

Providências do Gestor 2 (Diretor Geral): 15/07/19 – Não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 2 (Auditor/Sheila): 01/08/19 – Não havendo manifestação da gestão acerca do atendimento do recomendado, opta esta UNAI pela manutenção da recomendação para análise futura

Providências do Gestor 3 (Diretor Geral): 20/11/19 – Novamente, não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 3 (Auditora Sheila): 20/12/19 – Não havendo manifestação da gestão acerca do atendimento do recomendado, opta esta UNAI pelo arquivamento desta recomendação.

Status ATUAL da Recomendação: ARQUIVADA PELO NÃO ATENDIMENTO

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (Auditor/Sheila): 20/02/2020 – Após avaliação da constatação e o conteúdo da manifestação do gestor acerca do que fora orientado por esta UNAI, depreende-se neste momento **haver a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por haver indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades**

Evidências Colhidas (materialidade): Análise dos processos de concessão do benefício

Possível autoria: “a averiguar”

Dano possível: “a averiguar”

Dispositivo legal infringido: Edital 94/2017 e Edital 28/2028

[115] Recomendação (09): Buscar o ressarcimento ao erário nos casos em que não foram prestadas contas em desacordo com os Itens Item 13.3, 13.4 e 13.4.1 dos editais, conforme tabela abaixo:

Bolsista/Matrícula	Edital	Proposta	Responsável pela proposta	Valor
***.575.709-**	94/2017	Participação no XX SULPET	1726356	300,00
***.275.159-**	94/2017	Participação no 50º Congresso Brasileiro de Fitopatologia	1756168	1.482,78
***.316.208-**	94/2017	VI Seminário Nacional de Avaliação e Gestão das Feiras de Matemáticas	1102088	300,00

***.958.589-**-**	94/2017	VI Congresso Latino Americano de Agroecologia	1726356	1.154,88
***.075.039-**-**	94/2017	I Congresso Brasileiro de Sistemas Integrados de Produção Agropecuária	1191248	430,00
***.541.069-**-**; ***.584.714-**-**; ***.611.669-**-**; ***.743.964-**-**; ***.066.699-**-**; ***.045.099-**-**	28/2018	Visita Técnica à Região das Missões Jesuítas	1843283	20,00 cada aluno
***.557.339-**-**; ***.705.268-**-**; ***.324.139-**-**; ***.686.339-**-**; ***.682.569-**-**; ***.969.319-**-**; ***.251.529-**-**; ***.807.319-**-**	28/2018	Visita Técnica à Fábrica de Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas e Tecnologia	1986787	20,00 cada aluno

Manifestação/Providências Da Unidade Auditada: Serão acionados os envolvidos para o ressarcimento, se assim necessário.

Prazo Para Atendimento: 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega deste relatório

Análise Das Providências 01 (Auditor/Sheila): 06/12/2018 - Anexo as respostas feitas pelo diretor geral, constam documentos da comissão de análise dos auxílios aos editais 094/2017 e 028/2018 que respondiam aos questionamentos feitos pela UNAI. Analisando esta documentação, e de acordo com os apontamentos feitos na recomendação retro, alguns valores ainda terão que ser devolvidos para o erário, sendo:

Bolsista/ Matrícula	Edital	Proposta	Responsável pela proposta	Inconformidade
***.575.709-**-**	94/2017	Participação no XX SULPET	1726356	R\$ 300,00
***.275.159-**-**	94/2017	Participação no 50º Congresso Brasileiro de Fitopatologia	1756168	R\$ 11,00
***.316.208-**-**	94/2017	VI Seminário Nacional de Avaliação e Gestão das Feiras de Matemáticas	1102088	R\$ 41,00
***.958.589-**-**	94/2017	VI Congresso Latino Americano de Agroecologia	1726356	R\$ 954,88

Providências do Gestor 2 (Diretor Geral): 15/07/19 – Não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 2 (Auditor/Sheila): 01/08/19 – Não havendo manifestação da gestão acerca do atendimento do recomendado, opta esta UNAI pela manutenção da recomendação para análise futura

Providências do Gestor 3 (Diretor Geral): 20/11/19 – Novamente, não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 3 (Auditora Sheila): 20/12/19 – Não havendo manifestação da gestão acerca do atendimento do recomendado, opta esta UNAI pelo arquivamento desta recomendação.

Status ATUAL da Recomendação: ARQUIVADA PELO NÃO ATENDIMENTO

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (Auditor/Sheila): 20/02/2020 - Após avaliação da constatação e o conteúdo da manifestação do gestor acerca do que fora orientado por esta UNAI, depreende-se neste momento **haver a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por haver indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades**

Evidências Colhidas (materialidade): Análise dos processos de concessão do benefício

Possível autoria: “a averiguar”

Dano possível: “a averiguar”

Dispositivo legal infringido: Edital 94/2017 e Edital 28/2028

2 – ANÁLISE DOS BOLSISTAS DOS EDITAIS nº 161/2017 e 96/2018:

2.4 Da Prestação de Contas

Constatação (05): PRESTAÇÃO DE CONTAS EM DESACORDO COM DITAMES EDITALÍCIOS

A após a análise dos processos de concessão de auxílio financeiro a bolsista/estudante, por meio de editais para participação em eventos, visitas técnicas e eventos esportivos e culturais pelo IFC, por tipo de edital, identificou-se que algumas prestações de contas não preencheram os requisitos editalícios, conforme tabela abaixo:

Bolsista/ Matrícula	Edital	Proposta	Responsável pela proposta	Inconformidade
***.335.179-**, ***.945.219-**, ***061.639-**, ***.129.329-**, ***.371.739-**, ***.889.599-**, ***.331.529-**, ***.564.369-**, ***.474.449-**, ***.698.149-**, ***.371.629-**	161/2017	Oferecer auxílio financeiro como incentivo à participação de estudantes nas etapas dos Jogos da Rede Federal, no ano de 2017	2259273	- Não há prestação de contas e relatório final após o término de cada etapa (JIFSul e JIFC 2017).
***.840.459-**, ***.085.709-**, ***.030.829-**, ***.381.769-**, ***.945.679-**, ***.697.829-**, ***.107.979-**, ***.868.699-**, ***.749.839-**, ***.029.349-**, ***.089.959-**, **	96/2018	Oferecer auxílio financeiro como incentivo à participação de estudantes nas etapas dos Jogos da Rede Federal, no ano de 2017	2259273	- Não há prestação de contas e relatório final após o término de cada etapa (III JIF 2018 e JIFSul).

Causa: Inobservância das prerrogativas legais e do edital que o vincula.

[116] Recomendação (10): Orientar formalmente aos setores/servidores responsáveis pela prestação de contas os corretos procedimentos e documentos a serem apresentados dentro dos prazos editalícios.

Manifestação/Providências Da Unidade Auditada: Será feita a orientação formal aos setores responsáveis.

Prazo Para Atendimento: 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega deste relatório.

Análise Das Providências 01 (Auditor/Sheila): 06/12/2018 – Considerando a informação dada pelo gestor de que a orientação formal aos setores responsáveis, ainda será feita, mantêm-se essa recomendação para análise futura.

Providências do Gestor 2 (Diretor Geral): 15/07/19 – Não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 2 (Auditor/Sheila): 01/08/19 – Não havendo manifestação da gestão acerca do atendimento do recomendado, opta esta UNAI pela manutenção da recomendação para análise futura

Providências do Gestor 3 (Diretor Geral): 20/11/19 – Novamente, não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 3 (Auditora Sheila): 20/12/19 – Não havendo manifestação da gestão acerca do atendimento do recomendado, opta esta UNAI pelo arquivamento desta recomendação.

Status ATUAL da Recomendação: ARQUIVADA PELO NÃO ATENDIMENTO

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (Auditor/Sheila): 20/02/2020 – Após avaliação da constatação e o conteúdo da manifestação do gestor acerca do que fora orientado por esta UNAI, depreende-se neste momento **NÃO HAVER** a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por não haver indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.

[117] Recomendação (11): Providenciar, de imediato, a juntada das documentações ausentes e as respectivas justificativas dos documentos faltantes apontados, encaminhando cópia (digitalizada) dos expedientes utilizados para análise da UNAI e consequente baixa das recomendações.

Manifestação/Providências Da Unidade Auditada: Toda a documentação já está sendo encaminhada à UNAI

Prazo Para Atendimento: 08/11/2018

Análise Das Providências 01 (Auditor/Sheila): 06/12/2018 – A servidora responsável pelo pedido de auxílio financeiro para participação dos eventos encaminhou a esta unidade de auditoria documentação para atender a solicitação da recomendação. Em análise a estes documentos, pode-se apontar o seguinte:

**EDITAL 161/2017:
Evento JIFC 2017**

Na prestação de contas enviada, a data da declaração de participação nos jogos, de responsabilidade da servidora – item 11.3, inciso VI – é datada do dia 08.11.18. Sendo que, de acordo com o item 11.02 a prestação de contas deve ser feita até 15 dias após o término de cada etapa, conclui-se que não foi entregue em tempo hábil, descumprindo cláusula editalícia, visto que, o evento foi realizado em 28 a 30 de junho de 2017.

Dos alunos selecionados em amostragem, esta unidade de auditoria recebeu somente o Relatório Final e Avaliação – ANEXO III – item 11.3, inciso V, também datados em 08.11.18. Não constam comprovantes de alimentação e hospedagem, exigência do item 11.3, inciso I.

Sobre a exigência desta documentação citada acima, convém, lembrar que o edital exige esta comprovação para comprovar a efetiva participação no evento (item 11.5) e, em caso de ausência de prestação de contas o estudante deverá devolver o valor (item 11.6.1 e 11.6.2) e, não o fazendo ficam sujeitos ao indeferimento de outros pedidos de auxílio financeiro e suspensão de outros auxílios concedidos pelo IFC (item 11.7, incisos I e II).

Evento JIFSul 2017

Na prestação de contas enviada, a data da declaração de participação nos jogos, de responsabilidade da servidora – item 11.3, inciso VI – é datada do dia 08.11.17. Sendo que, de acordo com o item 11.02 a prestação de contas deve ser feita até 15 dias após o término de cada etapa, conclui-se que não foi entregue em tempo hábil, descumprindo cláusula editalícia, visto que, o evento foi realizado em 28 a 31 de agosto de 2017.

Dos alunos selecionados em amostragem, esta unidade de auditoria recebeu somente o Relatório Final e Avaliação – ANEXO III – item 11.3, inciso V, também datados em 08.11.17. Não constam comprovantes de alimentação, exigência do item 11.3, inciso I.

Sobre a exigência desta documentação citada acima, convém, lembrar que o edital exige esta comprovação para comprovar a efetiva participação no evento (item 11.5) e, em caso de ausência de prestação de contas o estudante deverá devolver o valor (item 11.6.1 e 11.6.2) e, não o fazendo ficam sujeitos ao indeferimento de outros pedidos de auxílio financeiro e suspensão de outros auxílios concedidos pelo IFC (item 11.7, incisos I e II).

EDITAL 96/2018:

Evento JIFC 2018

Na prestação de contas enviada, a data da declaração de participação nos jogos, de responsabilidade da servidora – item 11.3, inciso VI – é datada do dia 08.11.18. Sendo que, de acordo com o item 11.02 a prestação de contas deve ser feita até 15 dias após o término de cada etapa, conclui-se que não foi entregue em tempo hábil, descumprindo cláusula editalícia, visto que, o evento foi realizado em 04 a 06 de julho de 2018.

Dos alunos selecionados em amostragem, esta unidade de auditoria recebeu somente o Relatório Final e Avaliação – ANEXO III – item 11.3, inciso V, também datados em 08.11.18. Não constam comprovantes de hospedagem, exigência do item 11.3, inciso I.

Não foram encaminhados os relatórios acima citados das alunas ***. 381.769-** e ***.107.979-**.

Sobre a exigência desta documentação citada acima, convém, lembrar que o edital exige esta comprovação para comprovar a efetiva participação no evento (item 11.4) e, em caso de ausência de prestação de contas o estudante deverá devolver o valor (item 1.5, 11.5.1 e 11.5.2) e, não o fazendo ficam sujeitos ao indeferimento de outros pedidos de auxílio financeiro e suspensão de outros auxílios concedidos pelo IFC (item 11.6, incisos I e II).

Evento JIFSul 2018

Na prestação de contas enviada, não há declaração de servidor responsável pela delegação ANEXO V - item 11.3, inciso VI.

Dos alunos selecionados em amostragem, esta unidade de auditoria recebeu somente o Relatório Final e Avaliação – ANEXO III – item 11.3, inciso V. Não constam comprovantes de hospedagem, exigência do item 11.3, inciso I.

Sobre a exigência desta documentação citada acima, convém, lembrar que o edital exige esta comprovação para comprovar a efetiva participação no evento (item 11.4) e, em caso de ausência de prestação de contas o estudante deverá devolver o valor (item 1.5, 11.5.1 e 11.5.2) e, não o fazendo ficam sujeitos ao indeferimento de outros pedidos de auxílio financeiro e suspensão de outros auxílios concedidos pelo IFC (item 11.6, incisos I e II).

De posse de todas essas análises, e diante da ausência considerável de documentação de prestação de contas que, estavam expostas nos editais 161/2017 e 96/2018, mantém-se esta recomendação para análise futura.

Providências do Gestor 2 (Diretor Geral): 15/07/19 – Não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 2 (Auditor/Sheila): 01/08/19 – Não havendo manifestação da gestão acerca do atendimento do recomendado, opta esta UNAI pela manutenção da recomendação para análise futura

Providências do Gestor 3 (Diretor Geral): 20/11/19 – Novamente, não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 3 (Auditora Sheila): 20/12/19 – Não havendo manifestação da gestão acerca do atendimento do recomendado, opta esta UNAI pelo arquivamento desta recomendação.

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (Auditor/Sheila): 20/02/2020 – Após avaliação da constatação e o conteúdo da manifestação do gestor acerca do que fora orientado por esta UNAI, depreende-se neste momento **haver a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por haver indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades.**

Evidências Colhidas (materialidade): Prestações de contas enviadas pela servidora responsável pelo pedido e processo de pagamento. É possível que haja mais documentos que possam ter sido utilizados para a prestação de contas, mas não foram encaminhados nem pela servidora responsável e nem pela gestão.

Possível autoria: “a averiguar”

Dano possível: “a averiguar”

Dispositivo legal infringido: EDITAIS N° 161/2017 e 96/2018 - AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS DA REDE FEDERAL

[118] **Recomendação (12):** Buscar o ressarcimento ao erário nos casos em que não foram prestadas contas em desacordo com o item 11.3 dos editais 161/2017 e 96/2018 dos editais, conforme tabela abaixo:

Bolsista/ Matrícula	Edital	Proposta	Responsável pela proposta	Valor
------------------------	--------	----------	------------------------------	-------

***.335.179- **. ***.945.219- **. ***.061.639- **. ***.129.329- **. ***.371.739- **. ***.331.529- **. ***.564.369- **. ***.371.629- **	161/2017	Oferecer auxílio financeiro como in- centivo à participação de estudantes nas etapas dos Jogos da Rede Federal, no ano de 2017	2259273	40,00 cada aluno
***.889.599- **. ***.474.449- **. ***.698.149- **	161/2017	Oferecer auxílio financeiro como in- centivo à participação de estudantes nas etapas dos Jogos da Rede Federal, no ano de 2017	2259273	196,00 cada aluno
***.840.459- **. ***.381.769- **. ***.107.979- **. ***.868.699- **. ***.029.349- **. ***.089.959- **	96/2018	Oferecer auxílio financeiro como in- centivo à participação de estudantes nas etapas dos Jogos da Rede Federal, no ano de 2018	2259273	229,00 cada aluno
***.085.709- **. ***.030.829- **. ***.697.829- **. ***.749.839- **	96/2018	Oferecer auxílio financeiro como in- centivo à participação de estudantes nas etapas dos Jogos da Rede Federal, no ano de 2018	2259273	173,00 cada
***.945.679- **	96/2018	Oferecer auxílio financeiro como in- centivo à participação de estudantes nas etapas dos Jogos da Rede Federal, no ano de 2018	2259273	470,00

Manifestação/Providências Da Unidade Auditada: Serão acionados os envolvidos para o ressarcimento, se assim necessário.

Prazo Para Atendimento: 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega deste relatório.

Análise Das Providências 01 (Auditor/Sheila): 06/12/2018 - Analisando a documentação encaminhada, e de acordo com os apontamentos feitos na recomendação retro, mantem-se os valores que terão que ser devolvidos para o erário.

Providências do Gestor 2 (Diretor Geral): 15/07/19 – Não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 2 (Auditor/Sheila): 01/08/19 - Não havendo manifestação da gestão acerca do atendimento do recomendado, opta esta UNAI pela manutenção da recomendação para análise futura

Providências do Gestor 3 (Diretor Geral): 20/11/19 – Novamente, não houve manifestação por parte da gestão

Análise das Providências 3 (Auditora Sheila): 20/12/19 – Não havendo manifestação da gestão acerca do atendimento do recomendado, opta esta UNAI pelo arquivamento desta recomendação.

Status ATUAL da Recomendação: ARQUIVADA PELO NÃO ATENDIMENTO

Análise de Encerramento da Constatação/Recomendação (Auditor/Sheila): 20/02/2020 – Após avaliação da constatação e o conteúdo da manifestação do gestor acerca do que fora orientado por esta UNAI, depreende-se neste momento **haver a necessidade de encaminhamento desta Recomendação Arquivada pelo Não Atendimento para avaliação do setor de Corregedoria do IFC por haver indícios de irregularidades, e/ou com indícios de infração disciplinar, e/ou com evidente dano ao erário e/ou apuração de responsabilidades**

Evidências Colhidas (materialidade): Prestações de contas enviadas pela servidora responsável pelo pedido e processo de pagamento. É possível que haja mais documentos que possam ter sido utilizados para a prestação de contas, mas não foram encaminhados nem pela servidora responsável e nem pela gestão.

Possível autoria: “a averiguar”

Dano possível: “a averiguar”

Dispositivo legal infringido: EDITAIS Nº 161/2017 e 96/2018 - AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS DA REDE FEDERAL.

Blumenau(SC), 02 de setembro de 2020



Sandro Borges
Auditor-chefe
Portaria nº 3.119 de 07/11/2019